VOLUME IX

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Processo Administrativo Disciplinar
Sindicância Administrativa
Processo Administrativo

CAPA DE PROCESSO

AUTUAÇÃO: 21 / 03 / 2018 **PROCESSO Nº** PAI Nº 014/2018 **PORTARIA Nº** 585/2018

DENUNCIADO(S):

NOME: VIAÇÃO VITÓRIA LTDA, CNPJ N.º 08.470.336/0001-20

END.: AV. BRUMADO N.º 65, BAIRRO ZABELÊ, VITÓRIA DA CONQUISTA, BAHIA, CEP 45.077-000

DENUNCIANTE(S):

NOME: CLÉA DE SOUSA NORMANDO, FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2013

NOME:

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA		DESTINO	DATA	
	ENTRADA	SAÍDA		ENTRADA	SAÍDA

NÚMERO DE FOLHAS CONTIDAS NO PROCESSO

001	002	003	004	005	006	007	008	009	010	011	012	013	014	015	016	017	018	019	020
021	022	023	024	025	026	027	028	029	030	031	032	033	034	035	036	037	038	039	040
041	042	043	044	045	046	047	048	049	050	051	052	053	054	055	056	057	058	059	060
061	062	063	064	065	066	067	068	069	070	071	072	073	074	075	076	077	078	079	080
081	082	083	084	085	086	087	088	089	090	091	092	093	094	095	096	097	098	099	100
101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140
141	142	143	144	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160
161	162	163	164	165	166	167	168	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180
181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200

O PREENCHIMENTO DESTA CAPA É EXCLUSIVO DA PREFEITURA

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 014/2018
Empresa Denunciada: Viação Vitória LTDA, CNPJ n.º 08.470.336/0001-20
Denunciante: Cléa de Sousa Normando, fiscal do Contrato Administrativo n.º 001/2013

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de 2018, lavrei o presente termo de abertura do volume IX do Processo Administrativo de Inadimplência nº 014/2018, que tem como primeira folha a de nº 1.601. Do que, para constar, lavrei, na condição de Presidente da Comissão, o presente termo.

Rafael Meira de Araújo
Presidente

d) *Destino das Saídas*:

- Folha de pagamento;
- Cadastro de pessoal;
- Controle de custos;
- Estatística.

e) *Disponibilidade*:

- São digitadas as exceções relativamente à programação, para o pessoal externo;
- O sistema pode ser automatizado através do sistema de bilhetagem eletrônica e do sistema de monitoramento por GPS.

7.4.5 CONTROLE DA RECEITA

Objetivo: Acompanhamento e controle das receitas tarifárias.

a) *Dados necessários*:

- Cadastro de linhas;
- Relatórios de passageiros transportados do sistema de bilhetagem;
- Relatório de Bordo e valores monetários recebidos na catraca.

b) *Origem de dados*:

- Sistema de bilhetagem eletrônica;
- Planejamento operacional;
- Tesouraria.

c) *Saídas produzidas*:

- Receitas operacionais por linha e tipo de passageiro;
- Diferenças de receita por cobrador a acertar.

d) *Destino das saídas*:

- Folha de pagamento (diferenças);
- Controle financeiro;
- Estatística.

e) *Disponibilidade*:

- O processo é automatizado e executado pelo sistema de bilhetagem eletrônica.

7.4.6 CONTROLE DE DEFEITOS

Objetivo: Planejamento de manutenção de veículos.

a) *Dados Necessários*:

- Cadastro dos veículos;

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.001
0517

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.602

- Relatório de defeito, do plantão de tráfego.

b) *Origem dos Dados*:

- Planejamento operacional;
- Plantão de tráfego.

c) *Saídas Produzidas*:

- Pedido de manutenção corretiva.

d) *Destino das Saídas*:

- Planejamento de manutenção;
- Estatísticas.

e) *Disponibilidade*:

- O processo de controle é feito por digitação manual dos relatórios em planilhas e bancos de dados específicos.

7.4.7 PLANEJAMENTO DE MANUTENÇÃO

Objetivo: Programação da manutenção de veículos.

a) *Dados Necessários*:

- Cadastro dos veículos;
- Cadastro das atividades programadas de manutenção;
- Controle de quilometragem;
- Pedidos de manutenção corretiva.

b) *Origem dos Dados*:

- Planejamento operacional;
- Plantão de tráfego;
- Controle de abastecimento e quilometragem.

c) *Saídas Produzidas*:

- Escala de veículos para manutenção programada;
- Escola de veículos para manutenção não programada;
- Alocação de pessoal por veículo;
- Alocação de instalações por veículo;
- Solicitação prévia de materiais por veículo.

d) *Destinos das Saídas*:

- Planejamento operacional;
- Plantão de tráfego;
- Distribuição ao pessoal de manutenção;
- Almoxarifado;
- Oficina.

058
2.762

e) *Disponibilidade*:

- O processo de planejamento é feito por digitação manual das solicitações e dos relatórios em planilhas e bancos de dados específicos.

PMVC - SEMA
FLS. 1.603

7.4.8 CONTROLE DE MANUTENÇÃO

059

Objetivo: Controle da manutenção de veículos.

a) *Dados Necessários*:

- Programação de atividades por veículo por dia;
- Programação de recursos;
- Emissão de Ficha de Apuração de Serviços.

b) *Origem dos Dados*:

- Planejamento de manutenção.

c) *Saídas Produzidas*:

- Ficha de Apuração de Serviços destacando atividades realizadas, número do pedido de peças ao almoxarifado, registro de homens x hora aplicados.

d) *Destino das Saídas*:

- Planejamento de manutenção;
- Controle de custos;
- Estatística.

e) *Disponibilidade*:

- O processo de controle é feito por digitação manual das fichas em planilhas e bancos de dados específicos;
- Poderá ser apurado gasto de Homens x Hora por atividade de manutenção.

7.4.9 CONTROLE DE ALMOXARIFADO

Objetivo: Controle de estoque dos itens de consumo controlados pelo almoxarifado.

a) *Dados Necessários*:

- Cadastro de peças, agregados e fornecedores;
- Requisições de materiais (saídas);
- Compras de materiais (entradas).

2.763

b) *Origem dos Dados*:

- Planejamento de manutenção;
- Controle de manutenção;
- Compras.

c) *Saídas Produzidas*:

- Consumo por item por período;
- Estoque atual, mínimo e máximo, por item;
- Lote econômico de compra, por item;
- Solicitação de reabastecimento, por item.

d) *Destino das Saídas*:

- Compras;
- Planejamento de manutenção;
- Controle de custos;
- Estatística.

e) *Disponibilidade*:

- O processo de controle é feito através de sistema informatizado de cadastro de peças e controle de estoque.

7.4.10 COMPRAS

Objetivo: Controle de compras e fornecedores.

a) *Dados Necessários*:

- Cadastro de materiais e fornecedores;
- Valores de lote econômico e prazo de atendimento, por item;
- Valores de preços unitários passados e de mercado;
- Solicitações de reabastecimento.

b) *Origem dos Dados*:

- Planejamento de manutenção;
- Controle de almoxarifado.

c) *Saídas Produzidas*:

- Controle de reabastecimento;
- Notas fiscais de compra.

d) *Destino das Saídas*:

- Controle de almoxarifado;
- Controle de custos;
- Estatística.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.604
060
2.764

e) *Disponibilidade*:

- Os cadastros de materiais e fornecedores são armazenados em planilhas e bancos de dados específicos;
- O processo poderá ser modificado para inclusão de cotações pela internet, e de participação em "clubes" de compras.

061

7.4.11 Folha de Pagamentos

Objetivo: Gestão da folha de pagamento de funcionários.

a) *Dados Necessários*:

- Cadastro individual de empregados;
- Cadastro de remunerações de benefícios;
- Controle de afastamentos;
- Medição de horas normais e extras.

PMVC - SEMAD - PAD FLS. 1.605

b) Origem dos Dados:

- Controle de trabalho.

c) *Saídas Produzidas*:

- Hollerith;
- Borderô de pagamentos;
- Guias de recolhimento de tributos;
- Relatórios de provisionamento.

d) *Destino dos Saldas*:

- Distribuição aos empregados;
- Contas a pagar;
- Controle de custos;
- Estatística.

e) *Disponibilidade*:

- O processo é feito através de sistema informatizado de cadastro de folha de pagamento.

7.4.12 Contas a Pagar

Objetivo: Controle de contas a pagar.

a) *Dados Necessários*:

- Cadastros de fornecedores e financiadores;
- Notas fiscais, faturas, boletos e guias.

b) *Origem dos Dados*:

- Compras;

2.715

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.006

- Contratos financeiros;
- Folha de pagamentos;
- Tributos e serviços públicos.

c) *Saídas Produzidas*:

- Relatório de pagamentos futuros;
- Cheques e suas cópias;
- Borderôs;
- Autorização de DOCS e transferências.

d) *Destino das Saídas*:

- Responsável por pagamentos;
- Controle Financeiro.

e) *Disponibilidade*:

- O processo é realizado através de planilhas e bancos de dados específicos;
- É previsível o aumento de emissão de documentos de cobrança pela internet.

7.4.13 Controle Financeiro

Objetivo: Acompanhamento do fluxo financeiro de entradas e saídas.

a) *Dados Necessários*:

- Relatórios de pagamento futuros;
- Previsão de receita operacional de catraca (catraca);
- Previsão de vendas antecipada de créditos (Consórcio Operacional do sistema de bilhetagem eletrônica).

b) *Origem dos Dados*:

- Planejamento operacional;
- Consórcio Operacional do sistema de bilhetagem eletrônica;
- Contas a pagar.

c) *Saídas Produzidas*:

- Fluxo de entradas e saídas de caixa;
- Previsão de saldos bancários;
- Previsão de aplicações/empréstimos.

d) *Destino das Saídas*:

- Responsável financeiro;
- Controle de custos;
- Estatística.

062

2.716

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.607

e) *Disponibilidade*:

- O processo é realizado através de planilhas e bancos de dados específicos;
- É previsível o aumento das atividades de contratação e de acompanhamento financeiros pela Internet.

7.4.14 Controle de Custos e Patrimônio

063

Objetivo: Criar relatórios de controle de receitas, pagamentos, almoxarifado e patrimônio.

a) *Dados Necessários*:

- Estrutura de contas contábeis;
- Cadastro patrimonial;
- Alterações patrimoniais;
- Lançamentos de receitas por conta;
- Lançamentos de custos por conta.

b) *Origem dos Dados*:

- Folha de pagamentos;
- Controle de almoxarifado;
- Controle financeiro;
- Previsão de vendas antecipada de créditos;
- Controle de receita;
- Controle de patrimônio.

c) *Saídas Produzidas*:

- Síntese do movimento de cada conta;
- Relatório pré-contábil de resultados.

d) *Destino das Saídas*:

- Contabilidade;
- Planejamento operacional;
- Planejamento de manutenção;
- Diretoria.

e) *Disponibilidade*:

- O processo é realizado através de planilhas e bancos de dados específicos.

7.4.15 Estatística

Objetivo: Elaborar relatórios estatísticos relativos às áreas de produção (operação) e manutenção, com a obtenção de parâmetros de produtividade.

a) *Dados Necessários*:

2.717

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1608

- Controles da produção;
- Controles do consumo de insumos;
- Controles da arrecadação;
- Controles do patrimônio.

b) *Origem dos Dados*:

- Controle de viagens;
- Controle de manutenção;
- Controle de trabalho;
- Controle de almoxarifado;
- Controle financeiro.

c) *Saídas Produzidas*:

- Relatórios de produção/manutenção;
- Relatórios de produtividade;
- Relatórios de custos setoriais;
- Relatórios de custos por linha/passageiro;
- Relatórios de rentabilidade.

d) *Destino das Saídas*:

- Planejamento operacional;
- Planejamento manutenção;
- Diretoria.

e) *Disponibilidade*:

- O processo é realizado através de planilhas e bancos de dados específicos.

064

2.768

VITÓRIA
A gente leva a cidade até no nome!

SISTEMA DA QUALIDADE
EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2008

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.609

ISO 9001
SGS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

065

PROPOSTA TÉCNICA

PRAZO PARA INÍCIO DE OPERAÇÃO (NPIOp)

PRAZO DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.719

VITÓRIA

A gente leva a cidade até no nomel

SISTEMA DA QUALIDADE
EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2008

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.010

ISO 9001 SGS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

066

Prazo do Início da Operação dos Serviços

À Comissão Especial de Licitação
Ref. Concorrência nº. 04/2011
Lote nº 01
Objeto: Contratação de Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros

Prezados Senhores,

A VIAÇÃO VITÓRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.470.336/0001-20, com sede na Av. Brumado, nº 65, Bairro Zabelê, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA em conformidade com a exigência contida no Edital de Concorrência que, caso seja vencedora do certame licitatório, dará início a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Vitória da Conquista em 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de concessão, nas condições técnicas e especificações contidas em sua Proposta e no Edital.

Atenciosamente,

Vitória da Conquista, 09 de abril de 2012

Waldir Mansur Teixeira
RG nº M 3.763.571
CPF nº 659.406.286-72

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE AMPARO - S P
Maria Cecília de Rossi Tabeliã
Pça. da Bandeira, 235 - Fone (19) 3807-3602 / 3807-3990
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: Waldir Mansur Teixeira
Amparo, 09 APR 2012
Em test.º _____ da verdade.
Válido somente com selo de autenticidade
Valor recebido por firma R$ 4,00
Taxas devidas recolhidas por guia
Rita Andréia Fernandes Bassoli
Escrevente Autorizada

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.611

ISO 9001 SGS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

067

PROPOSTA TÉCNICA

IDADE MÉDIA DA FROTA (NIdMéd)

IDADE MÉDIA DA FROTA

2.721

VITÓRIA
A gente leva a cidade até no nome!

SISTEMA DA QUALIDADE
EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2008

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.612

ISO 9001 SGS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

068

Idade Média da Frota

À Comissão Especial de Licitação
Ref. Concorrência nº. 04/2011
Lote nº 01
Objeto: Contratação de Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros

Prezados Senhores,

A VIAÇÃO VITÓRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.470.336/0001-20, com sede na Av. Brumado, nº 65, Bairro Zabelê, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA em conformidade com a exigência contida no Edital de Concorrência que, caso seja vencedora do certame licitatório, dará inicio a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Vitória da Conquista com frota com idade média igual a 1,69 (um vírgula sessenta e nove) anos, respeitando as idades máximas por tipo de veículo e as demais especificações constantes em sua Proposta, no Edital e seus Anexos.

2.722

Atenciosamente,

Vitória da Conquista, 09 de abril de 2012

Waldir Mansur Teixeira
RG nº M 3.763.571
CPF nº 659.406.286-72

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DO AMPARO - S P
Maria Cecília de Rossi Tabeliã
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Waldir Mansur Teixeira
Amparo, 09 ABR 2012
Em test°
da verdade
Taxas devidas recolhidas por guia
Rita Amélia Ramos Rossetti
Escrevente Autorizada

PMV - PAD FLS 1.623

ISO 9001 SGS

069

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.

TABELA COM A RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA O CÁLCULO DA IDADE MÉDIA DA FROTA

NÚMERO	TIPO DO VEÍCULO	CHASSIS			CARROCERIA			CÁLCULO DA IDADE MÉDIA
		MARCA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	MARCA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	
1	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2007	CAIO INDUSCAR	APACHE S22	2007	5,00
2	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2007	CAIO INDUSCAR	APACHE S22	2007	5,00
3	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2007	CAIO INDUSCAR	APACHE S22	2007	5,00
4	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2007	CAIO INDUSCAR	APACHE S22	2007	5,00
5	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2007	CAIO INDUSCAR	APACHE S22	2007	5,00
6	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2007	CAIO INDUSCAR	APACHE S22	2007	5,00
7	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2007	CAIO INDUSCAR	APACHE S22	2007	5,00
8	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2007	CAIO INDUSCAR	APACHE S22	2007	5,00
9	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2007	CAIO INDUSCAR	APACHE S22	2007	5,00
10	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2007	CAIO INDUSCAR	APACHE S22	2007	5,00
11	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2007	MARCOPOLO	TORINO GV	2007	5,00
12	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2007	MARCOPOLO	TORINO GV	2007	5,00
13	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2008	CAIO INDUSCAR	APACHE S22	2008	4,00
14	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2008	CAIO INDUSCAR	APACHE S22	2008	4,00
15	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2008	COMIL	SVELTO	2008	4,00
16	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2008	COMIL	SVELTO	2008	4,00
17	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2008	COMIL	SVELTO	2008	4,00
18	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2008	COMIL	SVELTO	2008	4,00
19	BÁSICO/CONV	MBB	OF 1722	2008	COMIL	SVELTO	2008	4,00
20	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2009	CAIO INDUSCAR	APACHE VIP	2009	3,00
21	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2009	CAIO INDUSCAR	APACHE VIP	2009	3,00
22	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2009	CAIO INDUSCAR	APACHE VIP	2009	3,00
23	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2009	CAIO INDUSCAR	APACHE VIP	2009	3,00
24	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2009	CAIO INDUSCAR	APACHE VIP	2009	3,00
25	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2009	CAIO INDUSCAR	APACHE VIP	2009	3,00
26	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2008	COMIL	SVELTO	2009	3,00
27	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2009	COMIL	SVELTO	2009	3,00
28	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2089	COMIL	SVELTO	2009	3,00
29	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2009	COMIL	SVELTO	2809	3,00
30	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2009	COMIL	SVELTO	2009	3,00
31	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2009	COMIL	SVELTO	2009	3,00
32	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2009	COMIL	SVELTO	2009	3,00
33	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2011	MASCARELLO	GRAN VIA	2011	1,00
34	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2011	MASCARELLO	GRAN VIA	2011	1,00
35	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2011	MASCARELLO	GRAN VIA	2012	1,00
36	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2012	MASCARELLO	GRAN VIA	2012	1,00
37	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2011	MASCARELLO	GRAN VIA	2012	1,00
38	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2011	MASCARELLO	GRAN VIA	2012	1,00
39	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2011	MASCARELLO	GRAN VIA	2012	1,00
40	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 EOD	2013	MASCARELLO	GRAN VIA	2012	1,00

2-723

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1614

ISO 9001 SGS

070

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.

TABELA COM A RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PARA O CÁLCULO DA IDADE MÉDIA DA FROTA

NÚMERO	TIPO DO VEÍCULO	CHASSIS			CARROCERIA			CÁLCULO DA IDADE MÉDIA
		MARCA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	MARCA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	
41	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
42	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
43	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
44	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
45	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
46	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
47	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
48	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
49	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
50	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
51	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
52	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
53	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
54	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
55	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
56	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
57	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
58	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
59	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
60	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
61	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
62	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
63	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
64	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
65	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
66	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
67	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
68	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
69	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
70	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
71	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
72	BÁSICO/CONV	VOLKS	17230 OD	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
73	PADRON	VOLKS	17280 OT V-Tronic	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
74	PADRON	VOLKS	17280 OT V-Tronic	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
75	PADRON	VOLKS	17280 OT V-Tronic	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
76	PADRON	VOLKS	17280 OT V-Tronic	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
77	PADRON	VOLKS	17280 OT V-Tronic	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
78	PADRON	VOLKS	17280 OT V-Tronic	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
79	PADRON	VOLKS	17280 OT V-Tronic	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
80	PADRON	VOLKS	17280 OT V-Tronic	2012	COMIL	SVELTO	2012	0,00
							TOTAL	135,00
							IDADE MÉDIA - ANOS	1,69

2.724

VITÓRIA
A gente leva a cidade até no nome!

SISTEMA DA QUALIDADE
EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2008

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.615

ISO 9001 SGS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

071

PROPOSTA TÉCNICA

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA FROTA APLICADA NO MÍNIMO AO PERCENTUAL ESTABELECIDO (NInTec)

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

2.725

VITÓRIA
A gente leva a cidade até no nome!

SISTEMA DA QUALIDADE
EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2008

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1616

ISO 9001 SGS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

072

Inovação Tecnológica

À Comissão Especial de Licitação
Ref. Concorrência nº. 04/2011
Lote nº 01
Objeto: Contratação de Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros

Prezados Senhores,

A VIAÇÃO VITÓRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.470.336/0001-20, com sede na Av. Brumado, nº 65, Bairro Zabelê, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA em conformidade com a exigência contida no Edital de Concorrência que, caso seja vencedora do certame licitatório, aplicará em sua frota de veículos os itens de inovação tecnológica descritos em sua Proposta Técnica, nos percentuais e especificações estabelecidos na mesma, respeitando as demais condições constantes da Proposta, do Edital e seus Anexos.

Atenciosamente,

Vitória da Conquista, 09 de abril de 2012

Waldir Mansur Teixeira
RG nº M 3.763.571
CPF nº 659.406.286-72

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE AMPARO - SP
Reconhecimento por semelhança (1) firma
Waldir Mansur Teixeira
Amparo, 09 ABR 2012
Em test°
Selo de autenticidade 1130AA05640240
Rita Andréia Fernandes Bassoli
Escrevente Autorizada

2726

VITÓRIA
A gente leva a cidade até no nome!

SISTEMA DA QUALIDADE
EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2008

PMVC - SEMAD - PAD FLS. 1607

ISO 9001 SGS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

073

Inovação Tecnológica da Frota

A Viação Vitória Ltda., por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA em conformidade com a exigência contida no Edital de Concorrência que, caso seja vencedora do certame licitatório, aplicará em sua frota de veículos os itens de inovação tecnológica descritos nesta sua Proposta Técnica, nas especificações e percentuais descritos a seguir:

a) Câmbio Automático – Implantado em 10% (dez) por cento da frota
b) Motor Traseiro – Implantado em 10% (dez) por cento da frota
c) Letreiro Digital – Bandeira – Implantado em 100% (cem) por cento da frota
d) Câmaras de Monitoramento Embarcados – Implantados em 100% (cem) por cento da frota

Atenciosamente,

Vitória da Conquista, 09 de abril de 2012

Waldir Mansur Teixeira
RG nº M 3.763.571
CPF nº 659.406.286-72

Taxas devidas recolhidas por guia

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE AMPARO - S.P.
Maria Cecília de Rossi
Tabeliã
Pça. da Bandeira, 235 - Fone (19) 3807-3902 / 3807-2609

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Waldir Mansur Teixeira

Amparo, 09 ABR 2012
Em test° da verd

Valido somente com selo de autenticidade | Valor recebido por firma R$ 4,00

FIRMA 1 0030AX056403

Rita Andréia Fernandes Bassi
Escrevente Autorizada

2.727

VITÓRIA

A gente leva a cidade até no nome!

SISTEMA DA QUALIDADE
EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2008

PMVC - SEMAD - PAD FLS 1.618

ISO 9001 SGS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

074

PROPOSTA TÉCNICA

APROVEITAMENTO DO PESSOAL OPERACIONAL (NApPes)

APROVEITAMENTO DO PESSOAL OPERACIONAL

2.728

Avenida Brumado, 65 - Zabelê - Fone/Fax: (77) 2102-8206 - CEP 45.030-000 - Vitória da Conquista - BA

Inscrição Estadual: 74.483.510 / CNPJ: 08.470.336/0001-20

VITÓRIA

A gente leva a cidade até no nome!

SISTEMA DA QUALIDADE
EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2008

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.619

ISO 9001 SGS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

0125

Aproveitamento do Pessoal Operacional

À Comissão Especial de Licitação
Ref. Concorrência nº. 04/2011
Lote nº 01
Objeto: Contratação de Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros

Prezados Senhores,

A VIAÇÃO VITÓRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.470.336/0001-20, com sede na Av. Brumado, nº 65, Bairro Zabelê, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA em conformidade com a exigência contida no Edital de Concorrência que, caso seja vencedora do certame licitatório, contratará para prestar o serviço 90 % (noventa por cento) do pessoal operacional que atualmente trabalha no Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município de Vitória da Conquista.

Atenciosamente,

Vitória da Conquista, 09 de abril de 2012

Waldir Mansur Teixeira
RG nº M 3.763.571
CPF nº 659.406.286-72

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE AMPARO - S P
Marta Cecília de Rossi Tabeliã
Pça. da Bandeira 235 - Fone (19) 3807-3502 / 3507-2699
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Waldir Mansur Teixeira
Amparo, 09 APR 2012
Em test° da verdade.
Válido somente com selo de autenticidade
Valor recebido por firma R$ 4,66
Taxas devidas recolhidas por guia
00396AA0364047

Rita Aparecida Fonseca
Escrevente Autorizada

2.729

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.080

ISO 9001
SGS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

076

PROPOSTA TÉCNICA

EXPERIÊNCIA EM SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E/OU INTEGRAÇÃO TEMPORAL (NBE)

ATESTADO DE EXPERIÊNCIA

1.730

ATESTADO DE OPERAÇÃO DE BILHETAGEM ELETRÔNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a Viação Vitória Ltda., estabelecida na Av. Brumado nº 65 – Bairro Zabelê, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 08.470.336/0001-20, presta serviço público de transporte coletivo de passageiros em favor deste Município, operado sob sistema de bilhetagem eletrônica desde 2007 até a presente data.

Vitória da Conquista, 29 de julho de 2011.

Luís Alberto Sellmann Moreira
Secretário de Transporte, Trânsito
e Infraestrutura Urbana
Mat.04-02053-0

PMVC - SEMAD - PAD
FLS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

agetran
Agência Municipal de Transporte e Trânsito

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que Empresa Serrana Transporte Urbano Ltda, de propriedade do Senhor Reginaldo Mansur Teixeira, é concessionária do serviço de transporte coletivo urbano no município de Campo Grande/MS, desde 1998, sendo que começou com bilhetagem eletrônica no ano de 2.000 e com integração temporal através de cartão eletrônico em 2.007, atualmente opera com uma frota de 82 (oitenta e dois) ônibus. Portanto a concessionária possui experiência em cobrança eletrônica (bilhetagem eletrônica) no serviço de transporte público.

Campo Grande/ MS, 07 de Julho de 2011.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.622

Rudel Espíndola Trindade Júnior,
Diretor-Presidente da Agetran.

1º TABELIÃO DE NOTAS
Reconheço a Firma por Semelhança de:
RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JUNIOR
Selo Nº: ABF79932-364
Campo Grande-MS
Em Testº da verdade
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

2.732

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.623

ISO 9001
SGS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

029

PROPOSTA TÉCNICA

PROGRAMAS RELATIVOS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (NPreaMB)

PROGRAMA DE REDUÇÃO E ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL

2.733

VITÓRIA

A gente leva a cidade até no nome!

SISTEMA DA QUALIDADE
EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2008

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.624

ISO 9001 SGS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

080

Programa de Redução e Economia de Combustível

À Comissão Especial de Licitação
Ref. Concorrência nº. 04/2011
Lote nº 01
Objeto: Contratação de Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros

Prezados Senhores,

A VIAÇÃO VITÓRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.470.336/0001-20, com sede na Av. Brumado, nº 65, Bairro Zabelê, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA em conformidade com a exigência contida no Edital de Concorrência que, caso seja vencedora do certame licitatório, adotará até o 2º (segundo) ano de contrato, programa público ou privado que vise à economia de combustível e a redução de emissões de poluentes, em sua frota de veículos e demais equipamentos necessários.

Atenciosamente,

Vitória da Conquista, 09 de abril de 2012

Waldir Mansur Teixeira
RG nº M 3.763.571
CPF nº 659.406.286-72

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE ANHANGUERA - SP
Maria Cecília de Rossi Tabeliã
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Waldir Mansur Teixeira
Em test°
Taxas devidas recolhidas por guia
Rita Andréia Fernandes Bassoli
Escrevente Autorizada

VITÓRIA

A gente leva a cidade até no nome!

SISTEMA DA QUALIDADE
EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2008

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.625

ISO 9001 SGS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

081

PROPOSTA TÉCNICA

PROGRAMAS RELATIVOS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (NPreaMB)

UTILIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEL MENOS POLUENTE

2735

Avenida Brumado, 65 - Zabelê - Fone/Fax: (77) 2102-8206 - CEP 45.030-000 - Vitória da Conquista - BA

Inscrição Estadual: 74.483.510 / CNPJ: 08.470.336/0001-20

VITÓRIA

A gente leva a cidade até no nome!

SISTEMA DA QUALIDADE
EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2008

PMVC - SEMAD - PAD
Fls. 082

ISO 9001 SGS

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

082

Utilização de Combustível Menos Poluente

À Comissão Especial de Licitação
Ref. Concorrência nº. 04/2011
Lote nº 01
Objeto: Contratação de Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros

Prezados Senhores,

A VIAÇÃO VITÓRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.470.336/0001-20, com sede na Av. Brumado, nº 65, Bairro Zabelê, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, por meio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA em conformidade com a exigência contida no Edital de Concorrência que, caso seja vencedora do certame licitatório, utilizará Etanol como combustível em mais de 20% (vinte) por cento da sua frota de veículos a partir do 5º (quinto) ano de contrato.

Atenciosamente,

Vitória da Conquista, 09 de abril de 2012

Valdir Mansur Teixeira
RG nº M 3.763.571
CPF nº 659.406.286-72

Taxas devidas recolhidas por guia

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE AMPARO - S.P. Maria Cecília da Rosa Tabeliã
Pça. da Bandeira, 2 - Fone (19) 3807-3602 / 3807-2699

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Valdir Mansur Teixeira

Amparo, 09 de 2012

Em test° _____ da verdade.

Válido somente com selo de autenticidade

Valor recebido por firma R$ 4,40

FIRMAS 003OAA056406

Rita Andréia Fernandes Bassoli
Escrevente Autorizada
2.736

VITÓRIA

A gente leva a cidade até no nomel

SISTEMA DA QUALIDADE
EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2008

ISO 9001 6376 SGS

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.627

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

ENVELOPE DE Nº 05

PROPOSTA COMERCIAL

João [illegible] Ferraz M
Cad. 217.[illegible]-3

2909

Avenida Brumado, 65 - Zabelê - Fone/Fax: (77) 2102-8206 - CEP 45.030-000 - Vitória da Conquista - BA

Inscrição Estadual: 74.483.510 / CNPJ: 08.470.336/0001-20

VITÓRIA

A gente leva a cidade até no nome!

SISTEMA DA QUALIDADE
EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2008

ISO 9001 6377 SGS

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.628

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

Carta de Apresentação da Proposta Comercial

À Comissão Especial de Licitação
Ref. Concorrência nº. 04/2011
Lote nº 01
Objeto: Contratação de Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros

Prezados Senhores,

A **VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.470.336/0001-20, com sede na Av. Brumado, nº 65, Bairro Zabelê, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, por meio de seu representante legal, pela presente vem submeter à apreciação de V.Sas. a sua PROPOSTA COMERCIAL, elaborada conforme o Anexo III do EDITAL.

A proposta ora apresentada será mantida válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes, podendo ser prorrogada a pedido da Comissão Especial de Licitação.

João Batista Ferraz Meira
Cad. 217.448

Atenciosamente,

Vitória da Conquista, 09 de abril de 2012

Waldir Mansur Teixeira
RG nº M 3.763.571
CPF nº 659.406.286-72

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE AMPARO - S P
Maria Cecília de Rossi Tabeliã
Pça da Bandeira, 235 - Fone (19) 3807-3602 / 3807-2691
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Waldir Mansur Teixeira
Amparo, 09 ABR 2012
Em test°
da verdade
Válido somente com selo de autenticidade
Valor recebido por firma R$ 4,00
Taxas devidas recolhidas por guia
SELO DE AUTENTICIDADE 0030AA05641

Patrícia de Rossi
Escrevente Autorizada

VITÓRIA

A gente leva a cidade até no nome!

SISTEMA DA QUALIDADE
EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2008

ISO 9001

SGS

378

PMAC - SEMAD - PAD
FLS. 1.6289

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

Declaração de Preferência de Lote

À Comissão Especial de Licitação
Ref. Concorrência nº. 04/2011
Objeto: Contratação de Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros

Prezados Senhores,

A VIAÇÃO VITÓRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.470.336/0001-20, com sede na Av. Brumado, nº 65, Bairro Zabelê, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, por seu responsável legal infra-assinado, DECLARA em conformidade com a exigência contida no item 6.4 do Edital de Concorrência que tem o Lote Nº.1 como preferencial para efetivação do contrato de concessão.

João Batista Ferraz M
Cad. 217.443

Atenciosamente,

Vitória da Conquista, 09 de abril de 2012

Waldir Mansur Teixeira
RG nº M 3.763.571
CPF nº 659.406.286-72

2.911

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE AMPARO - SP
Maria Cecília de Rossi
Tabeliã
Pça. da Bandeira, 233 - Fone (19) 3907-3602 / 3907-2595
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: Waldir Mansur Teixeira
Ampero, 09 ABR 2012
Em test°
Valido somente com selo de autenticidade
Valor recebido por firma R$ 10,00
Taxas devidas reconhecidas por guia
0030AA05641

Patrícia de Rossi
Escrevente Autorizada

VITÓRIA

A gente leva a cidade até no nome!

SISTEMA DA QUALIDADE
EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2008

ISO 9001 6379 SGS

PMVC - SEMAD - PAD FLS 1.630

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

PROPOSTA COMERCIAL

À Comissão Especial de Licitação

Ref. Concorrência nº. 04/2011

Lote Nº 01

Objeto: Contratação de Concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros

Prezados Senhores,

A **VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.470.336/0001-20, com sede na Av. Brumado, nº 65, Bairro Zabelê, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, por seu responsável legal infra-assinado, consoante a exigência contida no item 8.5 do Edital de Concorrência 04/2011, vem submeter a sua Proposta Comercial relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) O valor de outorga proposto para o Lote de Veículos e Serviços Nº. 01, considerando o prazo contratual de 10 (dez) anos é de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões), a ser pago em 12 (doze) parcelas iguais, sendo a primeira na assinatura do contrato e as demais a cada 30 (trinta) dias subseqüentes.

2.912

VITÓRIA
A gente leva a cidade até no nome!

SISTEMA DA QUALIDADE
EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2008

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.631

ISO 9001 SGS 6380

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011

PROPOSTA COMERCIAL

Continuação

b) A nossa proposta será mantida válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua entrega, podendo ser prorrogada a pedido da Comissão Especial de Licitação.

c) Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações técnicas e o proposto em nossa proposta técnica, assumindo desde já a integral responsabilidade pela realização dos trabalhos em conformidade com as normas e padrões da SIMTRANS.

Atenciosamente,

João Marcos Ferraz Me
Cad. 217.443

2.913

Vitória da Conquista, 09 de abril de 2012

Waldir Mansur Teixeira
RG nº M 3.763.571
CPF nº 659.406.286-72

Taxas devidas recolhidas por guia
TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE AMPARO - 6 P
Maria Cecília de Rossi Tabeliã
Pça da Bandeira 235 - Fone (19) 3807-1003 / 3807-2695
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
Waldir Mansur Teixeira
Amparo, 09 de abril de 2012
Em test° da verdade.
Válido somente com selo de autenticidade
Valor recebido por firma R$ 4,00

Patrícia de
Escrevente Autorizada

VITÓRIA
A gente leva a cidade até no nome!

SISTEMA DA QUALIDADE
EMPRESA CERTIFICADA ISO 9001:2008

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.632

ISO 9001 SGS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR LUIS ALBERTO SELLMAN MOREIRA – SECRETÁRIO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA.

- 6594

Ref.: Concorrência Pública nº 04/2011

Convocação para Assinatura do Contrato de Concessão

VIAÇÃO VITÓRIA LTDA. (*"Viação Vitória"*), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.470.336/0001-20, com endereço na Avenida Brumado, nº 65, Bairro Zabele, cidade de Vitória da Conquista-BA, por seu representante legal, na forma de seu contrato social devidamente juntado ao processo licitatório, vem à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

1. A Concorrência Pública nº 04/2011 tem por objeto a *outorga da concessão para a exploração do serviço de transporte coletivo municipal nesse Município*, mediante a formação de 02 (DOIS) LOTES DE VEÍCULOS E SERVIÇOS, conforme descrito no Anexo I do respectivo instrumento convocatório.

2. Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, a VIAÇÃO VITÓRIA se sagrou vencedora do certame em referência, tendo-lhe sido adjudicado o Lote 01.

- 3127

RECEBIDO EM 10/07/2013
PMVC - SEMTRANS

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1633

ISO 9001 SGS

3. Ato contínuo, essa respeitável Secretaria exigiu que a VIAÇÃO VITÓRIA apresentasse, para fins de assinatura do contrato de concessão decorrente do referido certame licitatório, os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal. 6595

4. Após a reunião de todas as certidões de regularidade fazendária, a VIAÇÃO VITÓRIA passou a ser instada por esta Secretaria a firmar o Contrato de Concessão.

5. Contudo, a despeito de a VIAÇÃO VITÓRIA ter cumprido rigorosamente com todas as suas obrigações/condições legais para firmar o Contrato, o que se comprova mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal (Doc. 1), fatos alheios à sua esfera impedem que o referido contrato seja assinado nessa oportunidade.

6. Explica-se. É que toda Concorrência Pública, especialmente as cujo objeto seja a da prestação de um serviço público essencial deve se pautar pelo preenchimento de condições também essenciais à prestação do serviço público, vale dizer, as condições técnico-operacionais e econômico-financeiras.

7. Exatamente por esse motivo é que licitações da monta da Concorrência Pública nº 04/2011 devem estar subsidiadas por uma série de documentos – em regra Anexos – que determinam as diretrizes da prestação do serviço público por um determinado período de tempo. Como é o caso dessa licitação, que prevê a outorga da prestação do serviço por 10 anos, prorrogáveis por mais 10 anos (conforme se extrai do item 4.1, do Edital).

8. Significa dizer que, ao longo desse período, as vencedoras do certame, cada qual em seu Lote, deverá providenciar a operação do sistema (condição técnico-operacional), nos estritos termos das regras da Concorrência Pública nº 04/2011, bem como, para tanto, deverá realizar uma série de investimentos que, em última análise, serão

3128

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1624

ISO 9001 SGS

remunerados através da tarifa pública concedida e especificada nas regras do Edital de Licitação (condições econômico-financeiras).

6596

9. Essas observações iniciais, são de suma importância para a demonstração de que a viabilização das condições técnico-operacionais na prestação dos serviços de transporte público, assumidas através da assinatura do Contrato de Concessão, estão absolutamente ligadas à observância das regras econômico-financeiras do contrato. Vale dizer, se uma não for cumprida, isso afeta necessariamente a outra, o que pode vir a provocar a inviabilidade do cumprimento do contrato de concessão e, via de consequência, um caos na prestação do serviço decorrente da licitação.

10. É exatamente o que ocorrerá na hipótese de que a VIAÇÃO VITÓRIA assine o contrato de concessão referente a seu Lote sem que, simultaneamente, outra empresa, que eventualmente se sagre vencedora do outro Lote, não assine seu contrato.

11. É que, como também é de conhecimento de Vossa Senhoria, a empresa SERRANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (*"Serrana"*) não firmará o contrato cujo objeto era o outro Lote da Concorrência Pública nº 04/2011.

12. Este fato traz relevantíssimas conseqüências para a continuidade do certame em questão, de acordo com o quanto descrito acima (*condições técnico operacionais X condições econômico-financeiras*) notadamente no que toca ao aspecto técnico-operacional e ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, única garantia indelével do particular que contrata com a Administração Pública.

13. Isso porque toda a sistemática engendrada pelo Edital impõe como condição imprescindível para o início da prestação do serviço *a assinatura de ambos os*

3129

contratos de concessão, referentes a ambos os Lotes da Concorrência Pública nº 04/2011. É o que se infere da minuta do Contrato acostada ao instrumento convocatório, na sua cláusula 14:

> "14. DO INÍCIO DA OPERAÇÃO
>
> 14.1 A PARTIR DA ASSINATURA DESTE CONTRATO, a Concessionária deverá proceder a implantação dos serviços, em conformidade coma Seção 7 do Anexo I – Projeto Básico, e demais especificações do edital da Concorrência e de sua Proposta Técnica, obedecendo ao seguinte cronograma:
> Etapa1 – AS CONCESSIONÁRIAS deverão disponibilizar a e instalar, nos locais estabelecidos pela SIMTRANS, em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura dos contratos, 100 (cem) abrigos – 50 (cinqüenta) por lote de Veículos e Serviços, conforme projeto fornecido no Anexo I – Seção VIII do Edital.
> Etapa 2 – no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, ou no prazo estabelecido pela licitante em sua proposta Técnica, AS CONCESSIONÁRIAS deverão der dar início a operação dos serviços a serem emitidas pela SIMTRANS, que considerará a rede atual com pequenos ajustes em suas características operacionais. O sistema de bilhetagem eletrônica deverá estar implementado no início da operação dos serviços."
> Etapa 3 – AS CONCESSIONÁRIAS deverão em até 60 (sessenta) dias após a Etapa 2 implantar a integração temporal no sistema de transporte coletivo, na forma da política de "Bilhete Único" – sem complementação tarifária no 2º trecho.
> Etapa 4 – as Concessionárias, em até 120 (cento e vinte) dias após a Etapa 3, deverão concluir as pesquisas operacionais e diagnóstico, previstos no item 2.3 deste documento, encaminhando os resultados obtidos à SIMTRANS.
> Etapa 5 – em até 60 dias após a Etapa 4, AS CONCESSIONÁRIAS deverão apresentar à SIMTRANS o projeto de reestruturação da rede de transportes contemplando seu plano de implantação.
> Etapa 6 – Em até 120 dias após a aprovação pela SIMTRANS do projeto de resstruturação da rede de transportes, AS CONCESSIONÁRIAS deverão dar início à implantação da nova rede de transporte coletivo do município de Vitória da Conquista,"

14. Da própria leitura das cláusulas contratuais extrai-se que *(i)* a assinatura do contrato é o ato que deflagra o prazo para a consecução de uma série de obrigações contratuais e *(ii)* estas obrigações tem como sujeito passivo não apenas uma, mas ambas as vencedoras da Concorrência Pública nº 04/2011.

15. Reitere-se novamente que o Contrato é claro ao utilizar a expressão "as Concessionárias" em absolutamente todas as passagens indicando, sem sombra de dúvidas,

Avenida Brumado, 65 - Zabelê - Fone/Fax: (77) 2102-8206 - CEP 45.030-000 - Vitória da Conquista - BA
Inscrição Estadual: 74.483.510 / CNPJ: 08.470.336/0001-20

6598
PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.636
ISO 9001 SGS

que a operação tal qual prevista pelo Edital da Concorrência Pública nº 04/2011 somente será de possível viabilização **SE** e **APÓS** assinados os contratos referentes aos dois lotes.

16. Logo, não pode a VIAÇÃO VITÓRIA, muito embora reúna as condições para tanto, assinar o contrato de forma isolada, pois estaria incumbida de uma série de obrigações essenciais cujo adimplemento demanda, necessariamente, a presença da outra concessionária, o que somente ocorrerá com a assinatura do contrato cujo objeto é o outro lote.

17. Sem embargo da impossibilidade operacional da assinatura do contrato de forma isolada, fazê-lo seria também perpetuar a situação de desequilíbrio econômico-financeiro que já acomete a VIAÇÃO VITÓRIA.

18. Neste sentido, oportuno ressaltar que tramita junto à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Vitória da Conquista-BA, ação ajuizada pela VIAÇÃO VITÓRIA em face do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, pleiteando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão da defasagem tarifária, ocorrida ao longo dos vários anos de prestação de serviços, identificada naquele Foro pelo nº 0021385-26.2012.8.05.0274.

19. Isso porque, pelas regras extraídas dos próprios termos da Concorrência Pública nº 004/2011, a tarifa será reajustada apenas após a conclusão da "Etapa 3" acima descrita, consistente na implantação da integração temporal. É o que se infere do <u>Item 2.1 do Anexo IV – Metodologia de Apropriação de Custo</u>, do Edital da Concorrência Pública nº 04/2011:

3131

> "2. A tarifa vigente no município de Vitória da Conquista é de R$ 2,10 (dois reais e dez centavos), tendo por base junho de 2011.
> 2.1. <u>APÓS 30 (TRINTA) DIAS, DA CONSOLIDAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME PREVISTA NA ETAPA 3 DO ITEM 5 OA SEÇÃO 7 DO ANEXO I – DIRETRIZES FUTURAS, SERÃO PROCEDIDOS NOVOS ESTUOOS PARA APROPRIAÇÃO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS E ESTABELECIDA NOVA TARIFA PARA O MUNICÍPIO, CONSIDERANDO OS</u>

IMPACTOS DECORRENTES DO NOVO SERVIÇO E A SUPRA CITADA INTEGRAÇÃO TEMPORAL."

20. Registre-se, novamente, que o reajuste tarifário, para além de ser um direito da VIAÇÃO VITÓRIA, é vital para o preenchimento das condições econômico-financeiras da prestação do serviços o que, por sua vez, implica necessariamente, em condição *sine qua non*, para a viabilização das condições técnico operacionais, a título de exemplo, o pagamento do valor de outorga, investimentos para renovação da frota, implantação de acessibilidade etc.

21. Assim, outra não é a conclusão senão a de que a assinatura isolada do Contrato de Concessão em relação a apenas um Lote de todo o objeto licitado na Concorrência Pública nº 004/2011 pela VIAÇÃO VITÓRIA redunda em situação paradoxal e prejudicial, portanto, completamente inviável.

22. Paradoxal pois, como visto, a assinatura deflagra o prazo para o cumprimento de uma série de obrigações, com prazo certo e determinado, e cujo adimplemento tem de se dar de forma conjunta com a outra concessionária, que ainda não existe.

23. Prejudicial pois, também como visto, obsta o implemento do reajuste tarifário, necessário à fazer frente a uma série de despesas necessárias para a boa execução do serviço, encerrando um ciclo vicioso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro.

3132

24. Daí a imposição da quebra de um silogismo necessário e exaustivamente explicado nessa petição, qual seja, não sendo preenchidas as premissas maiores e menores, consistentes na viabilização do cumprimento das condições econômico-financeiras e técnico-operacionais, a conclusão só pode ser que, por hora (até a definição da empresa

vencedora do outro Lote, para assinatura simultânea dos Contratos de Concessão), é absolutamente inviável a assinatura do Contrato de Concessão apenas pela VIAÇÃO VITÓRIA.

25. Ante o exposto, serve a presente para:

a) Requerer a juntada das certidões que comprovam a regularidade fiscal da VIAÇÃO VITÓRIA, conforme determinado por essa respeitável Secretaria, bem como;

b) Requerer seja sobrestada a determinação para assinatura do Contrato de Concessão decorrente da Concorrência Pública nº 004/2011, especificamente quanto Lote 01, para data em que apenas e tão somente outra empresa, eventual vencedora do lote 02, seja convocada a assinar simultaneamente o Contrato de Concessão referente ao seu Lote ou,

ALTERNATIVAMENTE,

c) sejam realizados os aditamentos necessários ao Edital e aos Contratos de Concessão decorrente da Concorrência Pública nº 004/2011, em comum acordo com a VIAÇÃO VITÓRIA, a fim de se viabilizar, mesmo com a assinatura do Contrato de Concessão referente a apenas um dos Lotes, a viabilização do cumprimento das condições técnico-operacionais e econômico-financeiras do objeto da licitação, por fim,

d) caso, esta respeitável Secretaria entenda pelo indeferimento do pleito, que o faça através de ato administrativo devidamente motivado, em qual conste minuciosamente todos os elementos que comprovem a viabilidade das condições técnico-operacionais e econômico-financeiras,

3133

abrindo-se, novamente, via de consequência, novo prazo para assinatura do respectivo contrato de concessão, uma vez que se apresentou questão prejudicial à assinatura nesta data.

Termos em que,

Pede Deferimento e Espera Mercê.

Vitória da Conquista-BA, 10 de Julho de 2013.

VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.

Lista de documentos anexos:

- Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- CPD – EN – Relativo a Divida Ativa da União (controle 50FC.F7FF.46E4.3CE4);
- CPD – EN – Relativo a Contribuições Previdenciárias e de Terceiros (000552013-04026336);
- CPD – EN – Relativo a Tributos do Município de Vitória da Conquista (2178/2013);
- CND – Relativo a Tributos do Estado da Bahia (20130850831);
- CRF – Caixa Economica Federal – Relativo ao FGTS (2013062106224944473202);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (30483603/2013);
- Certidão Estadual de Concordata, Falência e Recuperação Judicial (000800983);
- Apólice n.º 2001/0775/0006277/00000 – Relativo ao Seguro Garantia do Contrato;

RECEBIDO com toda DOCUMENTAÇÃO

RECEBIDO EM 10/07/2013

Fildenir

PMV - SMTRANS

- 3134

Receita Federal

- 6602

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1610

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
08.470.336/0001-20
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/11/2006

NOME EMPRESARIAL
VIACAO VITORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VIACAO VITORIA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV BRUMADO	65	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.077-000	ZABELE	VITORIA DA CONQUISTA	BA

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/11/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
**********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 09/07/2013 às 15:20:11 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/07/2013

- 3135

IMPRIMIR VOLTAR

6603

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1761

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08470336/0001-20
Razão Social: VIACAO VITORIA LTDA
Nome Fantasia: VIACAO VITORIA
Endereço: R GOES CALMON 190 1 ANO / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45020-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2013 a 20/07/2013

Certificação Número: 2013062106224944473202

Informação obtida em 01/07/2013, às 10:04:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3136

6694

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.692

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000552013-04026336
Nome: VIACAO VITORIA LTDA
CNPJ: 08.470.336/0001-20

Certidão emitida conforme determinação judicial: DECISAO JUDICIAL ACAO CAUTELAR 29928220134013307. PARCELAMEN

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 10/07/2013.
Válida até 06/01/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

3137

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.643

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.470.336/0001-20
Certidão nº: 30483603/2013
Expedição: 27/05/2013, às 15:13:49
Validade: 22/11/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.470.336/0001-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

3138

6606

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.694

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIACAO VITORIA LTDA
CNPJ: 08.470.336/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:45:31 do dia 10/07/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2014.
Código de controle da certidão: **50FC.F7FF.46E4.3CE4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB/PGFN:
Certidão liberada por força de decisão judicial proferida na Ação Cautelar sob nº 2992-82.2013.4.01.3307, em 08/07/2013.

3139

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 21/05/2013 14:28

6607

Certidão Negativa de Débitos Tributários

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1045

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20130850831

RAZÃO SOCIAL	
VIACAO VITORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
074.483.510 - BAIXADO	08.470.336/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências da responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimantos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/05/2013, conforme Portaria nº 918/99, sando válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

3140

RelCertidaoNegativa.rpt

CADLASER

6608

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA / SEFIN

PMVC - SEMAD - PAD FLS. 1646

CERT.POSITIVA C/EFEITO DE NEGATIVA DEBITO - No.21178/2013

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome: VIACAO VITORIA LTDA CNPJ: 08.470.336/0001-20
Resid.ou Domicilio Fiscal: AV. BRUMADO, 65 ZABELE

OBJETO DA CERTIDAO

EXISTE PARCELAMENTO TAXAS DE GERENCIAMENTO CALCULO 317/3093/4311 PAGO A PRIMEIRA PARCELA.

Natureza Juridica : Pessoa Juridica

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DEBITO

A Prefeitura Municipal de Vitoria da Conquista, conforme o Artigo 160 da Lei Municipal No. 1259, de 29 de dezembro de 2004,combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Numero 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Codigo Tributario Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELACAO AO OBJETO DA CERTIDAO, encontra-se em situacao regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta certidao nao servira de prova contra cobranca de quaisquer debitos referentes a recolhimentos que nao tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Publica Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei Federal No.5172, de 25 de outubro de 1966 - Codigo Tributario Nacional.

Vitoria da Conquista-Ba, 27/05/2013

Assinatura :
Funcionario: MARIVONE RIBEIRO VIEIRA BATISTA

CND valida ate: 24/08/2013

3141

01/07/2013 000800983

PMVC - SEMAD
FLS. 1.047

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

6609

CERTIDÃO ESTADUAL

CONCORDATA, FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 000800983 FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (www.tjba.jus.br).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 27/06/2013, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

VIACAO VITORIA LTDA, portador do CNPJ: 08.470.336/0001-20, estabelecida na AVENIDA BRUMADO, 65, GARAGEM, ZABELE, CEP: 45030-000, Vitória da Conquista - BA. **********

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certifico finalmente que o valor de R$ 11,30 foi pago através do DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, segunda-feira, 1 de julho de 2013.

PEDIDO Nº: 000800983

Normeide de Araujo Silva
Setor de Certidão

3142

NOBRE SEGURADORA
Você em boas mãos

SEGURO GARANTIA

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000473/2012-64
Contrato 942049
Apólice Nº 2001/0775/0006277/000000

6610

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.218

SEGURADO: VITORIA DA CONQUISTA PREFEITURA
CNPJ: 14.239.578/0001-00
ENDEREÇO: PCA JOAQUIM CORREIA S5 - SEDE - VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45000-600

TOMADOR: VIAÇÃO VITORIA LTDA
CNPJ: 08.470.336/0001-20
ENDEREÇO: AV BRUMADO 65 - ZABELE - VITORIA DA CONQUISTA/BA CEP: 45077-000

CORRETOR: TRANSEGURO SAO PAULO ADMC E CORR DE SEG
SUSEP: 1020318311

A NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., CNPJ nº 85.031.334/0001-85, em caráter de garantidora, garante, pelo presente instrumento ao SEGURADO, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo TOMADOR até o valor da garantia abaixo descrita.

DESCRIÇÃO DA GARANTIA

Modalidade	Importância Segurada REAL (R$)	Vigência das 24 horas do dia	às 24 horas do dia
Garantia Concessão - Execução (Única)	200.000,00	10/07/2013	10/07/2014

OBJETO DA GARANTIA - Exclusivamente o objeto do contrato abaixo descrito:
Garantir a operação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, conforme Contrato que será assinado entre as partes, decorrente do Edital de Concorrência Pública nº 04/2011 - Lote 01.

Fica expressamente acordado que a cobertura e vigência do seguro ora concedido se restringe a 01 (um) ano, iniciando-se em 10/07/2013 e expirando-se em 10/07/2014.

A pretensão de renovação por períodos sucessivos de 01 (um) ano, deverá ser solicitada pelo Tomador com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a qual após a aceitação por parte da Seguradora será efetuada através da prorrogação do período de cobertura da apólice.

Ratificam-se integralmente os dizeres das condições que compõem esta Apólice de Seguro Garantia, as quais encontram-se anexas expressas na seguinte ordem: Conta do Prêmio, Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, devidamente anexadas e que constituem partes integrantes e inseparáveis desta Apólice, para todos os fins e efeitos de direito.

A NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., neste ato legalmente representada, por seus representantes assinam a presente Apólice, baseada nas informações constantes da Proposta e demais anexos, apresentados pelo TOMADOR e/ou SEGURADO, que fazem parte integrante e inseparáveis do presente Contrato.

São Paulo, 8 de Julho de 2013.

Acesse o nosso site: www.nobre.com.br
e verifique a autenticidade desta apólice
Informe o código: 006482-3

ICP Brasil
Assinado digitalmente por Pedro Jorge de Almeida Albuquerque

ICP Brasil
Assinado digitalmente por Emmanuel Vicente Almeida Albuquerque

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP
www.susep.gov.br
Nº 05754201320010775000627700000
Código de Controle: 99999

CERTIFICAÇÃO DIGITAL - NOBRE Seguradora

NOBRE SEGURADORA
Você em boas mãos

CONTA DO PRÊMIO

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000473/2012-64
Contrato: 942849
Anexo Apólice Nº 05754201320010775000627700000O

6611

PMVC - SEMAD - PAD
FLS
1.619

TOMADOR: VIAÇÃO VITORIA LTDA
SEGURADO: VITORIA DA CONQUISTA PREFEITURA
CORRETOR: TRANSEGURO SAO PAULO ADMC E CORR DE SEG SUSEP: 1020318311
DATA EMISSÃO: 08/07/2013 INICIO VIGÊNCIA: 10/07/2013 FINAL VIGÊNCIA: 10/07/2014
MODALIDADE: Garantia Concessão - Execução (Única)

Importância Segurada	R$	200.000,00
Prêmio Líquido	R$	4.781,20
Adicional de Fracionamento	R$	0,00
Custo de Apólice	R$	0,00
I.O.F.	R$	0,00
Prêmio Total	R$	4.781,20

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parcela	Vencimento	Valor	Nº Documento
01	18/07/2013	4.781,20	4162466

São Paulo, 8 de Julho de 2013

ICP Brasil
Assinado digitalmente por Pedro Jorge de Almeida Albuquerque

ICP Brasil
Assinado digitalmente por Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque

CERTIFICAÇÃO DIGITAL · NOBRE Seguradora

NOBRE SEGURADORA
Você em boas mãos

SEGURO GARANTIA

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000473/2012-64
Contrato 942849
Apólice Nº 2001/0775/0006277/000000

6612

GLOSSÁRIO

Aplicam-se também a este seguro, as seguintes definições, além daquelas constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995:

APÓLICE: Documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro-Garantia.

CONDIÇÕES GERAIS: As cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: As cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

CONDIÇÕES PARTICULARES: As que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.

CONTRATO PRINCIPAL: Todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (Segurado) e particulares (Tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e as estipulações de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei 8.666/93.

ENDOSSO: Instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro-Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

INDENIZAÇÃO: Pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: Valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função dos prejuízos e multas decorrentes do inadimplemento do tomador e cobertos pelo seguro.

PRÊMIO: Importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice.

PROCESSO DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: Procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

PROPOSTA: Instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO: Documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os valores a serem indenizados.

SEGURADO: A Administração Pública ou o Poder Concedente.

SEGURADORA: A sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador

SEGURO GARANTIA: Seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

SINISTRO: O inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.

TOMADOR: Devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O registro deste plano de seguro na superintendência de seguros privados - susep, não implica, por parte daquela autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

Mediante a contratação do seguro, o segurado concorda explicitamente com as cláusulas limitativas dos seus direitos que se encontram ressaltadas em negrito, nestas Condições Gerais.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.
O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

São Paulo, 8 de Julho de 2013

ICP Brasil
Assinado digitalmente por Pedro Jorge de Almeida Albuquerque

ICP Brasil
Assinado digitalmente por Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque

CERTIFICAÇÃO DIGITAL • NOBRE Seguradora •

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1050

PMVC - SEMAD
FLS. 1.051

CONDIÇÕES GERAIS

8.3.3. Para os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de recusa da proposta pela Seguradora, serão exigíveis a partir da data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

9. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

9.1. Expectativa: tão logo tome conhecimento de qualquer indício ou inadimplência do tomador que possa implicar prejuízo, o segurado deverá notificar imediatamente o tomador, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de sinistro.

9.2. Reclamação: a Expectativa de sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do sinistro.

9.2.1. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação de:

a) Cópia do Contrato Principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo Tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo Segurado e pelo Tomador;

b) Cópia integral do Processo Administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, Notificações, Contra Notificações, Documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;

d) Planilha, Relatório e/ou Correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, Relatório e/ou Correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

9.2.2. A não formalização da Reclamação do sinistro tornará sem efeito a Expectativa do sinistro.

9.2.3. A reclamação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do item 14.1 das Condições Gerais;

9.3. Caracterização: quando a Seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 9.2.1 e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do Tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a Seguradora emitir o Relatório Final de Regulação;

9.3.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar;

9.4. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao Segurado sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, toda a documentação que embasou sua conclusão.

10. Indenização

10.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

II. indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

10.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

10.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento previsto na apólice, necessário ao processo de regulação do sinistro.

10.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 9.2.1 o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice no prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia da revogação da decisão.

10.3. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 10.1 destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido no item 10.2.1 respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

a) Atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento; e

b) Incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

10.4. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

10.5. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

10.6. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

10.7. A indenização securitária devida pela Seguradora será paga após a apuração e a utilização de todos os saldos de créditos do Tomador no Contrato Principal e que possam ser utilizados na amortização do prejuízo objeto da reclamação do sinistro, na amortização do valor de multa reclamada.

11. Extinção da Garantia

11.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II. Quando o segurado e seguradora assim o acordarem;

III. Quando o pagamento da indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia da apólice; ou

São Paulo, 8 de Julho de 2013

ICP Brasil — Assinado digitalmente por Pedro Jorge de Almeida Albuquerque

ICP Brasil — Assinado digitalmente por Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque

CERTIFICAÇÃO DIGITAL · NOBRE Seguradora

PMVC - SEMAD - PAD
FLS
1.053

NOBRE SEGURADORA
Você em boas mãos

SEGURO GARANTIA
PROCESSO SUSEP Nº 15414.000473/2012-64
Contrato 942849
Apólice Nº 2001/0775/0006277/000000

6615

CONDIÇÕES GERAIS

IV. Quando do término da vigência prevista na Apólice ou em Endosso desta, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais.

11.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

12. Controvérsias

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições contratuais poderão ser resolvidas:
I. Por arbitragem; ou
II. Por medida de caráter judicial.

12.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de Arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo Segurado por meio de anuência expressa.

13. Sub-Rogação de Direitos

13.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

14. Prescrição

14.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados por Lei.

15. Foro

15.1. Fica eleito o foro do domicílio do segurado em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 8 de Julho de 2013

ICP Brasil
Assinado digitalmente por
Pedro Jorge de Almeida Albuquerque

ICP Brasil
Assinado digitalmente por
Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque

CERTIFICAÇÃO DIGITAL · NOBRE Seguradora

PMVC - SEMAD - FLS. 1053

NOBRE SEGURADORA
Você em boas mãos

SEGURO GARANTIA

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000473/2012-64
Contrato 942849
Apólice Nº 2001/0775/0006277/000000

661

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Objeto
   1.1. A presente cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia especificado na apólice, a indenização, até o valor fixado na apólice, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador em concessão junto ao órgão público.

2. Definições
   2.1. Definem-se para efeito deste seguro:
   I. Segurado: Órgão da União Federal, dos Estados e Municípios, que tenha efetuado a transferência para a iniciativa privada de um serviço ou um bem do próprio órgão.
   II. Tomador: empresa da iniciativa privada que deve prestar o serviço ou administração de um bem em decorrência do contrato assinado.

3. Forma de Contratação
   3.1. Conforme definido no item 5 das Condições Gerais, esta cobertura será contratada a 1º Risco Absoluto.

4. Ratificação
   4.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas por estas Condições Especiais.

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

1. Objeto
   1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.
   1.2. Para todos os efeitos desta cláusula, encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidos à Administração Pública.
   1.3. A reclamação de sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do item 14.1 das Condições Gerais deste seguro.

2. Definições
   2.1. Definem-se também, para efeito deste seguro:
   I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;
   II. Tomador: a empresa licitante contratada, concessionária ou permissionária.

3. Vigência
   3.1. A vigência da presente apólice coincidirá com:
   I. O período de vigência da licitação; ou
   II. O período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras; ou
   III. Os períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

4. Renovações
   4.1. As renovações, a que se refere o inciso III do item 3.1, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices e/ou endossos, precedidos de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

5. Ratificação
   5.1. Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

São Paulo, 8 de Julho de 2013

ICP Brasil
Assinado digitalmente por Pedro Jorge de Almeida Albuquerque

ICP Brasil
Assinado digitalmente por Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque

CERTIFICAÇÃO DIGITAL NOBRE Seguradora

Nobre Seguradora do Brasil S/A
Rua Vergueiro, 7213 - São Paulo - SP - CEP 04273-200 - Telefone: (0XX11) 5069-1177
CNPJ: 85.031.334/0001-85 - Capital Social R$ 28.524.470,78

CONTROLE DA SEGURADORA

PMVC - SEMAD - PMD
Fl. S
661

NOBRE SEGURADORA
Você em boas mãos

SEGURO GARANTIA

PROCESSO SUSEP Nº 15414.000473/2012-64
Contrato 942849
Apólice Nº 2001/0775/0006277/000000

CONDIÇÕES PARTICULARES

A presente apólice, de riscos declarados assegura o cumprimento das obrigações diretas do Tomador perante o Segurado, constante exclusivamente do objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro garantia nela descrita, não assegurando obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, previdenciárias, de seguridade social, indenizações a terceiros, danos ambientais e/ou lucros cessantes, não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguros, demais modalidades de seguro garantia, bem como, quaisquer perdas e danos, sinistros ou responsabilidades ocasionadas direta ou indiretamente por:

1. Atos de hostilidade ou de guerra (contra inimigo estrangeiro ou guerra civil), rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade civil ou militar, de fato ou de direito, bem como todas as demais ações praticadas fora do Estado de Direito.

2. Fissão ou fusão nuclear, bem como contaminação radioativa.
Qualquer seguro ou indenização decorrente direta ou indiretamente de qualquer sinistro ou dano (incluindo danos indiretos) relativos à propriedade, posse, operação, controle, abastecimento ou prestação de serviços em:

   1. Reatores nucleares, os prédios que os contêm, bem como todos os bens existentes nestes prédios.
   2. Edificações e bens acessórios existentes no local de uma instalação de reator nuclear.
   3. Instalações para produção de elementos combustíveis, para depósito de material físsil, para reprocessamento, recuperação, separação química, armazenamento ou eliminação de combustível nuclear irradiado ou de resíduos nucleares.
   4. Qualquer outra instalação ou dependência definida como instalação nuclear pela legislação local ou demais normas governamentais.

Para todos os fins e efeitos a regulação de sinistros observará as disposições das Condições Gerais da presente apólice.

Tudo em conformidade com a(s) Circular(es) da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) e legislação vigente referentes ao Seguro Garantia.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais desta Apólice que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.

São Paulo, 8 de Julho de 2013

ICP Brasil — Assinado digitalmente por: Pedro Jorge de Almeida Albuquerque

ICP Brasil — Assinado digitalmente por: Emmanuel Wagner Almeida Albuquerque

CERTIFICAÇÃO DIGITAL · NOBRE Seguradora

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.655

Selo de Autenticidade

6618

Painel de Controle Institucional Seguros Serviços Contato Downloads

NOBRE SEGURADORA
NOBRE SEGURADORA
AUTÊNTICO
SELO DE AUTENTICIDADE

Apólice

Apólice nº: 2001/0775/000006277/0000 Vigência: 10/07/2013 - 10/07/2014

Segurado

Nome: VITORIA DA CONQUISTA PREFEITURA Tipo: Jurídica CNPJ: 14.239.578/0001-00

Tomador

Nome: VIAÇÃO VITORIA LTDA Tipo: Jurídica CNPJ: 08.470.336/0001-20

Corretor

Nome: TRANSEGURO SAO PAULO ADMC E CORR DE SEG Tipo: Jurídica CNPJ: 01.731.634/0001-87

Garantia

Modalidades: Garantia Concessão - Execução

Descrição: GARANTIR A OPERAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, CONFORME CONTRATO QUE SERÁ ASSINADO ENTRE AS PARTES, DECORRENTE DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2011 - LOTE 01.

FICA EXPRESSAMENTE ACORDADO QUE A COBERTURA E VIGÊNCIA DO SEGURO ORA CONCEDIDO SE RESTRINGE A 01 (UM) ANO, INICIANDO-SE EM 10/07/2013 E EXPIRANDO-SE EM 10/07/2014.

A PRETENSÃO DE RENOVAÇÃO POR PERÍODOS SUCESSIVOS DE 01 (UM) ANO, DEVERÁ SER SOLICITADA PELO TOMADOR COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, A QUAL APÓS A ACEITAÇÃO POR PARTE DA SEGURADORA SERÁ EFETUADA ATRAVÉS DA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE COBERTURA DA APÓLICE.

© Nobre Seguradora do Brasil S.A. - Todos os direitos reservados

3151

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 10/07/2013 16:04

Certidão Negativa de Débitos Tributários

6619

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.656

Certidão Nº: 20131055641

RAZÃO SOCIAL	
VIACAO VITORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
074.483.510 - BAIXADO	08.470.336/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/07/2013, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

3152

6620

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1657

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VIACAO VITORIA LTDA
CNPJ: 08.470.336/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:45:31 do dia 10/07/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2014.
Código de controle da certidão: **50FC.F7FF.46E4.3CE4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB/PGFN:
Certidão liberada por força de decisão judicial proferida na Ação Cautelar sob nº 2992-82.2013.4.01.3307, em 08/07/2013.

3153

6621

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PMVC - SEMAD - PAD
FLS.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.470.336/0001-20
Certidão nº: 32562133/2013
Expedição: 10/07/2013, às 16:02:27
Validade: 05/01/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.470.336/0001-20, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:
0000705-28.2012.5.05.0611 - TRT 05ª Região
Total de processos: 1.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

3154

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.659

6622

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000552013-04026336
Nome: VIACAO VITORIA LTDA
CNPJ: 08.470.336/0001-20

Certidão emitida conforme determinação judicial: DECISAÓ JUDICIAL ACAO CAUTELAR 29928220134013307. PARCELAMEN

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 10/07/2013.
Válida até 06/01/2014.

3155

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

6623

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.000

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08470336/0001-20
Razão Social: VIACAO VITORIA LTDA
Nome Fantasia: VIACAO VITORIA
Endereço: R GOES CALMON 190 1 AND / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45020-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2013 a 20/07/2013

Certificação Número: 2013062106224944473202

Informação obtida em 10/07/2013, às 15:57:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

3156

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
www.pmvc.ba.gov.br

6624

Of. nº 005/2013 – GAB/SEFIN

Vitória da Conquista, 10 de julho 2013

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.006

À Viação Vitória Ltda
Att.: Sr. Claudio Vinícius Andrade
Nesta

Prezado Senhor,

Encaminho, como anexo deste, o número da Conta Corrente de nº 23721-3 Agência 188-0 – Banco do Brasil para o depósito da outorga da concessão do serviço público de transporte coletivo urbano, decorrente da Concorrência Pública de nº 004/2011, no valor de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), sendo a primeira parcela no valor de 1/12 (um doze avos).

Atenciosamente,

Mizael Bispo da Silva
Secretário de Finanças e ~~Exec. Orçamentária~~

Recebi em 10/07/13
às 16:06

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8542
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
sefin@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

3157

PREFEITURA VITÓRIA DA CONQUISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.002

6625

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, por intermédio do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que a licitante VIAÇÃO VITÓRIA LTDA protocolou na data de hoje, petição requerendo a dilação do prazo para assinatura do contrato de concessão decorrente da Concorrência Pública de nº 004/2011;

CONSIDERANDO que a peticionária acima identificada foi devidamente notificada para assinar o contrato de concessão;

CONSIDERANDO que a empresa solicitou a prorrogação do prazo para assinatura do contrato, tendo sido a mesma deferida, fixando-se a data de 10 de julho de 2013 como prazo final e improrrogável, nos termos do item 12.2.3 do Edital;

CONSIDERANDO que a Concorrência Pública previu dois lotes, cuja assinatura dos contratos de concessão é absolutamente independente uma da outra;

CONSIDERANDO que questões relacionadas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, bem como as demais aventadas pela licitante só podem ser discutidas após a assinatura do novo contrato de concessão;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido na implantação do novo sistema de transporte público coletivo em Vitória da Conquista, bem como o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que não permite à Administração Pública, de forma legítima, afastar-se das regras estabelecidas no Edital;

CONSIDERANDO que o pleito de prorrogação, bem como os demais formulados pela licitante não encontram guarida no edital e na lei de regência da Licitação.

3158

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8905/8906
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
pgm@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.663
6626

DECIDE:

1- Indeferir o pedido de sobrestamento para assinatura do contrato de concessão decorrente da Concorrência Pública nº 004/2011, especificamente quanto ao lote 01.

2- Indeferir o pedido alternativo constante do item "c" da petição, visto que a matéria só poderá ser discutida APÓS a assinatura do novo contrato de concessão.

3- Caso a referida empresa decida por não assinar, nesta data, o contrato de concessão, entenderá a Administração Pública como recusa em assinar o contrato, ficando a Licitante sujeita às sanções previstas na Lei e no Edital de regência.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Vitória da Conquista, 10 de julho de 2013.

Luís Alberto Sellmann Moreira
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Assessoria Jurídica:

José Carlos M. M. de Oliveira
Procurador Municipal

Juscelina Silva Leão
Procuradora Municipal

Maria Aparecida Santos Falcão
Procuradora Municipal

Recebido
10/07/2013
Pedro Eduardo Pinto

3159

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.604

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 014/2018
Empresa Denunciada: Viação Vitória LTDA, CNPJ n.º 08.470.336/0001-20
Denunciante: Cléa de Sousa Normando, fiscal do Contrato Administrativo n.º 001/2013

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2018, às 09h00min, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, n.º 46, Alto Maron, neste Município, aí presentes Rafael Meira de Araújo, Lara Betânia Lélis Oliveira e Adriana Silva de Oliveira, respectivamente presidente e vogais da Comissão do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 014/2018, designada pela Secretária Municipal de Administração Sr.ª Silvana de Cássia Pereira Alves e pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana Sr. Esmeraldino Correia Santos, por meio da Portaria nº 585, de 20 de março de 2018, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 20 de março de 2018, DELIBERARAM pela realização de diligência para a impressão de certidões relativas à situação cadastral e de débitos tributários e trabalhistas da Viação Vitória LTDA, nos sítios eletrônicos da Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, Tribunal Superior do Trabalho e Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, ao que, posteriormente, se fará a juntada aos presentes autos, bem como decidiu-se pela expedição do ofício de citação à empresa supracitada, nos termos dos artigos 29, 34 e 36 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 16 de março de 2018, edição n.º 2.080, ano 11, do que, para constar, eu, Rafael Meira de Araújo, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Rafael Meira de Araújo
Presidente

Lara Betânia Lélis Oliveira
Secretária

Adriana Silva de Oliveira
Membro

PMVC SEMAD Fls. 1665

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 014/2018
Empresa Denunciada: Viação Vitória LTDA, CNPJ n.º 08.470.336/0001-20
Denunciante: Cléa de Sousa Normando, fiscal do Contrato Administrativo n.º 001/2013

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2018, juntei aos autos do Processo Administrativo de Inadimplência de nº 014/2018 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

1) Comprovante de Inscrição e de situação Cadastral – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 1.666);
2) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (fl. 1.667);
3) Situação de Regularidade do Empregador – FGTS (fl. 1.668);
4) Certidão Positiva de Débitos Tributários do Estado da Bahia (fls. 1.669);
5) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (fls. 1.670/1.671);
6) Consulta Básica do Cadastro do ICMS da Bahia (fls. 1.672/1.673);
7) Print – Certidão Negativa de Débitos Municipal (fl. 1.674);
8) Certidão Positiva – CAFIMP (fl. 1.675);

Do que, para constar, lavrei, na condição de Presidente da Comissão, o presente termo.

Rafael Meira de Araújo
Presidente

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.006

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.470.336/0001-20 MATRIZ		28/11/2006

NOME EMPRESARIAL	VIACAO VITORIA LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	VIACAO VITORIA
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	AV BRUMADO
NÚMERO	65
COMPLEMENTO	
CEP	45.077-000
BAIRRO/DISTRITO	ZABELE
MUNICÍPIO	VITORIA DA CONQUISTA
UF	BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	MERCA@MERCA.COM.BR
TELEFONE	(77) 4009-8600
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	28/11/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	*****
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/04/2018** às **08:46:54** (data e hora de Brasília). Página: **1**/1

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.007

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 08.470.336/0001-20 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Nova Consulta

PMVC - SEMAD - PAD
Fls. 1.0608

:: Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos acessar o portal Conectividade Social, mediante certificado ICP, para verificar possíveis impedimentos ou comparecer a uma das **Agências da Caixa**, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 08470336/0001-20
Razão Social: VIACAO VITORIA LTDA
Nome Fantasia: VIACAO VITORIA

Resultado da consulta em 02/04/2018 às 08:22:51

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/04/2018 09:10

PMVC - SEMAD - FLS 1009

Certidão Positiva de Débitos Tributários

Certidão Nº: **20180776857**

RAZÃO SOCIAL	
VIACAO VITORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
074.483.510 - BAIXADO	**08.470.336/0001-20**

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado relativas aos tributos administrados por esta Secretaria:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): 1PVA

700003.4977/14-5 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA

700009.6908/14-7 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA

700011.9957/13-0 - Dív Ativ/INSC NA D ATIVA

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 02/04/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1070

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIACAO VITORIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.470.336/0001-20
Certidão nº: 147027087/2018
Expedição: 02/04/2018, às 09:15:55
Validade: 28/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIACAO VITORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.470.336/0001-20, CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0001612-88.2015.5.05.0193 - TRT 05ª Região
0000444-24.2016.5.05.0611 - TRT 05ª Região
0000931-28.2015.5.05.0611 - TRT 05ª Região
0000143-74.2016.5.05.0612 - TRT 05ª Região
0000606-84.2014.5.05.0612 - TRT 05ª Região
0000872-42.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região
0001748-60.2013.5.05.0612 - TRT 05ª Região *
0010030-53.2014.5.05.0612 - TRT 05ª Região

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 8.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

PMVC - SEMAD - PAD
Fls. 1074

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.672

Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Dados da empresa

Identificação

CNPJ: 08.470.336/0001-20 **Inscrição Estadual:** 074.483.510 EP

Razão Social: VIACAO VITORIA LTDA

Nome Fantasia: VIACAO VITORIA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP SUL

Unidade de Fiscalização: INFAZ V.CONQUISTA

Endereço

Logradouro: AVENIDA BRUMADO

Número: 65 **Complemento:**

Bairro/Distrito: ZABELE **CEP:** 45077-000

Município: VITORIA DA CONQUISTA **UF:** BA

Telefone: (77) 40098600 **E-mail:** MERCA@MERCA.COM.BR

Referência: GARAGEM DA VIACAO VITORIA **Localização:** ZONA URBANA

Domicílio Tributário Eletrônico - DTE

Situação do DTE: NÃO CREDENCIADO **Data do Credenciamento:** INEXISTENTE

Situação da Conta: INEXISTENTE **Data da Criação da Conta:** INEXISTENTE

Dados Complementares

Data de **Inclusão do Contribuinte:** 23/07/2007

Atividade Econômica Principal:

4921301 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO

Condição: ESPECIAL

Forma de pagamento: NAO CONTRIBUINTE

Situação Cadastral Vigente: BAIXADO **Data desta Situação Cadastral:** 31/10/2011

Endereço de Correspondência

Endereço: AVENIDA BRUMADO **Complemento:**

Referência: **Número:** 65

Bairro: ZABELE **CEP:** 45077000

Município: VITORIA DA CONQUISTA **UF:** BA

Informações do Contador

Classificação CRC: Profissional **CRC:** 10036 -BA **Tipo CRC:** Originario

Nome: DAGMAR PEDRO SILVA

Responsável pela organização contábil

Classificação CRC: Profissional **CRC:** **Tipo CRC:** Originario

Nome:

Endereço

Endereço: RUA GOES CALMON

Número: 190 **Bairro:** CENTRO **Município:** VITORIA DA CONQUISTA **UF:** BA

Referencia: **CEP:** 45000400

Telefone: (77) 40098600 **Celular:** () **Fax:** () **E-mail:**

Observação: A condição cadastral especial utilizada pelos não contribuintes do ICMS foi extinta. Em 01/11/2011 foram desabilitadas (baixadas) todas as inscrições concedidas na referida condição, Decreto 13.165/11 - art. 9º, Parágrafo único.

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

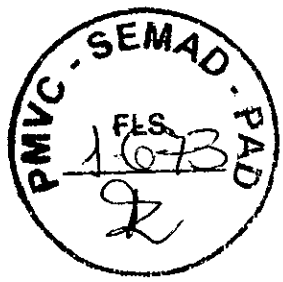

Data da Consulta: 02/04/2018

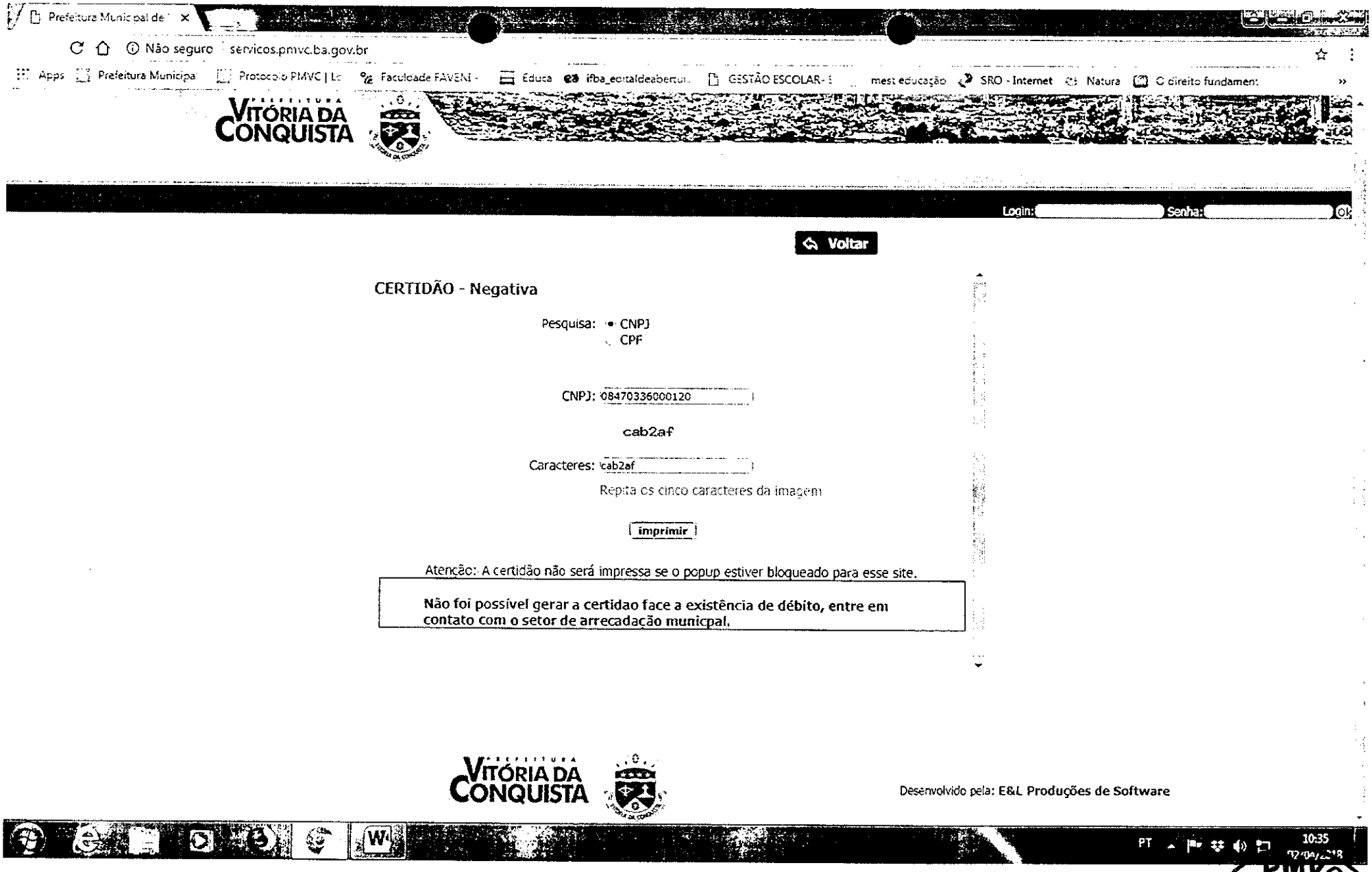

PMVC - SEMAD - PAD
Fls. 074

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO
Coordenação de Material e Patrimônio
GERÊNCIA DE COMPRAS

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1675

CERTIDÃO DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CAFIMP

(Emitido em atendimento ao disposto no art. 29 c/c art. 31 do Decreto Municipal nº 14.873/2012)

"Art. 29 Será incluída no CAFIMP a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV do "caput" do art. 20 deste Decreto".

CERTIDÃO POSITIVA

Por meio deste instrumento, certifica-se que o fornecedor identificado pelo CNPJ / CPF nº **08.470.336/0001-20**, Nome Empresarial/Nome do Fornecedor: **VIAÇÃO VITÓRIA LTDA** apresenta impedimento(s) no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal de Vitória da Conquista – CAFIMP:

TIPO DE PENALIDADE	**MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**
MOTIVO IMPEDIMENTO:	Descumprimento do contrato
DATA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO	03/11/2016
DATA DE INÍCIO DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA PENALIDADE:	27/10/2016
DATA DE FIM DO PERÍODO DA VIGÊNCIA DA PENALIDADE:	27/10/2018
ÓRGÃO DENUNCIANTE:	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	034/2015 – PAD
AUTORIDADE JULGADORA:	Prefeito Municipal

Vitória da Conquista, 16 de novembro de 2016.

Coordenação de Material e Patrimônio/SEMAD
Maria Delma Ribeiro Gonçalves
Coord. de Material e Patrimônio
Mat. 04.0071-4

Gerência de Compras/SEMAD
Lara Betânia Lélis Oliveira
Gerente de Compras
Mat. 04.1407-0

Recebido em 16/11/16 às 11:16
Rafael Meira de Araújo
Matrícula 07-15116-0

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.676

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 014/2018
Empresa Denunciada: Viação Vitória LTDA, CNPJ n.º 08.470.336/0001-20
Denunciante: Cléa de Sousa Normando, fiscal do Contrato Administrativo n.º 001/2013

Vitória da Conquista, 02 de abril de 2018.

Ofício nº. 246/2018 - PAD
À VIAÇÃO VITÓRIA LTDA
Av. Brumado n.º 65, Bairro Zabelê, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.077-000

Na condição de Presidente da Comissão designada pela Secretária Municipal de Administração Sr.ª Silvana de Cássia Pereira Alves e pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana, por meio da Portaria nº 585/2018, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 20 de março de 2018, para apurar representação de suposto descumprimento do Contrato Administrativo de Concessão de Serviço Público n.º 001/2013, cometido pela empresa Viação Vitória LTDA, objeto do Processo Administrativo de Inadimplência nº 014/2018, consoante informações contidas em relatório relativo ao cumprimento do Contrato Administrativo de Concessão de Serviço Público n.º 001/2013, expedido em 11 de janeiro de 2018, pela Sr.ª Cléa de Sousa Normando fiscal do referido contrato administrativo, correspondendo, em tese, a prática denunciada em violação das obrigações contidas no Contrato Administrativo de Concessão de Serviço Público n.º 001/2013, especialmente as dispostas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO N.º 001/2013	SITUAÇÃO
1.3.3. Padronização da frota, conforme projeto a ser apresentado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA e por ela aprovado, de acordo com as especificações e cronogramas constantes no Edital de Concorrência e seus anexos;	**Inadimplência** – A frota da Viação Vitória LTDA não está de acordo os padrões estabelecidos no Edital da Concorrência Pública n.º 004/2011, devido a idade média dos veículos corresponder a 6,58 (seis vírgula cinquenta e oito) anos, conforme relatório de fls. 337/338. Além disso, existem 62 (sessenta e dois) veículos com CRLVs vencidos e 20 (vinte) veículos que não estão licenciados no Município de Vitória da Conquista (fls. 335/336).
1.3.4. Manutenção, remoção, guarda e conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na	**Inadimplência** – A Viação Vitória LTDA não realiza rotineiramente a manutenção dos seus veículos, tanto é que no dia 22 de março de 2018,

Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron
Fone: (77) 3421-8001
CEP 45005-040 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.677

operação do serviço e dos demais equipamentos neles embarcados;	ocorreu um acidente na Av. Lauro de Freitas, neste Município, em que 02 (duas) rodas traseiras de veículo integrante da frota da referida Concessionária se desprenderam, conforme se observa das noticias veiculadas em blogs da cidade (fls. 1.414 a 1.417). Além disso, conforme Relatório de Fiscalização acostado às fls. 1.419 a 1.422, em 23 de março de 2018, foram lacrados 28 (vinte e oito) veículos por apresentarem irregularidades quanto aos itens de segurança, sendo que outros 33 (trinta e três) veículos foram liberados com restrições, vez que as irregularidades constadas não comprometiam a segurança dos usuários do transporte coletivo urbano.
1.3.7. Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos utilizados nas diversas atividades e modernização tecnológica, visando sempre à qualidade do serviço de transporte prestado;	**Inadimplência** - A implantação do serviço de GPS foi iniciada em 2017, estando parcialmente cumprida a obrigação porque a empresa não atualiza os dados de mudança de linha dos ônibus, o que gera conflito de informação no sistema e impossibilita a fiscalização eficiente conforme previsto em contrato e no edital de licitação (fls. 1.180/1.190).
1.4. A Concessionária estabelecerá Plano de Metas relativo à: 1.4.1. Atualização tecnológica gradual da frota, pela introdução na operação de veículos com baixa emissão de poluentes. 1.4.2. Atualização tecnológica gradual da frota, pela introdução na operação de veículos que atendam pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, na forma da legislação federal. 1.4.3. Aperfeiçoamento da qualidade da operação do serviço prestado e do atendimento ao público, em geral pela obtenção e manutenção de Certificações de Qualidade e Programas reconhecidos ou indicados pelo Município de Vitória da Conquista.	**Inadimplência** - O plano de metas foi entregue pela Concessionária. Todavia, a legislação federal dispõe prazo de 10 (dez) anos para adaptação de 100% (cem por cento) da frota de ônibus de transporte coletivo. No caso da frota da Viação Vitória LTDA, até 2014 não foi atendida esta exigência. Atualmente, têm ainda 32 (trinta e dois) veículos que não estão adaptados para o acesso de pessoas com deficiência, conforme documentos de fls. 335/336 e 337/338. Quanto à cláusula 1.4.3, a concessionária não apresentou ao Município qualquer Certificação de Qualidade ou participação em programa de qualidade, após a assinatura do contrato.
1.5.1.1 O Lote N.º 01 (um), objeto deste contrato, compreende, inicialmente, um total de 80 (oitenta) veículos e as especificações operacionais serão emitidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA através de Ordens de Serviços Operacionais – OSOs, respeitado o determinado no Projeto Básico – Anexo I do Edital, na Proposta Técnica da Concessionária e demais peças do Edital de Concorrência.	**Inadimplência** – A Viação Vitória LTDA não tem atendido as especificações técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, tanto é que 28 (vinte e oito) veículos foram lacrados no dia 23 de março de 2018 (fls. 1.419/1.422). Além disso, a idade média dos veículos supera a estabelecida no Edital da Concorrência Pública n.º 004/2011 (fls. 337/338), a garagem não preenche todos os requisitos quanto

Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron
Fone: (77) 3421-8001
CEP 45005-040 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

PMVC - SEMAD - PAD 1.678

	à segurança do trabalho, infraestrutura e meio ambiente (fls. 1.361 a 1.410).
1.5.2 A concessionária obriga-se à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema, nas condições de sua proposta, mesmo após quaisquer modificações com o objetivo de melhor adequar o lote de serviços e veículos, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.	**Inadimplência** – A Viação Vitória LTDA é contumaz no descumprimento das obrigações assumidas perante à Administração Pública Municipal, tanto é que além de descumprir as disposições contidas no Contrato Administrativo de Concessão de Serviço Público n.º 001/2013 e, portanto, do Edital da Concorrência Pública n.º 004/2011, deixou de cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 1.174 a 1.179) firmado com o Município de Vitória da Conquista em 27 de janeiro de 2017, conforme relatório de fls. 1.180 a 1.190. Ademais, não buscou empregar os recursos necessários à regularização da execução do contrato administrativo supracitado, e não melhorou a prestação do serviço público que é concessionária, após o recebimento da notificação (fls. 937/954) emitida em 07 de novembro de 2017, pela Administração Pública Municipal, consoante relatório de fls. 09/38.
2.1.4 Cumprimento de horário igual ou superior a 98% do quadro de horários especificados;	**Inadimplência** – Conforme levantamento estatístico acostado à fl. 1.210, correspondente ao período de 01 de janeiro de 2017 a 30 de junho de 2017, a Viação Vitória LTDA foi autuada 2.416 (duas mil quatrocentas e dezesseis) vezes, por descumprir os horários e/ou itinerários conforme o estabelecido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.
2.1.5 Implantação das diretrizes constantes na Seção 07 do Anexo I – Projeto Básico, nas condições técnicas e prazos ali fixados.	**Inadimplência** - Em 29 de janeiro de 2017, a concessionária foi comunicada do descumprimento desta obrigação, comprometendo-se a regularizá-la em 180 dias, conforme Termo de Ajustamento de Conduta. Também a inadimplência desta cláusula foi objeto de Processo Administrativo n.º 034/2015.
6.1. Incumbe exclusivamente à concessionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço delegado, incluído as decorrentes da implantação, manutenção e atualização da bilhetagem eletrônica e da implantação e manutenção de abrigos, na forma e especificações constantes do Edital de Concorrência e seus Anexos, assim como os	**Inadimplência** – O Contrato de Concessão de Serviço Público n.º 001/2013 foi celebrado pela Administração Pública Municipal e a Viação Vitória LTDA em 10 de julho de 2017. A outorga deveria ter sido adimplida por meio do pagamento de 12 (doze) parcelas. Todavia, a Viação Vitória LTDA encontra-se inadimplente em relação a 11 (onze) parcelas, com vencimento

Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron
Fone: (77) 3421-8001
CEP 45005-040 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.079

decorrentes da implantação, das proposições constantes de sua proposta técnica, e ainda: 6.1.1. O Valor de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais) pela outorga de concessão proposto pela concessionária, a ser pago em doze parcelas iguais, sendo a primeira efetuada na assinatura do contrato e as demais a cada 30 dias subsequente à anterior	entre 10 de setembro de 2013 a 10 de junho de 2014, conforme Relatório de Dívida Ativa acostado às fls. 309 a 311.
6.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia prévia do contrato correspondente a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/1993.	**Inadimplência** - Em 10 de julho de 2013, a Viação Vitória LTDA apresentou à Administração Pública Municipal cópia de Apólice de Seguro Garantia do Contrato, registrada sob o n.º 2001/0775/0006277/000000 (fls. 1.648 a 1.655), com vigência de 10 de julho de 2013 a 10 de julho de 2014. Expirado esse prazo, a Viação Vitória LTDA não comprovou a renovação do seguro.
6.3. A Concessionária obriga-se a ter, durante a vigência do contrato, sede compreendendo todas as instalações destinadas à execução da operação do serviço (garagem e escritório) – no Município de Vitória da Conquista, mantendo no local escrituração de natureza societária, contábil, fiscal, trabalhista, previdenciária e outras, à permanente disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA. Os veículos vinculados à operação do serviço deverão ser licenciados no Município de Vitória da Conquista.	**Inadimplência** – Consoante informações prestadas pela Viação Vitória LTDA às fls. 1.239 e 1.240, houve extravio de documentos referentes à escrituração contábil da empresa. Ademais, consoante planilha (fls. 335/336) e CRLVs (fls. 345, 346, 354, 356, 358, 364, 374, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 416, 417, 419, 420, 422, 423 e 424), a referida empresa mantém 20 (vinte) veículos licenciados em outros municípios, tais como: Americana/SP, Amparo/SP, Belo Horizonte/MG, Campo Grande/MS e Limeira/SP.
6.4 A concessionária fica obrigada, durante todo o prazo da concessão, a manter os abrigos que instalou, em perfeitas condições de funcionamento, devendo arcar com todos os custos de manutenção de equipamentos. A Concessionária deve executar a manutenção e/ou substituição dos equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação da SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.	**Inadimplência** – A Viação Vitória LTDA não realizava rotineiramente os serviços previstos nesta Cláusula, conforme se observa do documento de fl. 673.
8.3 Comprovar a manutenção das condições de habilitação, nos termos exigidos na licitação;	**Inadimplência** – No decorrer do processo licitatório da Concorrência Pública n.º 004/2011, a Viação Vitória LTDA apresentou na fase de habilitação: 1) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido em 02 de abril de 2012, fl. 1.474; 2) Alvará Localização e Funcionamento, referente ao exercício de 2012, emitido em 12 de

Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron
Fone: (77) 3421-8001
CEP 45005-040 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

PMVC - SEMAD - PAD FLS. 1.680

	março de 2012 e válido até 20 de fevereiro de 2013, fl. 1.475; 3) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do Cadastro Municipal de Pessoa Jurídica, fl. 1.476; 4) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e á Dívida Ativa da União, emitida em 02 de abril de 2012 e válida até 29 de setembro de 2012, fl. 1.477; 5) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, emitida em 30 de março de 2012 e válida até 29 de maio de 2012, fl. 1.478; 6) Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos com o Município de Vitória da Conquista, emitida em 09 de abril de 2012, com validade até 08 de maio de 2012, fl. 1479; 7) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 09 de abril de 2012 e válida até 06 de outubro de 2012, fl. 1.480; 8) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida em 03 de abril de 2012 e válida até 02 de maio de 2012, fl. 1.481; e, 9) Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, emitida em 29 de fevereiro de 2012 e válida até 26 de setembro de 2012, fls. 1.482/1.483. Ocorre que atualmente a Viação Vitória LTDA encontra-se inadimplente com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal, conforme documentos de fls. 309 a 311, 1.669 e 1.674, bem como com as obrigações trabalhistas (fls. 1.670/1671).
8.4 Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos, os encaminhando à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA.	**Inadimplência** – A Viação Vitória LTDA não encaminhava rotineiramente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana os documentos previstos nesta Cláusula. Atualmente, a referida em empresa possui débitos com as Fazendas Públicas com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal, conforme documentos de fls. 309 a 311, 1.669 e 1.674, bem como com as obrigações trabalhistas (fls. 1.670/1671). Além disso, vislumbra-se que não foi possível obter junto aos sites da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal as certidões atualizadas referentes aos tributos da União e ao FGTS, devido a existência de pendências, consoante documentos de fls. 1.667 e 1.668.

Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron
Fone: (77) 3421-8001
CEP 45005-040 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1681

8.5 Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir o padrão de serviço adequado.	**Inadimplência** – A Viação Vitória LTDA é contumaz no descumprimento das obrigações assumidas perante à Administração Pública Municipal, tanto é que além de descumprir as disposições contidas no Contrato Administrativo de Concessão de Serviço Público n.º 001/2013 e, portanto, do Edital da Concorrência Pública n.º 004/2011, deixou de cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 1.174 a 1.179) firmado com o Município de Vitória da Conquista em 27 de janeiro de 2017, conforme relatório de fls. 1.180 a 1.190. Ademais, não buscou empregar os recursos necessários à regularização da execução do contrato administrativo supracitado, tanto é que não melhorou a prestação do serviço público que é concessionária após o recebimento da notificação (fls. 937/954) emitida em 07 de novembro de 2017, pela Administração Pública Municipal, consoante relatório de fls. 09/38.
8.6 Dispor e manter frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste contrato, do Edital de Concorrência e seus Anexos e a sua Proposta Técnica;	**Inadimplência** – Vislumbra-se dos documentos de fls. 314/333, que ao longo do ano de 2017, por meio das vistorias realizadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, vários itens obrigatórios foram reprovados nos veículos que compunham a frota da Viação Vitória, tendo sido constatadas diversas irregularidades, consoante fotografias de fls. 572 a 670.
8.7 Dispor de garagem que atenda a todos os requisitos legais e que permita a perfeita execução dos serviços.	**Inadimplência** – Consoante os Relatórios acostados às fls. 1.361 a 1.410, a garagem da Viação Vitória LTDA não preenche os requisitos previstos no Edital de Licitação da Concorrência Pública n.º 004/2011, notadamente por não estar de acordo com as normas de segurança do trabalho, infraestrutura e meio ambiente.
8.9 Executar serviços, programas de gestão e treinamento aos seus empregados, conforme metodologia proposta;	**Inadimplência** - Não há registro de treinamentos com funcionários.
8.10 Manter a SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.	**Inadimplência** - Não há registro de comunicações das medidas e ocorrências – como exemplo, a retirada de cobrador com substituição por motorista, a realização de viagens sem reforços, sem comunicação à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.
8.11 Elaborar e implementar esquemas de atendimento às situações de emergência,	**Inadimplência** – Conforme os relatórios de fls. 1.361 a 1.410, a Viação Vitória LTDA não dispõe

Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron
Fone: (77) 3421-8001
CEP 45005-040 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.682

mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;	de qualquer plano de combate a incêndios.
8.17 Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da Concessão, permitindo inclusive a realização de auditorias;	**Inadimplência** - Consoante informações prestadas pela Viação Vitória LTDA às fls. 1.239 e 1.240, houve extravio de documentos referentes à escrituração contábil da empresa.
8.20 Atender e fazer atender, de forma adequada, os usuários do serviço.	**Inadimplência** – A Viação Vitória LTDA constantemente era denunciada junto à Ouvidoria Geral do Município de Vitória da Conquista devido as péssimas condições dos serviços prestados e dos veículos, conforme se observa dos documentos de fls. 696, 697, 704, 707, 709, 712, 715, 718, 721, 724, 727, 731, 732, 735, 744, 748, 750, 752, 755, 759, 767 e 773.
8.26 Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção a qualquer momento pela fiscalização;	**Inadimplência** - Consoante informações prestadas pela Viação Vitória LTDA às fls. 1.239 e 1.240, houve extravio de documentos referentes à escrituração contábil da empresa.
8.27 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, em especial as operacionais e de arrecadação, bem como cláusulas contratuais;	**Inadimplência** - A Viação Vitória LTDA é contumaz no descumprimento das obrigações assumidas perante à Administração Pública Municipal, tanto é que além de descumprir as disposições contidas no Contrato Administrativo de Concessão de Serviço Público n.º 001/2013 e, portanto, do Edital da Concorrência Pública n.º 004/2011, deixou de cumprir o Termo de Ajustamento de Conduta (fls. 1.174 a 1.179) firmado com o Município de Vitória da Conquista em 27 de janeiro de 2017, conforme relatório de fls. 1.180 a 1.190. Ademais, não buscou empregar os recursos necessários à regularização da execução do contrato administrativo supracitado, tanto é que não melhorou a prestação do serviço público que é concessionária após o recebimento da notificação (fls. 937/954) emitida em 07 de novembro de 2017, pela Administração Pública Municipal, consoante relatório de fls. 09/38.
8.28 Manter a boa situação econômico-financeira, prestando contas regularmente ao Poder Público, conforme determinado no contrato.	**Inadimplência** – A Viação Vitória LTDA possui débitos com as Fazendas Públicas Estadual e Municipal, conforme documentos de fls. 309 a 311, 1.669 e 1.674, bem como com as obrigações trabalhistas (fls. 1.670/1671). Além disso, é cediço que a referida Concessionária passa por recuperação judicial.

Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron
Fone: (77) 3421-8001
CEP 45005-040 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

PMVC - SEMAD - PAD
Fls. 1683

8.29 Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços delegados, buscando, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e segurança do usuário;	**Inadimplência** – Por diversas vezes, foram registrados incidentes com veículos integrantes da frota da Viação Vitória LTDA que representaram risco à segurança dos usuários, a exemplo do ocorrido em 15 de março de 2017, veículo de prefixo 8021, placa JSB 4267, em que houve princípio de incêndio causado por pane elétrica (fls. 1.199 e 1.200). Ademais, conforme vistoria realizada no primeiro semestre de 2017 (fls. 1.193 a 1.198), foram encontradas as seguintes irregularidades na frota da Viação Vitória LTDA: 1) pneus lisos ou cortados, 2) cardã da transmissão folgado; 3) luz de freio sem funcionar; 4) setas sem funcionar; 5) luzes de vigia sem funcionar; 6) cuícas vazando ar; 6) caixa de direção com folga e vazamento; 7) braço Pitman com folga; 8) calços do motor quebrados; 8) extintor descarregado ou vencido; 9) saídas de emergência danificadas; 10) cintos de segurança para pessoas portadoras de deficiências danificados; 11) elevadores com defeitos; 12) parabrisas trincados; 13) pinos de molas danificados; 14) mangas de eixo folgadas; e, 15) tacógrafos sem inspeção do INMETRO.
8.30 Garantir a segurança e integridade física dos usuários, bem como a acessibilidade, principalmente a idosos e pessoas com restrição de mobilidade, responsabilizando-se integralmente pelos danos materiais e morais porventura causados, por dolo ou culpa, sem que a fiscalização do Poder Público atenue ou exclua essa responsabilidade.	**Inadimplência** – A Viação Vitória LTDA diariamente é alvo de reclamações dos usuários do sistema público de transporte coletivo urbano no Município de Vitória da Conquista, sendo que diariamente são registradas queixas no guichê de fiscalização mantido pela Administração Pública Municipal no Terminal de Ônibus da Av. Lauro de Freitas, tendo sido registradas 341 (trezentas e quarenta e uma) reclamações no período de 04 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018, conforme planilha de fls. 779/783, bem como documentos de fls. 788 a 898.
14.1 A partir da assinatura deste contrato, a Concessionária deverá proceder a implantação dos serviços, em conformidade com a Seção 7 do Anexo I – Projeto Básico, e demais especificações do edital de Concorrência e de sua Proposta Técnica, obedecendo ao seguinte cronograma: Etapa 1 – a Concessionária deverá disponibilizar e instalar, nos locais estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, em prazo de 180 (cento e oitenta) dias	**Inadimplência** – Conforme o documento de fl. 677, expedido em 01 de junho de 2017, a Viação Vitória LTDA deixou de instalar 17 (dezessete) abrigos, fato este confirmado no relatório de fls. 690/691.

Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron
Fone: (77) 3421-8001
CEP 45005-040 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.684

após a assinatura dos contratos, 100 (cem) abrigos – 50 (cinquenta) por Lote de Veículos e Serviços, conforme projeto fornecido no Anexo I – Seção VIII do Edital. Etapa 2 – no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após assinatura do contrato, ou no prazo estabelecido pela licitante em sua Proposta Técnica, a Concessionária deverá dar início a operação dos serviços, conforme Ordens de Serviços a serem emitidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, que considerará a rede atual com pequenos ajustes em suas características operacionais. O sistema de bilhetagem eletrônica deverá estar implementado no início da operação dos serviços. Etapa 3 – a Concessionária deverá em até 60 (sessenta) dias após a Etapa 2 implantar a integração temporal no sistema de transporte coletivo, na forma da política de "Bilhete Único" – sem complementação tarifária no 2º trecho. Etapa 4 – a Concessionária, em até 120 (cento e vinte) dias após a Etapa 3, deverá concluir as pesquisas operacionais e diagnóstico previstos no item 2.3 deste documento, encaminhando os resultados obtidos à SECRETARIA MUNCIPAL DE MOBILIDADE URBANA. Etapa 5 – em até 60 dias após a Etapa 4, a Concessionária deverá apresentar à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA o projeto de reestruturação da rede de transportes contemplando seu plano de implantação. Etapa 6 – em até 120 dias após a aprovação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA do projeto de reestruturação da rede de transportes, a Concessionária deverá dar início à implantação da nova sede de transporte coletivo do município de Vitória da Conquista.	
14.2 As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada na Proposta Técnica da Concessionária e ao Projeto Básico – Anexo I do Edital;	**Inadimplência** – A frota da Viação Vitória LTDA conta com 62 (sessenta e dois) veículos com CRLV vencimento, 20 (vinte) veículos não estão licenciados/emplacados no Município de Vitória da Conquista, 09 (nove) veículos possuem mais de 10 (dez) anos, a idade média da frota é de 6,58 (seis vírgula cinquenta e oito) anos, conforme relatório de fls. 337/338.
14.3 Todos os veículos deverão possuir laudo de	**Inadimplência** – A Viação Vitória LTDA,

Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron
Fone: (77) 3421-8001
CEP 45005-040 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.685

vistoria emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, antes do início de cada etapa de operação, com o objetivo de comprovar sua adequação aos elementos de sua proposta e às exigências do Edital.	descumpriu esta cláusula contratual ao não submeter a sua frota à vistoria referente ao primeiro semestre do ano de 2018, conforme documentos de fls. 1.419 a 1.422. Além disso, nota-se que essa era uma prática rotineira da empresa, visto que, conforme o documento de fl. 329, 60 (sessenta) veículos da referida Concessionária não foram vistoriados no segundo semestre de 2017.
14.4. No prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato, a Concessionária deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando: 14.4.1. Quando os veículos forem de propriedade da Concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo CRLV e cópia da nota fiscal de aquisição do veículo. 14.4.2. No caso de consórcio, serão aceitos os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, em que conste como proprietário qualquer uma das consorciadas; 14.4.3 Quando os veículos não forem de sua propriedade, a Concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLVs, bem como do(s) instrumento(s) legal(is) que demonstra(m) a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida em competente Cartório de Notas.	**Inadimplência** – Dentre os veículos que integram a frota da Viação Vitória LTDA, conforme o relatório de fls. 337/338 e CRLVs acostados às fls. 342/ 424, 73 (setenta e três) veículos pertencem a outras empresas, sendo que desses veículos a referida Concessionária deixou de apresentar à Secretaria de Mobilidade Urbana 05 (cinco) contratos de comodato. Por seu turno, observa-se que dos contratos de comodato apresentados á Administração Pública Municipal 03 (três) não estão com as firmas dos contratantes reconhecidas em Cartório de Notas, a saber, os de fls. 447/449, 454/455 e 464/466. Impõe destacar ainda, que os contatos de comodato acostados às fls. 426/428, 468/470, 471/473 e 477/479 não gozam de validade jurídica, visto que não houve comprovação de que o Sr. Cláudio Vinicius Andrade de fato é procurador das empresas Serrana Transporte Urbana LTDA, Florestal Transportes LTDA, Viação Cidade Americana e Rápido Sudeste LTDA.
14.5.1. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, a Concessionária deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA a relação com o respectivo endereço, devendo fazer acompanhar, o(s) projeto(s), alvará(s) de construção ou conservação, observando: 14.5.1.1. Quando a área for de propriedade da Concessionária, deverá juntar cópia autenticada da respectiva Certidão de Matrícula do Imóvel ou documento que comprove a propriedade; 14.5.1.2. No caso de consórcio, será(ão) aceita(s) a(s) Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a propriedade em que conste como proprietário qualquer uma das consorciadas;	**Inadimplência** – A Viação Vitória não apresentou à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana a documentação prevista nesta Cláusula, especialmente a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula do Imóvel em que se encontra instalada a sede da empresa e sua garagem ou qualquer documento que comprove a que título detém a posse do referido imóvel.

Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron
Fone: (77) 3421-8001
CEP 45005-040 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.686

14.1.3. Quando a(s) área(s) não for(em) de propriedade da Concessionária, deverá apresentar cópia autenticada do(s) respectivo(s) instrumento(s) que comprove(m) a que título obteve a posse legal da(s) mesma(s), com firma reconhecia em competente Cartório de Notas, acompanhado da(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Matrícula do(s) Imóvel(is) ou documento que comprove a propriedade.	

CLÁUSULA DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2011	SITUAÇÃO
Anexo 01: Projeto Básico Seção 02 - Garagem	**Inadimplência** - Consoante os Relatórios acostados às fls. 1.361 a 1.410, a garagem da Viação Vitória **LTDA** não preenche os requisitos previstos no Edital de Licitação da Concorrência Pública n.ª 004/2011, notadamente por não estar de acordo com as normas de segurança do trabalho, infraestrutura e meio ambiente.
Anexo 01: Projeto Básico Seção 03 - Especificação da Frota	**Inadimplência – Observa-se** da planilha (fls. 335/336) e CRLVs (fls. 345, 346, 354, 356, 358, 364, 374, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 416, 417, 419, 420, 422, 423 e 424), a referida empresa mantém 20 (vinte) veículos licenciados em outros municípios, tais como: Americana/SP, Amparo/SP, Belo Horizonte/MG, Campo Grande/MS e Limeira/SP. Ademais, 73 (setenta e três) veículos pertencem a outras empresas, sendo desses veículos a referida Concessionária deixou de apresentar à Secretaria de Mobilidade **Urbana** 05 (cinco) contratos de comodato. Por seu turno, observa-se que dos contratos de comodato apresentados á Administração Pública Municipal 03 (três) não estão com as firmas dos contratantes reconhecidas em Cartório de Notas, a saber os de fls. 447/449, 454/455 e 464/466.
Anexo 01:Projeto Básico Seção 04 - Acessibilidade	**Inadimplência** - Não são todos os veículos que atendem as pessoas com mobilidade reduzida, existem 32 veículos que não estão adaptados de acordo com a exigência do Decreto Federal n.º 5.296/2004.
Anexo 01: Projeto Básico Seção 05 - Plano de	**Inadimplência** – A Viação Vitória LTDA

Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron
Fone: (77) 3421-8001
CEP 45005-040 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 687

Operação	diariamente é alvo de reclamações dos usuários do sistema público de transporte coletivo urbano no Município de Vitória da Conquista, sendo que diariamente são registradas queixas no guichê de fiscalização mantido pela Administração Pública Municipal no Terminal de Ônibus da Av. Lauro de Freitas, tendo sido registradas 341 (trezentas e quarenta e uma) reclamações no período de 04 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018, conforme planilha de fls. 779/783, bem como documentos de fls. 788 a 898.
Anexo 01: Projeto Básico Seção 08 – Abrigos	**Inadimplência** – Dos 50 (cinquenta) abrigos previstos no edital de licitação foram instalados apenas 33 (trinta e três) abrigos, conforme documentos de fls. 690/691.

Nesse contexto, e, considerando que os fatos relatados acima podem configurar as situações descritas no art.38, §1º, incisos I, II, IV e VI da Lei Federal n.º 8.987/1995 e art. 41, §1º, incisos I, II, IV e VI da Lei Municipal n.º 968/1999 e na Cláusula 19 (19.2; 19.2.1; 19.2.2; 19.2.4; 19.2.6; 19.2.8; 19.2.9) do Contrato de Concessão de Serviço Público n.º 001/2013, destaca-se que, caso seja comprovada a veracidade da representação, podem ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, arts. 58, 59 e 60 do Decreto Municipal n.º 18.484/2018 e da Cláusula Décima Quinta do Contrato de Concessão de Serviço Público n.º 001/2013, além de suscitar a declaração de caducidade do referido contrato administrativo, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei Federal n.º 9.897/1995 e art. 41, *caput*, da Lei Municipal n.º 068/1999.

Diante dessa situação, fica a empresa Viação Vitória LTDA, CNPJ nº 08.470.336/0001-20, CITADA na pessoa do seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da citação, conforme o disposto no art. 34 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, edição n.º 2.080, ano 11, sob pena de revelia, uma vez que a tramitação do processo em epígrafe continuará independente da manifestação desta empresa, consoante as disposições contidas no art. 36 do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, edição n.º 2.080, ano 11.

Ademais, informamos que os autos do processo encontram-se na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município, que fica aberta de segunda a sexta-feira em horário comercial, à disposição para vistas ou extração de cópias fora da repartição, que só poderão ser concedidos ao representante legal ou procurador da empresa legalmente habilitado nos autos. Impende destacar ainda, que a defesa pode ser promovida por representante legal ou advogado legalmente constituído nos autos, devendo a mesma ser entregue no local e horário supracitados.

Por seu turno, fica a empresa ciente que a Comissão responsável pela apuração da representação supracitada, nos termos da Portaria n.º 585/2018, de 20 de março de 2018, expedida pela Secretária Municipal de Administração Srª Silvana de Cássia Pereira Alves e pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana Sr. Esmeraldino Correia Santos, é composta por 03 (três) servidores públicos municipais estáveis, a saber Rafael Meira de Araújo (matrícula 07-15116-0, agente

Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron
Fone: (77) 3421-8001
CEP 45005-040 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.688

administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração), Lara Betânia Lélis Oliveira (matrícula 07-1407-0, agente de serviços especiais) e Adriana Silva de Oliveira (matrícula 07-02964-7, auxiliar administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana), que se reúnem as segundas e quintas-feiras, das 08h00min às 12h00min na sala das Comissões de Processos Administrativos situada na Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron, neste Município.

Segue anexo CD, contendo cópia digitalizada dos autos do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 014/2018, contendo 1.675 páginas;

Rafael Meira de Araújo
Presidente

Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron
Fone: (77) 3421-8001
CEP 45005-040 - Vitória da Conquista - Bahia
www.pmvc.ba.gov.br

SN570382061BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS
1-689

Objeto entregue ao destinatário
04/04/2018 10:23 VITORIA DA CONQUISTA / BA

04/04/2018 10:23 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto entregue ao destinatário**
04/04/2018 08:46 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto saiu para entrega ao destinatário**
03/04/2018 16:26 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto encaminhado** de Agência dos Correios em VITORIA DA CONQUISTA / BA para Unidade de Distribuição em VITORIA DA CONQUISTA / BA
03/04/2018 16:17 VITORIA DA CONQUISTA / BA	**Objeto postado**

PMVC - PAD
FLS. 1.690

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 014/2018
Empresa Denunciada: Viação Vitória LTDA, CNPJ n.º 08.470.336/0001-20
Denunciante: Cléa de Sousa Normando, fiscal do Contrato Administrativo n.º 001/2013

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2018, às 11h00min, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, n.º 46, Alto Maron, neste Município, aí presentes Rafael Meira de Araújo, Lara Betânia Lélis Oliveira e Adriana Silva de Oliveira, respectivamente presidente e vogais da Comissão do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 014/2018, designada pela Secretária Municipal de Administração Sr.ª Silvana de Cássia Pereira Alves e pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana Sr. Esmeraldino Correia Santos, por meio da Portaria nº 585, de 20 de março de 2018, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 20 de março de 2018, DELIBERARAM pela juntada do Aviso de Recebimento referente ao Ofício n.º 246/2018-PAD, do que, para constar, eu, Rafael Meira de Araújo, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Rafael Meira de Araújo
Presidente

Lara Betânia Lélis Oliveira
Secretária

Adriana Silva de Oliveira
Membro

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.691

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 014/2018
Empresa Denunciada: Viação Vitória LTDA, CNPJ n.º 08.470.33[illegible]
Denunciante: Cléa de Sousa Normando, fiscal do Contrato Administrativo n.º 001/2013

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2018, juntei aos autos do Processo Administrativo de Inadimplência de nº 014/2018 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

1) Cópia da frente e verso do Aviso de Recebimento referente ao Ofício n.º 246/2018 – PAD (fl. 1.692);
2) Aviso de Recebimento referente ao Ofício n.º 246/2018 – PAD (fl. 1.693);

Do que, para constar, lavrei, na condição de Presidente da Comissão, o presente termo.

Rafael Meira de Araújo
Presidente

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1692

SN 57 03 82 06 1 BR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

REMETENTE:
COMISSÃO ESPECIAL – PAI N.º 014/2018
PMVC – SEMAD - PAD
Rua João Norberto n.º 46, Alto Maron
Vitória da Conquista – BA, CEP 45005-040

BRASIL
BRÉSIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO:
VIAÇÃO VITÓRIA LTDA
Av. Brumado n.º 65, Bairro Zabelê
Vitória da Conquista – BA, CEP 45.077-000
Assunto: Ofício nº. 246/2018 – PAD – CITAÇÃO – PAI N.º 014/2018

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Fabio Portugal Lima

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 4/4/18

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: 04 ABR 2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: Tarcisio Ramon Faria Barros matrícula 8.088.404-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR AU VERSO

7524/0203-0 FC0363 / 16 114 x 166 mm

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.693

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

DESTINATÁRIO:
VIAÇÃO VITÓRIA LTDA
Av. Brumado n.º 65, Bairro Zabelê
Vitória da Conquista – BA, CEP 45.077-000
Assunto: Ofício nº. 246/2018 – PAD – CITAÇÃO – PAI N.º 014/2018

E

CI

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*
Fábio Rafael Lima

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
4/4/18

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
04 ABR 2018

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Narcisio Ramon Faria Barros
Matrícula 8.088.404-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0

FC0163 / 16

114 x 186 mm

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1094

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 014/2018
Empresa Denunciada: Viação Vitória LTDA, CNPJ n.º 08.470.336/0001-20
Denunciante: Cléa de Sousa Normando, fiscal do Contrato Administrativo n.º 001/2013

ATA DE DELIBERAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2018, às 10h30min, na sala de reuniões das Comissões de Processos Administrativos, situada na Rua João Norberto, n.º 46, Alto Maron, neste Município, aí presentes Rafael Meira de Araújo, Lara Betânia Lélis Oliveira e Adriana Silva de Oliveira, respectivamente presidente e vogais da Comissão do Processo Administrativo de Inadimplência n.º 014/2018, designada pela Secretária Municipal de Administração Sr.ª Silvana de Cássia Pereira Alves e pelo Secretário Municipal de Mobilidade Urbana Sr. Esmeraldino Correia Santos, por meio da Portaria nº 585, de 20 de março de 2018, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista e no Diário Oficial do Município no dia 20 de março de 2018, DELIBERARAM pela juntada da defesa apresentada pela Viação Vitória LTDA, registrada no setor de protocolo sob o n.º 13.990/2018, bem como por expedir intimação à denunciante para, querendo, se manifestar acerca da defesa, conforme disposto no art. 46, inciso I do Decreto Municipal n.º 18.484 de 13 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de março de 2018, Edição n.º 2.080, Ano 11, do que, para constar, eu, Rafael Meira de Araújo, na condição de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.

Rafael Meira de Araújo
Presidente

Lara Betânia Lélis Oliveira
Secretária

Adriana Silva de Oliveira
Membro

PMVC - SEMAD
FLS 1.695

Processo Administrativo de Inadimplência n.º 014/2018
Empresa Denunciada: Viação Vitória LTDA, CNPJ n.º 08.470.336/0001-20
Denunciante: Cléa de Sousa Normando, fiscal do Contrato Administrativo n.º 001/2013

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril do ano de 2018, juntei aos autos do Processo Administrativo de Inadimplência de nº 014/2018 os documentos a seguir discriminados, que, após numerados e assinados, passam a constituir as folhas de números que lhes seguem:

1) Folha de Acompanhamento de Informações (fl. 1.696);
2) Defesa (fls. 1.697/1.728);
3) Relação de documentos anexos à defesa (fl. 1.729);
4) Anexo I – Defesa – Procuração e Documentos Societários (fls. 1.730/1.737);
5) Anexo II – Defesa – Notificação (fls. 1.738/1.757);
6) Anexo III – Defesa – Plano de Negócios (fls. 1.758/1.765);
7) Anexo XII (SIC) – Defesa – Estudo – Desequilíbrio – período de janeiro de 2014 até outubro de 2017 (fls. 1.766/1.773);

Do que, para constar, lavrei, na condição de Presidente da Comissão, o presente termo.

Rafael Meira de Araújo
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E ZELADORIA
SERVIÇO DE PROTOCOLO

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.696

FOLHA DE ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES PROCESSO Nº 13990/2018

I - MOVIMENTO INICIAL

PARA: ☐ IPTU ☐ POSTURAS ☐ SAÚDE ☐ IGR ☐ FISCO ☒ Pad
☐ SEMAI ☐ RECEITAS DIVERSAS ☐ OBRAS ☐ PROCURADORIA

DATA: 18/04/18

REQUISITANTE: Viação Vitória Ltda

ASSUNTO: ☐ CND ☐ PRÉ VISTORIA ☐ REMISSÃO ☐ INSCRIÇÃO ☐ BAIXA ☒ REQUERIMENTO
☐ CARTA CONVITE Nº _____ ☒ OUTRO: Autos de Processo 03/14/18

DO SETOR: ☒ PROTOCOLO
☐ OUTRO: _____

RUBRICA E NOME:

II - TRÂMITE

DATA	SETOR / INFORMAÇÕES	RUBRICA
19/04/2018	Recebido às 09:30.	Rafael Meira de Araújo Agente Administrativo Mat. 07-15116-0

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1697

ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
. DE VITÓRIA DA CONQUISTA - ESTADO DA BAHIA

771

Serviço de Comunicação e Zeladoria
Processo Nº 13990/18
Entrada 18/04/18

Autos de Processo Administrativo de Inadimplência n 14/2018

VIAÇÃO VITÓRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.470.336/0001-20, com sede na Avenida Brumado, nº 65 – Bairro Zabelê, CEP 45077-000 em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seu representante ao final assinado (anexo I), com base artigo 5º, XXXIV, 'a', LV da Constituição Federal, art. 38, § 3º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 41, § 3º da Lei Municipal nº 968/1999, apresentar

MANIFESTAÇÃO À NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

referente ao Contrato Concessão de Serviço Público nº 01/2013, ofício nº 246/2018, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.698

I. DA TEMPESTIVIDADE

A presente notificação (anexo II) traz o prazo de 10 dias para a resposta da ora Requerente, nos seguintes termos:

> (...) para, querendo, apresentar defesa e indicar as provas que pretende produzir, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da citação.
>
> Art. 34 No Processo Administrativo de Inadimplência (PAI), o fornecedor será citado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da citação, apresentar defesa escrita e indicar as provas que pretende produzir.

No presente caso, demonstra-se a tempestividade vez que a Requerente foi cientificada dessa notificação em 04.04.2017 (quarta-feira), começando a contar do primeiro dia útil seguinte, dia 05.04.2017 (quinta-feira), encerrando-se no dia 18.04.2018[1] sendo este o termo final para a apresentação desta manifestação.

II. DO DIREITO

II.I. DO DIREITO DE PETIÇÃO. DA ANULAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ILEGAIS. DA DECISÃO MOTIVADA

A Constituição Federal assegura aos administrados o direito de petição, independentemente do pagamento de taxas, dirigido aos órgãos Públicos.

Esse direito está estabelecido no art. 5º XXXIV da Carta Magna, em consonância ao transcrito abaixo:

[1] Art. 90 Na contagem dos prazos, será excluído o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.699

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (...)
> XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
> a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Dessa norma, infere-se que o administrado tem o direito de petição aos órgãos públicos. A doutrina tem esse entendimento. Observe-se:

> **Pode ser definido como o direito que pertence a uma pessoa de invocar a atenção dos poderes públicos sobre uma questão ou situação.** (...)
> O direito em análise constitui uma prerrogativa democrática, de caráter essencialmente informal, apesar de sua forma escrita, e independe de pagamento de taxas. (...)
> **A finalidade do *direito de petição* é dar-se notícia do fato ilegal e abusivo ao Poder Público, para que providencie as medidas adequadas.** O exercício do direito de petição não exige seu endereçamento ao órgão competente para a tomada de providências, devendo, pois, quem a receber, encaminhá-la à autoridade competente.
> (...)
> **O direito de petição possui eficácia constitucional, obrigando as autoridades públicas endereçadas ao recebimento, ao exame e, se necessário for, à resposta em prazo razoável,** sob pena de configurar-se violação ao direito líquido e certo do peticionário, sanável por intermédio de mandado de segurança.[2]

Maria Sylvia Zanella Di Pietro tem entendimento reforça esse entendimento ao colocar:

---

[2] MORAES. Alexandre de. Direito Constitucional. 21ªed. São Paulo: Editora Atlas, 2007, p. 169, 170 e 171, destacou-se.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.700

> O direito de petição *(right of petition)* teve sua origem na Inglaterra, durante a idade média. Ele serve de fundamento a pretensões dirigidas a qualquer dos Poderes do Estado, por pessoa física ou jurídica, brasileira ou estrangeira, na defesa de direitos individuais ou interesses coletivos.
> Conforme ensinamento de José Afonso da Silva (2003:442): 'é importante frisar que o **direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a quem é dirigido escusar pronunciar-se sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação**.(...)[3]

Das reproduções doutrinárias acima, depreende-se que, a Administração Pública tem o poder/dever de rever seus atos, ainda mais quando provocada, fazendo-a de forma motivada, nos termos do art. 93 da Constituição Federal.

Com base no *direito de petição* a Requerente formula a presente manifestação com a finalidade de provar no curso desta peça que não há razões de fato ou de direito para a instauração de processo administrativo de inadimplência vez que a Requerente não se encontra em situação de inadimplência contratual, afastando-se consequentemente, a qualquer penalidade, principalmente a declaração de caducidade do contrato, provocando ainda, uma revisão desta notificação de forma fundamentada.

Cumpre destacar que, que conforme será provado a presente notificação padece de vícios insanáveis, e uma eventual decisão de instauração de processo administrativo de inadimplência, esbarra na ausência de fundamentos legais e de fato que são exigidos pelo art. 93 da Constituição Federal, o qual diz:

> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:
>
> (...)

[3]PIETRO. Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 20ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007, p. 676, detacou-se.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.701

> X **as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas** e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Marçal Justen Filho corrobora o posicionamento de que a **Administração Pública deve fundamentar suas decisões**, nos seguintes termos:

> **Não se admite que a decisão administrativa, em qualquer grau, faça-se imotivadamente ou mediante simples invocação à conveniência administrativa.** Os princípios do art. 37, caput, somados aos do art. 5º, inc. LV, ambos da CF/88, exigem que as decisões sejam motivadas, com indicação específica dos fundamentos pelos quais a Administração rejeita um determinado pleito do particular. Afinal, não teriam eficácia as regras constitucionais quando a Administração pudesse decidir de modo não fundamentado e não motivado. De pouco serviria garantir o direito de recurso, quando a Administração não estivesse vinculada a respeitar seus termos para decidir.[4]

A obrigatoriedade da motivação das decisões decorre justamente do poder/dever da Administração Pública rever seus atos. **Dessa forma, atos que padeçam de ilegalidades como a presente notificação devem ser invalidados.**

Isso porque a Administração Pública tem o dever de anular atos ilegais, conforme:

> Anulação, que alguns preferem chamar **de invalidação é o desfazimento do ato administrativo por razões de ilegalidade.** (...) Para nós, **a Administração tem, em regra, o dever de anular os atos ilegais, sob pena de cair por terra o princípio da legalidade.** [5]

A declaração de nulidade dos próprios atos pela Administração Pública foi objeto das seguintes súmulas do Supremo Tribunal Federal:

---

[4] MARÇAL. Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11º ed. São Paulo: Dialética. 2005, pág.642, destacou-se.
[5] PIETRO. Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 20ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007, p. 219.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.902

Súmula 346. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

Súmula 473. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

Por todo o explanado, conclui-se que a Administração Pública tem o poder/dever de anular seus próprios atos quando estes sejam ilegais, impondo-se a anulação e arquivamento da presente notificação por ausência de fundamentos de fato ou de direito, conforme se passará a demonstrar.

II.II. DA AUSÊNCIA DE DECISÃO. DA VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Não fosse o suficiente, a Administração Pública violou frontalmente o art. 93, IX da Constituição Federal, **o qual estipula que quando houver o exercício do direito de petição**, o qual foi feito no final do ano passado por ocasião da notificação de ofício 327/2018, deve ser proferida decisão fundamentada sobre a questão.

Observe-se a norma do art. 93 da Constituição Federal:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e **fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade,** podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do

PMVC - SEMAD - PAU
FLS 1.703

direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

Essa norma impõe a obrigatoriedade de que a decisão seja **suficientemente fundamentada**, em fatos, provas e na lei.

Assim, a ausência de análise da petição aos órgãos públicos com prolação de decisão fundamentada, conforme art. 93 IX da CF, impede a reiteração da notificação.

Diante disso, impõe-se a análise fundamentada das questões levadas à Administração Pública com a suspensão de qualquer ato nestes autos até a prolação da decisão em relação ã impugnação do ofício 327/2017, sob pena de violação ao art. 93 da CF, do princípio da ampla defesa, do devido processo legal.

II.III. DA PROVA DA REGULARIDADE CONTRATUAL. DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

A Administração Pública alega que houve o descumprimento de diversos itens do Contrato de Concessão de Serviço Público nº 01/2013 relativos à prestação de serviços e à frota de veículos, os quais passa-se a analisar.

A notificação ora questionada traz como descumpridas as cláusulas contratuais abaixo:

> **CLAUSULA CONTRATUTAL 1.3.3** – Padronização da frota conforme projeto a ser apresentado a SEMOB e por ela aprovado de acordo com as especificações e cronogramas constantes no edital e seus anexos:
>
> (...) Dos veículos que atualmente operam, dez completam este ano a idade máxima permitida e 01 extrapolou a idade máxima por carro.
>
> Repetida no item 14.2 conforme:

1.704

CLAUSULA CONTRATUTAL 14.2 – Caracteristicas da frota de veículos para implantação da operação deverão corresponder a indicada na proposta técnica da concessionário e ao projeto básico anexo I do edital

E no anexo:

ANEXO 01 – PROJETO BASICO SEÇÃO 03 – Especificação da frota

Cumpre esclarecer que, originalmente o edital em seu Anexo I prévia uma frota de 72 carros, com oito carros reserva, perfazendo o total de 80 carros. Como a Requerente opera com 89 (oitenta e nove) carros, ou seja, 10 carros a mais do que o contratado, não pode ser considerada inadimplente pelo fato de que 10 carros seus completarão a idade máxima este ano vez que estes dez veículos estão fora do contrato original. Ademais, estes veículos estão em boas condições, podendo trafegar normalmente e cumprindo suas funções.

No tocante ao veículo 8053, com idade de 12 anos, a Requerente informa que o substituiu.

Não fosse o suficiente, a Requerente informa que de acordo com o plano de negócios anexo (anexo III), está se reestruturando em conformidade ao plano de recuperação judicial, com a finalidade de renovar sua frota, o que não foi plenamente possível em decorrência do desequilíbrio do contrato ocasionado em anos anteriores.

Diante disso, não merece prosperar qualquer procedimento em desfavor da Requerente.

Em relação à prestação de serviços, a notificação traz como descumprido o 1.3.4 e anexo 01, seção 05, os quais dispõem:

CLAUSULA CONTRATUAL 1.3.4 – Manutenção, remoção, guarda e conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação do serviço e dos demais equipamentos:

Reiterado no anexo 01:

ANEXO 01 – PROJETO BASICO SEÇÃO 05 – Plano de operação

PMVC - SEMAD - PAD
FLS.
1.705

A alegação de descumprimento destas cláusulas contratuais não merece prosperar vez que a Requerente tem cumprido fielmente o exigido no Edital, e realizado viagens em índice superior ao previsto no edital. Toma-se como exemplo, o período de janeiro a novembro de 2017, no qual foram programadas 251.562,75 viagens, com a concretização de 98,1% das viagens programadas, dentro do estabelecido em edital.

Faz-se necessário destacar que, pelo contrato de concessão a Requerente está obrigada a manter um percentual de 98% das viagens no horário, conforme:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 2.1.4** – Cumprimento e horário igual ou superior a 98% do quadro de horários especificados

Ora, como a Requerente tem mantido seu índice de cumprimento das viagens acima de 98% não pode ser considerada inadimplente.

Em relação a fatos pontuais, apontados na notificação como originários de reclamações ou denúncias dos usuários, a Requerente informa que como essas reclamações não se encontram anexadas à notificação ou sequer tem seu conteúdo descrito neste ato administrativo se encontra tolhida em seu direito de defesa vez que não lhe foi dado conhecimento dos fatos, não podendo esclarecê-los ou corrigi-los, em flagrante infringência ao art. 5º da LV da Constituição Federal, o que impede qualquer aplicação de penalidade em observância ao art. 93, X da Constituição Federal.

De acordo com a notificação, a cláusula contratual 1.3.7 foi descumprida, nos termos abaixo:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 1.3.7** – Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos utilizados nas diversas atividades modernização tecnológica, visando sempre a qualidade do serviço de transporte prestado:

Ao contrário do que é meramente alegado na notificação, a Requerente tem operado segundo as especificações do sistema GPS, atualizando todas as informações relativas as linhas.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.706

A Requerente está trabalhando no serviço de GPS com 02 operadores durante todo o período de operação dos veículos (05:00 até 00:00), diariamente, a fim de manter uma alta qualidade nas informações. Importante destacar que, toda a troca efetuada é realizada no sistema.

Em relação a esse ponto, tem-se que não há descrição detalhada dos supostos fatos que foram considerados como inadimplidos vez que não há relatórios ou outros documentos sobre isso anexos à notificação, o que causa um cerceamento no direito de defesa da Requerente vez que não lhe foi dado conhecimento dos fatos, não podendo esclarecê-los ou corrigi-los, em flagrante infringência ao art. 5º da LV da Constituição Federal, o que impede qualquer aplicação de penalidade em observância ao art. 93, X da Constituição Federal.

A Requerente foi notificada pelo descumprimento da cláusula contratual 1.4 e anexo 01, seção 04, a qual tem o seguinte teor:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 1.4 – A**presentação do plano de metas: 1.4.1 – Introdução na operação de veículos com baixa; 1.4.2 – introdução de veículos que atendam a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida – 1.4.3 – aperfeiçoamento da qualidade do serviço prestado e do atendimento ao público em geral pela obtenção e manutenção de certificações de qualidade e programa reconhecidos ou indicados pelo município:
>
> E Anexo I:
>
> **ANEXO 01 – PROJETO BASICO SEÇÃO 04– Acessibilidade**

A Requerente informa que já adaptou grande parte de sua frota, contando somente com 19% (dezenove por cento de sua frota sem adaptação), considerando o total da frota de 89 carros. Ao se considerar que, a frota exigida no edital era de 79 carros, somente 7 veículos estão sem as devidas adaptações.

Importante destacar que, a Requerente conforme consta em seu plano de negócios e em seu plano de recuperação judicial fará a renovação de

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.707

sua frota para que todos os veículos tenham idade média dentro do contrato, bem como, cumpram as especificações do Decreto Federal nº 5. 296/2004.

Ademais, como o processo de acessibilidade e adaptações é um processo oneroso e que demanda tempo, os tribunais têm entendido que o prazo fixado no Decreto nº 5.296/2004 é exíguo não contemplando tempo hábil para todas as modificações necessárias, nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. GARANTIA DE ACESSIBILIDADE PLENA AOS DEFICIENTES, PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E IDOSAS NOS EDIFÍCIOS ONDE OCORRA VOTAÇÃO ELEITORAL NOS ANOS DE 2014 E 2016. EXECUÇÃO DE OBRAS E PROVIDÊNCIAS EM CURTO PRAZO. INCABIMENTO. PERDA DO OBJETO PARA O ANO DE 2014. I - Agravo de instrumento contra decisão que, em sede de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal, deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar, solidariamente, à UNIÃO e ao Estado de Sergipe (em relação aos edifícios públicos estaduais); e, também solidariamente, à UNIÃO, e ao Município de Carmópolis/SE (em relação aos edifícios públicos municipais), que assegurassem nas eleições de 2014 e nas próximas eleições de 2016, projetos, obras e serviços tendentes a assegurar a toda e qualquer pessoa com deficiência, com mobilidade reduzida, idosa ou que necessite de atenção especial (devido a sua condição específica) a exercer o direito de votar em local com acessibilidade plena. II - Há de se reconhecer que o acontecimento das eleições de 2014 ocasionou a perda parcial do objeto de tutela antecipatória, permanecendo o pedido em relação às eleições de 2016. III - Apesar de os prédios públicos apontados como inadequados pertencerem em sua maioria aos entes públicos estaduais e municipais, remanesce o interesse da União, pelo menos de início, para figurar na lide, pois o objeto da ação envolve principalmente a garantia do exercício do direito ao voto e a efetividade do processo eleitoral, o que justifica o emprego de verbas federais em execução direta ou repasse às demais esferas envolvidas. IV - É de suma importância o tratamento dado pela Constituição Federal (art, 227, parágrafo 2º, CF) e por diversas leis ordinárias e normas (Lei 10.098/2000, Decreto 5.296/2004, Resolução 23.381/2012 TSE) para a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, dos

PMVC - SEMAD - PAD
FLS
1.708

> idosos e das gestantes, sendo notórias as dificuldades enfrentadas por elas para o desempenho de simples atividades do cotidiano, como andar pelas calçadas ou se utilizar do transporte público. V - A acessibilidade aos locais de votação por pessoas portadoras das mais diversas limitações e deficiências deve ser encarada como de relevante importância, pois busca garantir a elas o exercício da cidadania. **Entretanto, a implementação de medidas que visam a melhorar o acesso e a mobilidade nos locais de votação deve ser precedida de um melhor planejamento, com estudos detalhados e específicos sobre as reais necessidades das referidas pessoas portadoras de limitações, e em função de cada localidade, devendo ser fixado prazo razoável para tanto.** VI - Agravo de instrumento parcialmente provido, apenas para manter a suspensão dos efeitos da decisão agravada. (TRF5, AG 08040532420144050000, 4ª T., Desembargador Federal Ivan Lira de Carvalho)

Assim, deve haver uma flexibilização do prazo para a adaptação do total da frota, isso porque, o prazo foi considerado exíguo pelos tribunais pátrios, além disso, a Requerente demonstra sua boa-fé e está tomando providências para a modificação de seus veículos.

Contudo, a adequação de todos os veículos gera um alto custo para a Requerente, **os quais oneram mais o contrato e agravam o desequilíbrio contratual já existente**, por isso, é que as adaptações têm sido feitas gradativamente até para que não se onere ainda mais a própria Administração Pública.

Além disso, torna-se importante destacar que, menos de 24% da população brasileira sofre de alguma deficiência segundo dos do IBGE[6]. A comparação desse percentual de pessoas com necessidades especiais com o número de ônibus adaptados, da frota da Requerente, para atender essa parcela da população demonstra que é plenamente satisfatória a frota adaptada em circulação.

[6] Quase 24% da população brasileira é composta por pessoas que possuem algum tipo de deficiência. De acordo com o último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 45 milhões de Pessoas com Deficiência (PCDs). http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/09/cresce-numero-de-pessoas-com-deficiencia-no-mercado-de-trabalho-formal

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.409

Ademais, como medida "emergencial" a Requerente distribuiu os carros adaptados em todas as suas linhas de forma que cada linha opere com ao menos um carro com acessibilidade.

Neste ponto, a Administração Pública deve atuar de forma colaborativa com a Requerente e fornecer os dados com o número de usuários que necessitam de atendimento especial e a concentração desses usuários por linha a fim de que se tome as providências necessárias, e, sob pena de se caracterizar um cerceamento no direito de defesa da Requerente, em flagrante infringência ao art. 5º da LV da Constituição Federal, o que impede qualquer aplicação de penalidade em observância ao art. 93, X da Constituição Federal.

Cumpre ainda esclarecer que, em relação a notificação 005/2017, datada de 11 de outubro de 2017, a Requerente está regularizando todos os tacógrafos e CRLV de todos os veículos.

De qualquer forma, reitera-se que, a Requerente conforme consta em seu plano de negócios e em seu plano de recuperação judicial fará a renovação de sua frota para que todos os veículos tenham idade média dentro do contrato, bem como, cumpram as especificações do Decreto Federal nº 5. 296/2004.

A notificação traz a suposta irregularidade cadastral de 14 veículos, os quais serão desconsiderados para efeito da cláusula do Contrato de Concessão que obriga a Requerente a dispor de oitenta carros, nos seguintes termos:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 1.5.1.1** – O objeto deste contrato compreende, inicialmente, um total de 80 veículos.

O edital em seu Anexo I prévia uma frota de 72 carros, com oito carros reserva, perfazendo o total de 80 carros. Como a Requerente opera com 89 (oitenta e nove) carros, ou seja, 10 carros a mais do que o contratado, não pode ser considerada inadimplente pelo fato de que 10 carros seus completarão a idade máxima este ano vez que estes dez veículos estão fora do

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.340

contrato original. Ademais, estes veículos estão em boas condições, podendo trafegar normalmente e cumprindo suas funções.

Ao contrário do que a notificação afirma não há obrigatoriedade de acréscimo de frota com a incorporação de novos veículos sem a exclusão dos mais velhos, salvo se houver um aditivo contratual com o aumento da frota e uma contrapartida em remuneração pela Administração Pública, caso contrário essa exigência ilegal somente agravará o desequilíbrio econômico deste contrato.[7]

[7] O edital trazia a necessidade de 72 veículos em operação com mais 10% de carros reserva, totalizando, 80 carros, não havendo como incorporar veículos novos sem a retirada de veículos usados. Cumpre esclarecer que, o processo licitatório – ainda que de concessão - se destina à contratação mais vantajosa para a Administração Pública, para tanto se rege pelos princípios da legalidade, da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa conforme art. 3° da Lei n° 8.666/1993. Essa norma tem o seguinte teor: Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei n° 12.349, de 2010) Um dos princípios que se extrai da norma do art. 3° da Lei n° 8.666/1993, vinculação ao instrumento convocatório, reforçado no art. 41 do mesmo diploma legal. Essa norma tem o seguinte teor: Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. A respeito dessa norma a doutrina tece os seguintes comentários: 8) Esgotamento da Discricionariedade: Vinculação ao Instrumento Convocatório. Impõe-se, assim, a objetivação da decisão e da escolha do administrador. Isso significa que a Lei impõe que a seleção do contratante e a definição do próprio "contrato" sejam retiradas do plano das meras cogitações pessoais e particulares do agente administrativo que exercita a função de julgar as propostas.
Do trecho acima, depreende-se que não cabe em processo licitatório atos discricionários. Assim, um ato discricionário praticado pela Administração Pública dentro do processo licitatório é ilegal e inconstitucional, art. 3° da Lei n° 8.666/1993 e art. 37 da C. F .
Dessa forma, a Administração Pública não pode alterar o Contrato unilateralmente em flagrante afrontamento do edital, salvo nos casos do art. 65 da Lei n° 8.666/1993, que diz: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
§ 1° O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.
Neste ponto, a Administração Pública pretende contratar mais do que licitou sem a devida contrapartida. Assim, a alegação de descumprimento desta cláusula passa pela análise de sua validade e da necessidade de sua eficácia desde o início. O que se quer dizer com isto é que a Administração Pública está em mora com a Requerente vez que causou um desequilíbrio por aumentar a quantidade contratada sem a devida remuneração.

PMM - SEMOB - PAD
1 151
Fls

Não fosse o suficiente, a Requerente está promovendo a regularização dos 14 novos veículos introduzidos, dos quais 6 veículos já foram regularizados.

Ademais, conforme a própria notificação informa a Requerente não está inadimplente quanto à regularização desses veículos vez que ainda está no prazo para a regularização, o que torna ilógica esta parte da notificação, impedindo-se qualquer ato sancionador por parte da Administração Pública por esses fatos.

Outra suposta irregularidade que ensejou a notificação foi a posta na cláusula:

> 1.5.2 - A concessionária obriga-se a regularidade, continuidade, eficiência e segurança; atualidade e perfeiçoamento do sistema, nas condições de sua proposta, mesmo após quaisquer modificações com o objetivo de adequar o lote de veículos:
>
> Reiterada ao final da notificação no seguinte trecho:
>
> **CLAUSULA CONTRATUAL 14.3** - todos os veículos deverão apresentar laudo de vistoria emitido pela SEMOB, antes do inicio de cada etapa de operação, com o objetivo de comprovar sua adequação aos elementetos de sua proposta e as exigências do edital

Informa-se que, os veículos que estão sendo colocados no sistema estão dentro de todas as exigências, os veículos estão sendo adaptados para apresentar degrau adicional na porta dianteira, itinerário traseiro e sensor de ré. Para que cada veículo entre em conformidade ao edital será necessário o valor de aproximadamente R$ 3.000,00, sendo inviável o emprego destes recursos no atual contexto de desequilíbrio do contrato.

Como forma de otimizar os recursos, a Requerente optou por substituir os carros sem as adaptações por modelos mais novos já adequados às exigências técnicas, conforme fotos em anexo, de acordo com o que consta em seu plano de negócios e em seu plano de recuperação judicial será feita a renovação da frota para que todos os veículos atendam integralmente o

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1452

contrato, só não o fez até o momento em razão da grande defasagem da tarifa gerada na gestão anterior que causo enormes prejuízos. Contudo, por meio da recuperação judicial a Requerente "amortizará" esses prejuízos, viabilizando sua reestruturação e retomada das suas operações normalmente.

A notificação alega que houve descumprimento do índice de horários das viagens:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 2.1.4 – Cumprimento e horário igual ou superior a 98% do quadro de horários especificados**
>
> no período de janeiro a junho de 2017, a concessionária foi objeto de 2.726 autuações, dentre as quais cerca de 89% são de viagens não realizadas, por ausência de veículo e/ou descumprimento de ordens de serviço. Além disso, há autuações no mesmo sentido efetuadas em anos anteriores, especialmente em 2015.
>
> Em janeiro de 2017 a concessionária foi comunicada do descumprimento desta obrigação, comprometendo a regulariza-la em 180 dias, conforme TAC.

Essa alegação não merece subsistir vez que a Requerente tem cumprido fielmente o exigido no Edital, e **realizado viagens em índice superior ao previsto no edital.** Toma-se como exemplo, o período de janeiro a novembro de 2017, no qual foram programadas 251.562,75 viagens, **com a concretização de 98,1% das viagens programadas, dentro do estabelecido em edital.**

Nesse contexto, faz-se imperioso que a Administração Pública forneça os dados que serviram como base de cálculo para o percentual de 89% das viagens, sob pena de se caracterizar um cerceamento no direito de defesa da Requerente, em flagrante infringência ao art. 5º da LV da Constituição Federal, o que impede qualquer aplicação de penalidade em observância ao art. 93, X da Constituição Federal.

A notificação traz como descumprida a seguinte cláusula:

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.713

> **CLAUSULA 2.1.5** – Implantação das diretrizes constantes na seção 07 do anexo I – projeto básico, nas condições técnicas e prazos ali fixados.

Em relação a implantação do sistema integrado de transporte, informa-se que desde o mês de setembro de **2014**, o sistema encontra-se totalmente integrado entre as operadoras e linhas. Prova da total integração do sistema, é que, no mês de setembro de 2017, foram feitas alterações em linhas a fim de maximizar a integração nos finais de semana.

No tocante à nova rede de transporte coletivo, é necessário fazer uma pesquisa operacional com as duas operadoras o que terá um custo aproximado de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), o que é depende do reequilíbrio do contrato.

Como essa questão está diretamente ligada ao sistema de transporte municipal, a Requerente requer informações quanto à tomada das medidas pela Concessionária do Lote 02, sob pena de quebra do princípio da imparcialidade inserto no art. 37 da Constituição Federal.

Além disso, é extremamente necessário fazer a licitação do transporte complementar definindo-se as linhas que serão licitadas para que a Requerente paralelamente possa alocar os seus recursos nas linhas que demandam mais.

Outro ponto trazido pela notificação são os créditos da outorga, conforme:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 6.1.1** – incumbe a concessionária o pagamento do valor de R$ 37.000.000,00, a ser pago em 12 parcelas iguais, sendo a primeira efetuada no ato da assinatura do contrato;

Em relação ao crédito da outorga, tem-se que foi realizado o pagamento de uma parte, outra parte ainda não é exigível vez que o prazo para pagamento foi prorrogado em razão do desequilíbrio econômico e as parcelas vencidas estão em discussão judicial, esfera na qual a Requerente pretende exercer seu direito de defesa.

PMVC - SEMAD - FLS 1754

Cumpre esclarecer que, não é lícito à Administração Pública sancionar a Requerente em razão de créditos que estão na esfera judicial pendentes de decisão judicial, a qual poderá ser favorável a Requerente, sob pena de concomitância de decisões divergentes sobre o mesmo fato. Ora, a Administração Pública ao encaminhar esses valores para execução fiscal retirou esses fatos da sua esfera de decisão, não podendo invocá-los como motivo para sanção sob pena de lesão ao art. 93 da Constituição Federal.

A notificação trata, ainda, da renovação da garantia, nos termos:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 6.1.2** – A concessionária devera prestar a garantia previa do contrato, correspondente a 200.000,00 em uma das modalidades, previstas no art 56 § 1da lei 8666/93.

A impossibilidade da Requerente dispor da quantia mencionada para a renovação da garantia do contrato decorre do desequilíbrio econômico financeiro caracterizando-se o denominado fato da administração, o que impossibilita a exigência desta cláusula enquanto o equilíbrio não for reestabelecido.

A notificação traz a questão do licenciamento dos veículos, nos termos abaixo:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 6.3** – Os veículos vinculados a operação deverão ser licenciados no municipio de vitória da conquista

Essa cláusula está sendo cumprida gradativamente vez que os veículos estão sendo transferidos para o Município de Vitória Da Conquista. Contudo, a ausência deste licenciamento nesta municipalidade não impede o correto funcionamento do sistema e não gera qualquer prejuízo ao erário municipal, sendo uma mera irregularidade formal que está sendo sanada.

Desta forma, neste ponto a notificação também não deve ser mantida em razão do princípio da insignificância.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.795

Outro ponto que não merece ser acolhido, é a questão da suposta ausência de instalação e manutenção dos abrigos trazida na cláusula 6.4, nos seguintes moldes:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 6.4** – A concessionária fica obrigada a manter os abrigos que instalou em perfeitas condições de funcionamento, devendo arcar com os custos de manutenção/substituição dos equipamentos nos prazo de 10 dias após a notificação;

Repetidos no item 14.1 da notificação:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 14.1** – etapa 1 – disponililizar e instalar 100 abrigos – 50 por lote de veículos e serviços, conforme projeto fornecido

Reiterado no Anexo 01:

> ANEXO 01 – PROJETO BASICO SEÇÃO 08 – Abrigos

Ao contrário do consignado na notificação **todos os abrigos** foram devidamente instalados e a Requerente está fazendo a devida manutenção, conforme **anexos (anexo V da notificação ofício 327/2017).** Dessa forma, a notificação não prevalece neste ponto.

A notificação traz como descumpridas as seguintes cláusulas:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 8.28** – manter a boa situação econômico financeira, prestando contas regularmente ao poder publico, conforme determinado em contrato
>
> **CLAUSULA CONTRATUAL 8.3** - comprovar a manutenção das condições de habilitação ;
>
> **CLAUSULA CONTRATUAL 8.4** – manter atualizados documentos de regularidade relativos a INSS, FGTS fazendas nacional estadual e municipal
>
> **CLAUSULA 8.28** – Manter a boa situação econômico financeira, prestando as contas regularmente ao poder publico.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.716

Como é de conhecimento desta municipalidade a Requerente está em processo de Recuperação Judicial, o que dispensa a apresentação de certidões de regularidade fiscal/FGTS. Ora, a crise econômico financeira foi justamente o que ensejou o pedido de recuperação judicial dessa forma seria contraditório exigir a apresentação de certidões.

O Superior Tribunal de Justiça já afastou a necessidade de apresentação de certidão de regularidade fiscal para a participação em processos licitatórios por empresas em recuperação judicial, conforme:

> AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR. LIMINAR DEFERIDA PARA CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL ADMITIDO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. NECESSIDADE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTAR CERTIDÃO PREVISTA NO ART. 31, II, DA LEI 8.666/93. QUESTÃO INÉDITA. ATIVIDADE EMPRESARIAL. RENDA TOTALMENTE OBTIDA POR CONTRATOS COM ENTES PÚBLICOS. PERICULUM IN MORA INVERSO EVIDENCIADO. QUESTÃO INÉDITA. INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DO DEFERIMENTO DA MEDIDA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. LIMINAR CASSADA. EXTINÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. (...) 7. O periculum in mora não foi demonstrado, pois o agravado não foi capaz de demonstrar o perecimento de seu direito. Aliás, ao contrário, visualiza-se na espécie, possível ocorrência de periculum in mora inverso, pois, **tendo a agravante focado sua atividade empresarial em contratos com os entes públicos, constituindo-se em 100 % de sua fonte de receitas, a subsistência da liminar em tela poderá comprometer a sua existência. 8. Agravo regimental provido, cassando a liminar anteriormente deferida e julgando extinta, sem julgamento de mérito, a presente Medida Cautelar.** (STJ, AgRg na MC 23.499/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Rel. p/ Acórdão Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 18/12/2014, DJe 19/12/2014).

Por todo o exposto, e como a Recuperação Judicial é um procedimento lícito destinado a viabilizar empresas brasileiras não é lícito a

PMVC - SEMAD
FLS 1797

esta Administração Pública penalizar a Requerente por ter recorrido a um procedimento legal para se manter no mercado e se reestruturar.

A notificação é falaciosa ao entender que a Requerente descumpre a cláusula 8.5, nos seguintes termos:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 8.5** – garantir o padrão do serviço adequado

Diversamente do que afirma a notificação, sem respaldo em dados e provas, a Requerente tem mantido a eficiência do serviço prestado como prova pelos índices de viagens cumpridas, pela execução de todos os abrigos e demais requisitos. Como exemplo, cita-se que no mês de novembro 2017, a Requerente teve um índice de 99,2% de eficiência, desmentindo assim os números trazidos pela notificação, conforme quadro em anexo **(anexo VI - da notificação ofício 327/2017).**

A presente notificação se utiliza de alguns artifícios dentre os quais a mera reiteração de itens semelhantes, conforme:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 8.6** – dispor e manter frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste contrato, do edital e seus anexos e a sua proposta técnica.

Como dito, a Requerente está em processo de reorganização operacional de maneira a corrigir eventuais falhas e melhorar a execução de seus serviços. Ainda assim, seus índices de realização de viagens e de cumprimento de horários estão acima dos exigidos pelo edital.

Reitera-se que a Requerente, de acordo com o plano de negócios anexo, está se reestruturando em conformidade ao plano de recuperação judicial, com a finalidade de renovar sua frota, o que não foi plenamente possível em decorrência do desequilíbrio do contrato ocasionado em anos anteriores. Entretanto, o veículo 8053 foi substituído e os demais serão substituídos gradualmente.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1-718

Em relação à garagem a notificação entendeu que o imóvel não cumpre as especificações técnicas:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 8.7** – dispor de garagem que atenda a todos os requisitos legais e permita a perfeita execução dos serviços
>
> **E item:**
>
> **ANEXO 01 – PROJETO BASICO SEÇÃO 02 – GARAGEM**

De forma diversa do que entendeu o ato administrativo, a garagem atende a todas as especificações. Torna-se oportuno destacar que, em setembro, foram executadas mais 03 valas para manutenção dos veículos, para melhorar o serviço preventivo de manutenção. (conforme anexo VII– fotos **da notificação ofício 327/2017)**).

Não assiste razão à notificação no seguinte ponto, também:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 8.9** – executar serviços, programas de gestão e treinamento aos sues empregados, conforme metodologia proposta;

Isso porque, a Requerente dispõe a parceria com o SEST/SENAT para oferecimento de cursos de aperfeiçoamento, aos quais os empregados são submetidos com frequência, conforme declarações em anexo **(anexo VIII - da notificação ofício 327/2017).**

Outro ponto em que a notificação peca è no abaixo transcrito:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 8.10** manter a SEMOB informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira

Não há inadimplência em relação a esta cláusula vez que foi solicitado a SEMOB a retirada dos cobradores da linha R17 e a retirada dos horários de reforço que tinha mais a necessidade, devido ao grande número de vans que estão circulando na cidade (conforme **anexo IX – fotos – vans - da notificação ofício 327/2017).**

PMVC - SEMAD
FLS 1719

A notificação afirma que a Requerente descumpre a cláusula 8.11 que diz:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 8.11** – elaborar e implementar esquemas de atendimento as situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto recursos humanos e material

A Requerente está em perfeita sintonia com as exigências desta cláusula vez que dispõe de 03 veículos reservas (01 no terminal da Vila Serrana, 01 no Terminal da UESB e 01 no terminal do centro) para devidas trocas em caso de emergência.

Em relação às informações aos usuários a notificação desarrazoadamente diz que houve descumprimento da cláusula 8.12 que estipula:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 8.12** – Divulgar adequadamente ao publico em geral e aos usuários em particular a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços.

A Requerente possui um sistema de informação aos usuários e ao público em geral de disponibilização de noticias acerca de alterações nos serviços, efetuando a divulgação por meio do wattsapp, pelo site da empresa (www.vitoriavca.com.br), através de panfletagem no terminal e dentro dos veículos, inclusive no site da prefeitura municipal e na associação das empresas de ônibus do Município de Vitória da Conquista.

A notificação afirma que não foram cumpridas as cláusulas abaixo:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 8.17** – fornecer ao poder concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, permitindo inclusive a realização de auditorias;
>
> **CLAUSULA CONTRATUAL 8.26** – Manter em dia inventário, os registros de bens vinculados a concessão e manter regularmente escriturados os

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1720

seus livros contábeis e organizados em arquivos, documentos e anotações de forma a possibilitar a inspeção:

A Requerente forneceu todos os documentos que lhe foram solicitados. Em uma situação pontual, no momento da exigência por esta municipalidade do balanço patrimonial, este documento ainda não estava pronto, porém logo após a solicitação foi enviado para a SEMOB para a apreciação. Toda a documentação contábil necessária a provar bens e direitos foi fornecida dentro das exigências legais.

A notificação se torna uma vez mais repetitiva ao afirmar que foi descumprida a seguinte exigência:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 8.20** – Atender e fazer atender de forma adequada os usuários do serviço:

Reitera-se que, a Requerente presta os serviços e informações aos usuários de forma satisfatória, cumprindo o edital. Como exemplo, cita-se o período de janeiro a novembro de 2017, no qual foram programadas 251.562,75 viagens, sendo realizadas 98,1% das viagens programadas, dentro do estabelecido em edital.

Ao contrário do que a notificação alega – com base em meras presunções – a Requerente cumpre exaustivamente a cláusula 8.27 que diz:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 8.27** - Cumprir e fazer cumprir normas do serviço, em especial as operacionais e de arrecadação, bem como clausulas contratuais:

Faz-se necessário destacar que todos os procedimentos e normas relativas ao serviço são cumpridas, especialmente as referentes à arrecadação.

Neste ponto, faz-se necessário que a Administração Pública forneça os dados mais específicos se julgar tal cláusula descumprida, sob pena de se caracterizar um cerceamento no direito de defesa da Requerente, em flagrante infringência ao art. 5º da LV da Constituição Federal, o que impede qualquer aplicação de penalidade em observância ao art. 93, X da Constituição Federal.

PMVC - SEMAD
FLS 1-121

Não merece atenção a alegação de inexecução das cláusulas a seguir:

> **CLAUSULA 8.29** – promover a atualização tecnológica dos meio empregados na execução dos serviços delegados, buscando, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e segurança do usuário;
>
> **CLAUSULA CONTRATUAL 8.30** – Garantir a segurança e integridade física dos usuários, bem como a acessibilidade, principalmente a idosos e pessoas com restrição da mobilidade

Reitera-se que, a Requerente, de acordo com o plano de negócios anexo, está se reestruturando em conformidade ao plano de recuperação judicial, com a finalidade de renovar sua frota, promover a implementação de melhorias tecnológicas, o que não foi plenamente possível em decorrência do desequilíbrio do contrato ocasionado em anos anteriores. Além disso, está revisando suas políticas de meio ambiente e segurança.

A notificação traz novamente exigências em relação à documentação dos veículos, conforme:

> **CLAUSULA CONTRATUAL 14.4.1** – Quando os veículos forem de propriedade da concessionária deverá juntar copia autenticada dos respectivos CRLV e copia da nota fiscal de aquisição
>
> **CLAUSULA CONTRATUAL 14.4.2** – Quando os veículos não forem de propriedade da concessionária deverá juntar copia autenticada dos respectivos CRLV bem como os instrumentos legais que demostrem a que titulo obteve a posse dos veículos com firma reconhecida em competente cartório de notas

Reitera-se que, a Requerente possui 89 veículos cadastrados, todos estão com CLRV regular e alguns tem contrato de comodato, e está em processo de regularização dos 14 novos veículos introduzidos no sistema, dos quais 6 veículos já foram emplacados no município.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.722

Quanto ao suposto descumprimento 14.5.1 sobre a ausência de entrega de documentos relativos à comprovação de que a Requerente seria a proprietária do imóvel, não há justificativa essa inadimplência vez que a cláusula somente obriga a entrega de documentos se a empresa for a proprietária do imóvel, o que não se configura no caso vez que a Requerente é locatária do imóvel.

Dessa forma, não assiste razão à notificação neste ponto também, impondo-se o seu arquivamento em definitivo.

II.III. DO DESEQUILÍBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO. DO FATO DA ADMINISTRAÇÃO

Não bastasse todo o exposto, no presente caso eventuais inadimplementos contratuais, referentes ao Contrato de Concessão firmado entre a Requerente e esta municipalidade são decorrentes do desequilíbrio econômico financeiro caracterizando o denominado fato da administração.

Não obstante o ajuizamento Ação Ordinária nº 0021385-26.2012.8.05.274, que tem por objeto o desequilíbrio econômico financeiro que supera **R$ 6.167.590,35 (seis milhões, cento e setenta e sete mil, quinhentos e noventa reas, trinta e cinco centavos)**, nos anos seguintes a tarifa continuou defasada. (anexo X - **da notificação ofício 327/2017**).

Esse desequilíbrio contratual originou uma segunda demanda, a Ação de Procedimento Ordinário nº 0806795-06.2015.8.05.0274, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Vitória da Conquista/BA, na qual se discute o desequilíbrio econômico financeiro com reajuste da tarifa, com valores históricos de R$ 5.149.351,24 (cinco milhões, cento e quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), valor em dezembro de 2015 (anexo XI - **da notificação ofício 327/2017**).

PMVC - SEMAD - PAD
FLS
1.723

Não fosse o suficiente, a tarifa continua defasada conforme se depreende do **estudo anexo** (anexo XII) no qual aponta-se que o prejuízo gerado pela defasagem da tarifa no período de janeiro de 2014 até outubro de 2017, perfaz o montante de R$ 15.922.897,99, (quinze milhões, novecentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

Como senão bastasse o descumprimento contratual por parte da Administração Pública decorrente do desequilíbrio tarifário, o Poder Concedente ainda descumpre o art. 29, I e VI da Lei nº 8987/1995, a qual diz:

> Art. 29. Incumbe ao poder concedente:
>
> I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
>
> VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

Note-se que, é encargo do município contratante regulamentar o sistema de transporte de modo a garantir a possibilidade de plena execução do serviço pela Requerente.

Não é o que ocorre atualmente com a tolerância por parte do Município da circulação - e concorrência desleal – de meios de transporte clandestinos, tais como: as vans que retiram parcela importante do sistema, gerando menos receitas para Requerente, contribuindo para o déficit do sistema e causando prejuízos ao erário público pois não recolhem tributos. A tolerância dos meios clandestinos de transporte agrava muito o desequilíbrio econômico no contrato.

Esse desequilíbrio faz com que a Requerente, operadora do sistema público de transporte de Vitória da Conquista apresente prejuízo.

Ora, o fato da Requerente estar operando de forma deficitária decorre de culpa exclusiva do Município de Vitória da Conquista que gerou o

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.924

desequilíbrio econômico financeiro no contrato administrativo firmado, o que impossibilitou a empresa de cumprir com todas as exigências contratuais tais como a adaptação da integralidade da frota para o acesso de pessoas com deficiência física, renovação da frota para veículos com idade média abaixo do exigido, adimplemento integral do crédito da outorga e melhora geral dos serviços, caracterizando-se o **fato da administração.**

Cumpre destacar que, o fato da administração é definido como: *"toda a ação ou omissão do Poder Público que, incidindo direta e especificamente sobre o contrato, retarda, agrava ou impede a sua execução".* [8], o que afasta a responsabilidade do particular pela inexecução de contrato, suspende o exercício de um direito e torna inexigível as obrigações a que o administrado estaria obrigado caso não houvesse o implemento deste.

Esse é o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello, que conceitua fato da administração como: *"(...) o comportamento irregular do contratante governamental que, nesta mesma qualidade, viola os direitos do contratado e eventualmente lhe dificulta ou impede a execução do que estava entre eles avençado."*[9]

O Superior Tribunal de Justiça consolidou sua jurisprudência de que é inexigível qualquer obrigação do administrado que deriva ou se contrapõe ao que a Administração deveria fazer quando ocorre o fato da administração, conforme:

> ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO. DÍVIDA. DEBATE SOBRE PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. RENÚNCIA TÁCITA. PLURALIDADE DE ATOS PRATICADOS PELO CREDOR E PELO DEVEDOR EM PROL DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. APLICAÇÃO DO ART. 191 DO CÓDIGO CIVIL. PRECEDENTE. FATO DE ADMINISTRAÇÃO. INVIABILIDADE DE USO DA PRÓPRIA TORPEZA EM BENEFÍCIO PRÓPRIO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO PRESENTE. 1. (...) **4. Está claro que a demora no pagamento derivou de fatos da**

[8] PIETRO. Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 20ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007, p. 258, destacou-se.
[9] MELLO. Celso Antônio Bandeira De. Curso de Direito Administrativo. 32 ed. São Paulo: Malheiros, 2017, p. 667.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.505

administração e não da inércia do credor. O valimento da própria torpeza - retardo ou óbice fático ao pagamento - não pode ser usado como base jurídica para eximir-se do cumprimento de obrigação contratual ou legal. Precedente: REsp 1.247.168/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 30.5.2011. 5. Evidenciado o direito líquido e certo, uma vez que não há a alegada prescrição da dívida e, assim, deve ser anulado o ato coator, ou seja, o cancelamento administrativo da dívida. Recurso ordinário provido. (STJ, ROMS 201300933994, 2ª T. Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, DJE DATA:16/11/2015)

Ora, a Administração Pública não pode se valer de sua própria torpeza e dar causa à uma eventual inexecução contratual por parte da Requerente, e, em contrapartida exigir o cumprimento integral do contrato sob pena de sancionamento da empresa. Assim, a aplicação de penalidade deve ser afastada vez que se caracteriza o **fato da administração.**

Nesse contexto, a Administração Pública se encontra impedida de exigir a execução das cláusulas do Contrato de Concessão apontadas como descumpridas ou de sancionar a Requerente pelo eventual descumprimento vez que a causa da inexecução contratual por parte desta é o desiquilíbrio econômico causado pela própria Administração Pública Contratante.

Por todo o exposto, a Administração Pública fica impedida de exigir o cumprimento de qualquer obrigação decorrente do Contrato Administrativo, em questão, que está sofrendo com o desequilíbrio econômico financeiro, sob pena de caracterização do fato da administração até o restabelecimento do equilíbrio nos contratos administrativos.

II.VI. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Outro ponto que merece destaque é o fato de que, a Autoridade Administrativa tem o dever de provar suas alegações, de forma clara e objetiva, isso porque a impugnação por parte do particular torna os fatos controversos.

Com as impugnações/manifestações feitas pela Requerente, a Administração Pública tem o dever de provar a veracidade dos fatos vez que o ônus da prova passa a ser seu.

A doutrina corrobora o entendimento ao dispor que a manifestação do particular enseja a inversão do ônus da prova, nos seguintes termos:

> Com a evolução da doutrina, nos dias de hoje, não se acredita mais na inversão da prova por força da presunção de legitimidade dos atos administrativos e **tampouco se pensa que esse atributo exonera a administração de provar as ocorrências que se afirma terem existido.** Na própria configuração oficial do lançamento, a lei institui a necessidade de que o ato jurídico administrativo seja devidamente fundamentado, o que significa dizer que **o fisco tem que oferecer prova concludente** de que o evento ocorreu na estrita conformidade da previsão genérica da hipótese normativa. Segundo adiante, vindo o sujeito passivo a contestar a fundamentação do ato aplicativo lavrado pelo Fisco, **o ônus de exibir a improcedência dessa iniciativa impugnatória volta a ser, novamente, da Fazenda, a quem quadrará provar o descabimento jurídico da impugnação, fazendo remanescer a exigência**. Vê-se, no fundo, que é função precípua do Estado-Administração, empregar a linguagem jurídica competente na produção dos atos de gestão tributária. **O pressuposto de fato da incidência há que ser relatado de maneira transparente e cristalina, revestido com os meios de prova admissíveis nesse setor do direito**, para que possa prevalecer, surtindo os efeitos de estilo, quais sejam os de constituir o vínculo ao Fisco, em termos da satisfação do objeto prestacional.[10]

Na mesma linha são as lições de Fabiana Del Padre Tomé que afirma:

---

[10] CARVALHO. Paulo de Barros. A Prova no Procedimento Administrativo Tributário. Revista Dialética de Direito Tributário nº 34, pág. 107/108

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1727

Os atos administrativos apresentam características que objetivam, simultaneamente, conferir garantia aos atos administrados e prerrogativas à Administração. Dentre elas, releva destacar a presunção de legitimidade, caracterizando presunção *iuris tantum* de validade, da qual decorre que o ato seja considerado regularmente praticado, até que outra linguagem jurídica-prescritiva determine o contrário, invalidando-o.

Essa presunção, entretanto, não exime a Administração do dever de comprovar a ocorrência a ocorrência do dato jurídico, bem como das circunstâncias em que se verificou. É que sendo os atos de lançamento e de aplicação de penalidade vinculados e regidos, dentre outros, pelos princípios da estrita legalidade e da tipicidade, tais expedientes dependem, necessariamente, da cabal demonstração da ocorrência dos motivos que o ensejaram. A motivação deve ser, portanto, respaldada em provas. Seguindo semelhante linha de raciocínio, conclui Paulo de Barros Carvalho: 'Na própria configuração oficial do lançamento, a lei institui a necessidade de que o ato jurídico administrativo seja devidamente fundamentado, o que significa dizer que o fisco tem que oferecer prova concludente de que o evento ocorreu na estrita conformidade da previsão genérica da hipótese normativa.

Inconcebível, portanto, o posicionamento segundo qual, diante da presunção de legitimidade dos atos administrativos, caberia ao contribuinte apresentar provas contrárias ao relatado nos atos de lançamento e de aplicação de penalidade, incumbindo-se a autoridade administrativa apenas de ilidir as provas que o contribuinte juntar aos do processo instaurado. **É insustentável o lançamento ou ato de aplicação de penalidade que não tenha suporte em provas suficientes da ocorrência do evento** (...).[1]

No presente caso, a Administração Pública não logrou êxito em provar a regularidade da alegação de inadimplência ainda mais quando se considera o seu inadimplemento, seja pela defasagem da tarifa ou pela tolerância ao transporte clandestino das vans – que a propósito rende uma indenização às concessionárias se judicializado.

---

[1] SANTI, Eurico Marcos Diniz de. Curso de Especialização em Direito Tributário: estudos analíticos em homenagem a Paulo de Barros Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 562/563.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.728

Para que não restem dúvidas acerca do explanado, traz-se à baila decisões do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema:

> PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO – INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA – ÔNUS DA PROVA. Incentivo Fiscal – para a fruição do benefício estabelecido pelo Decreto-lei 1260/73, deve a empresa atender às condicionantes constantes do mesmo. Infrações à legislação tributária – **Cabe à fiscalização detectar e provar, por meios e elementos precisos, a efetiva ocorrência do ilícito fiscal, não sendo seus indícios ou fatos que possam dar a idéia de uma elisão fiscal, circunstancias capazes de ensejar a pretendida exigência tributaria".** (AC um da 5ª C do 1º CC – nº 105-435 – Rel. Cons. Afonso Celso Mattos Lourenço – j 11.05.93 -- DOU 1 23.10.96, p. 21.577 – ementa oficial)

Nesse contexto, cabe a Administração Pública provar a legalidade do ato que ensejou a presente notificação.

III. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, requer, digne-se Vsa. Senhoria:

(i) a julgar integralmente improcedente a presente notificação, anulando-a e a arquivando de forma definitiva;

(ii) a produção de prova testemunhal a ser especificada e produzida em momento oportuno;

(iii) a produção de prova pericial a ser especificada e produzida em momento oportuno;

Requer-se ainda a atribuição de efeitos suspensivos a este recurso.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Curitiba, 18 de abril de 2018.

PMVC - PAD
FLS. 1-30

VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.
CNPJ: 08.470.336/0001-20

Gloria Coraça
OAB/PR 45.409

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

ANEXO I – Procuração e Documentos Societários;

ANEXO II – Notificação;

ANEXO IiI – Plano de Negócios;

ANEXO XII – Estudo – Desequilíbrio - período de janeiro de 2014 até outubro de 2017,

Anexo XIII – Notificação – ofício 327/2017 (07.11.2017);

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.730

ANEXO I – Procuração e Documentos Societários;

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 153

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VIAÇÃO VITORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.470.336/0001-20, com sede à Avenida Brumado, 65, Zabelê, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil, CEP 45.077-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob NIRE nº 29202974809, por seu socio administrador.

OUTORGADO: GLÓRIA CORAÇA, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PR nº 45.409, portadora do RG nº 7 830.151-1, e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.958.089-88, com endereço profissional à Rua Conselheiro Laurindo, nº 309 cj 802, CEP 80060-100, Curitiba, Paraná, Brasil, com e-mail profissional: gloria@coraca.adv.br.

PODERES: Os contidos nas cláusulas "ad judicia" et "extra judicia", acrescentando-se os especiais para receber citação, confessar, transigir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar o direito sobre o qual se funda a ação, receber dar quitação firmar compromissos em juízo, repartições públicas, autarquias e outras entidades públicas e privadas, podendo substabelecer o presente no todo ou em parte.

Curitiba, 02 de outubro de 2017.

VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.

35

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1732

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIAÇAO VITORIA LTDA

CNPJ nº 08.470.336/0001-20

WALDIR MANSUR TEIXEIRA brasileiro, nascido em 22/10/1970, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 659.406.286-72, portador da carteira de identidade nº MG-3763571, órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado na Rua Arthur Alves de Godoy, 103, Apt. 502, Jardim São Francisco, Amparo, SP, CEP 13903125, Brasil.

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial **VIAÇÃO VITÓRIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202974809, por despacho em 28/11/2006, com sede Avenida Brumado, 65, Zabelê Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.077-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.470.336/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. É admitido, neste ato, **CLÁUDIO VINÍCIUS ANDRADE**, brasileiro, nascido em 20/10/1973, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 918.083.676-34, portador da carteira de identidade nº 1409467309, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Avenida Luis Eduardo Magalhães, 1000, Apt. 702, Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45028440, Brasil.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **WALDIR MANSUR TEIXEIRA** detentor de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas de capital social, cede e transfere 120.000 (cento e vinte mil) quotas, que perfazem o valor de R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), direta e irrestritamente ao sócio, recém-admitido, **CLÁUDIO VINÍCIUS ANDRADE**, em moeda corrente país, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, o capital social da sociedade, que permanece inalterado, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

Sócios	Quotas	%	Valor em R$
WALDIR MANSUR TEIXEIRA	1.080.000	90,00%	R$ 1.080.000,00
CLÁUDIO VINICIUS ANDRADE.	120.000	10,00%	R$ 120.000,00
Total	**1.200.000**	**100,00%**	**R$ 1.200.000,00**

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97700735 em 26/09/2017
Protocolo 17370441? de 25/09/2017
Nome da empresa VIAÇAO VITORIA LTDA NIRE 29202974809
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 129218548308276
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1733

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIAÇAO VITORIA LTDA

CNPJ nº 08.470.336/0001-20

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **WALDIR MANSUR TEIXEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore para si, todavia sempre obedecendo a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA. Ao término de cada exercício social, no dia em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão levados ao exame dos sócios, na forma prevista neste contrato, podendo a sociedade levantar balanços intermediários no decorrer do exercício e distribuir antecipadamente os lucros evidenciados.

CLÁUSULA QUINTA. Os sócios definirão, em Acordo de Sócios a distribuição de lucros e perdas desproporcionalmente às participações no capital social, caso assim pretendam, bem como outras questões de interesses dos sócios, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil.

CLÁUSUL SEXTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Vitória da Conquista, Bahia.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97700735 em 26/09/2017
Protocolo 173704417 de 25/09/2017
Nome da empresa VIAÇAO VITORIA LTDA NIRE 29202974809
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 129218548308276
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2017
por Helio Portela Ramos - Secretário Geral

PMVC - SEMAD - PAD
FLS
1-734

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIAÇAO VITORIA LTDA

CNPJ nº 08.470.336/0001-20

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

WALDIR MANSUR TEIXEIRA brasileiro, nascido em 22/10/1970, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 659.406.286-72, portador da carteira de identidade nº MG-3763571, órgão expedidor SSP - MG, residente e domiciliado na Rua Arthur Alves de Godoy, 103, Apt. 502, Jardim São Francisco, Amparo, SP, CEP 13903125, Brasil.

CLÁUDIO VINÍCIUS ANDRADE, brasileiro, nascido em 20/10/1973, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 918.083.676-34, portador da carteira de identidade nº 1409467309, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado na Avenida Luis Eduardo Magalhães, 1000, Apt. 702, Candeias, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45028440, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **VIAÇÃO VITÓRIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202974809, por despacho em 28/11/2006, com sede Avenida Brumado, 65, Zabelê Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.077-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 08.470.336/0001-20,

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira o nome empresarial **VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.**, e tem sede Avenida Brumado, 65, Zabelê Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45.077-000.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Os objetos da sociedade são: Transporte Rodoviário de Passageiros, Regular, Municipal Urbano (CNAE 4921-3/01); Transporte Rodoviário de Passageiros, Regular, Intermunicipal Metropolitano (CNAE 4921-3/02); Transporte Rodoviário de Passageiros, Regular, Intermunicipal (CNAE 4922-1/01).

CLÁUSULA TERCEIRA. A Sociedade iniciou suas atividades em 28 de novembro de 2006 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97700735 em 26/09/2017
Protocolo 173704417 de 25/09/2017
Nome da empresa VIAÇAO VITORIA LTDA NIRE 29202974809
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 129218548308276
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.735

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIAÇAO VITORIA LTDA

CNPJ nº 08.470.336/0001-20

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O capital da sociedade é no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais) dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor em R$
WALDIR MANSUR TEIXEIRA	1.080.000	90,00%	R$ 1.080.000,00
CLÁUDIO VINICIUS ANDRADE	120.000	10,00%	R$ 120.000,00
Total	**1.200.000**	**100,00%**	**R$ 1.200.000,00**

CLÁUSULA SEXTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA. A administração da sociedade caberá isoladamente ao sócio **WALDIR MANSUR TEIXEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore para si, todavia sempre obedecendo a legislação pertinente.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA. Ao término de cada exercício social, no dia em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão levados ao exame dos sócios, na forma

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97700735 em 26/09/2017
Protocolo 173704417 de 25/09/2017
Nome da empresa VIAÇAO VITORIA LTDA NIRE 29202974809
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 129218548308276
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

PMVC - SEMAD - PAD
FLS.
1.736

prevista neste contrato, podendo a sociedade levantar balanços intermediários no decorrer do exercício e distribuir antecipadamente os lucros evidenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA. Os sócios definirão, em Acordo de Sócios a distribuição de lucros e perdas desproporcionalmente às participações no capital social, caso assim pretendam, bem como outras questões de interesses dos sócios, conforme autorizado pelo art. 1.007 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA. PRIMEIRA. Nos quatro meses seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97700735 em 26/09/2017
Protocolo 173704417 de 25/09/2017
Nome da empresa VIAÇAO VITORIA LTDA NIRE 29202974809
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 129218548308276
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1737

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 e CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE VIAÇAO VITORIA LTDA

CNPJ nº 08.470.336/0001-20

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Vitória da Conquista, Bahia.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Vitória da Conquista, Bahia, 29 de agosto de 2017.

WALDIR MANSUR TEIXEIRA
CPF: 659.406.286-72

CLAUDIO VINICIUS ANDRADE
CPF: 918.083.676-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2017 SOB Nº: 97700735
JUCEB Protocolo: 17/370441-7, DE 25/09/2017
Empresa: 29 2 0297480 9
VIAÇAO VITORIA LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO GERAL

41

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97700735 em 26/09/2017
Protocolo 173704417 de 25/09/2017
Nome da empresa VIAÇAO VITORIA LTDA NIRE 29202974809
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 129218546308276
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/09/2017
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1-738

ANEXO II – Notificação;

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.739

OFÍCIO nº 327/2017

Vitória da Conquista 07 de novembro de 2017.

Da: Coordenação de Transporte Público.

Para: Viação Vitória Ltda.

Att. Sr. Waldir Mansur

Senhor Diretor:

Estamos encaminhando, em anexo, Notificação para conhecimento, cumprimento das cláusulas contratuais, no prazo nele estipulado e providências necessárias cabíveis.

Atenciosamente,

Cléa de Sousa Normando
Fiscal dos Contratos
Matrícula 07/13875-0

RECEBIDO EM
07/11/17
AS 13:00 HORAS
VIAÇÃO VITÓRIA LTDA

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.790

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

NOTIFICADA: Viação Vitória LTDA.

CNPJ: 08.470.336/0001-20

ENDEREÇO: Avenida Brumado, 65, bairro Zabelê, CEP 45.077-000, Vitória da Conquista, Bahia.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 004/2011.

CONTRATO: Contrato de Concessão de Serviço Público nº 001/2013

OBJETO: A operação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, Lote nº 01, conforme o Projeto Básico – Anexo I do Edital de Concorrência e a Proposta Técnica apresentada no certame pela concessionária.

FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

- Art. 38, §3º, da Lei Federal 8.987, de 1995: Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no §1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais;
- Art. 41, §3º, da Lei Municipal 968, de 1999: Não será instaurado processo administrativo de inadimplência, antes de comunicados à contratada os descumprimentos contratuais, referidos no §1º desse artigo, concedendo-lhe prazo para corrigir as falhas apontadas.
- Contrato Administrativo 001/2013

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, por seus representantes legais, o o Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e o Fiscal do Contrato, com fundamento jurídico nos enunciados do artigo 38, §3º da Lei Federal nº 8.987, de 2013, artigo 41, §3º, da Lei Municipal 968, de 1999, e nas cláusulas contratuais, VEM, considerando:

a) Que, após o decurso de 01 (um) ano e meio sem aumento tarifário, foi concretizado o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato por meio da política tarifária, com a publicação do Decreto Municipal 17.625, de 26 de janeiro de 2017 (Diário Oficial Eletrônico do Município, 27 de janeiro de 2017, Edição 1.804, Ano 10);

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.741

b) Que após 09 meses de aumento tarifário, a concessionária permanece com inadimplências que comprometem diretamente a boa qualidade do serviço prestado, conforme o Relatório de Descumprimento de Cláusulas Contratuais firmado pela Coordenação de Transportes/Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

c) Que após o vencimento dos prazos ofertados no Termo de Ajustamento de Conduta (publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição 1.804, Ano 10, de 27 de janeiro de 2017), o Município envidou diálogos com a concessionária no sentido de conhecer sobre a possibilidade de alteração do controle acionário ou transferência do serviço, conforme previsto pelo enunciado do artigo 27, da Lei Federal 8.987, de 1995, o que não ficou viabilizado;

d) Que a concessionária ajuizou Pedido de Recuperação Judicial, sendo que, em 11 de setembro, foi concedido pelo Juízo da 1ª Vara de Relações de Consumo, Cível e Comercial o prazo de 60 (sessenta) dias para que a concessionária apresente Plano de Recuperação Judicial aos credores;

e) Que o referido prazo judicial de 60 (sessenta) dias impõe o limite de até 18 de dezembro de 2017 para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial aos credores, e, portanto, ao Município;

f) Finalmente, que a Ação de Recuperação Judicial não impede com que o Município adote as medidas administrativas cabíveis sobre a execução do Contrato Administrativo 01/2013;

EFETUAR ÚLTIMA NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PARA FINS DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISRATIVO DE APURAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM POSSIBILIDADE JURÍDICA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO POR CADUCIDADE

À concessionária VIAÇÃO VITÓRIA LTDA, nos termos do art. 38, §3°, da Lei Federal 8.987, de 1995, art. 41, §3°, da Lei Municipal 968, de 1999, em razão da situação de inadimplência total ou parcial de cláusulas, a seguir relacionadas, do Contrato Administrativo 001/2013, e que tem por objeto a operação de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, lote 01, conforme o Projeto Básico – Anexo I do Edital de Concorrência e a

PMVC - SEMAD
FLS 1.542

Proposta Técnica apresentada no certame pela concessionária, para que, no prazo de 30 dias contados do primeiro dia útil ao recebimento, demonstre à Administração Pública a reversão da situação de inadimplência ora elencada, nos termos da cláusula contratual 19.3, e que, assim não fazendo, esta Secretaria Municipal solicitará a abertura de Procedimento Administrativo de Apuração de Inadimplência Contratual, com possibilidade de extinção do contrato por caducidade.

DETALHAMENTO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS EM SITUAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO TOTAL OU PARCIAL

CLÁUSULA CONTRATUAL	SITUAÇÃO	PRAZO DE CIÊNCIA
1.3.3 Padronização da frota conforme projeto a ser apresentado a SEMOB e por ela aprovado e de acordo com as especificações e cronogramas constantes no Edital e seus anexos;	Inadimplência por descumprimento da idade média da frota entre 03 (três) e no máximo (04) quatro anos, e da idade máxima por veiculo não superior a dez (10) anos. Dos veículos que atualmente operam, dez completam este ano idade máxima permitida por carro e 01 extrapolou a idade máxima por carro. A idade media da frota está calculada em 7.02 anos, em desacordo com as especificações da seção 3, anexo I, do Edital de Licitação.	Em 29 de janeiro de 2017, foi comunicada a inadimplência, com assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta pelo qual a concessionária firmou compromisso de em 180 dias tornar adimplente esta cláusula contratual.
1.3.4 Manutenção, remoção, guarda e conservação, com uso da melhor técnica, dos	Inadimplência. São recebidas em média 20 denúncias diárias no Terminal da Lauro	Em 29 de janeiro de 2017, foi comunicada a inadimplência desta

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1743

veículos que integram a frota utilizada na operação do serviço e dos demais equipamentos;	de Freitas acerca do mau serviço prestado pela Empresa Viação Vitória. Algumas denúncias chegam a Ouvidoria Geral do Município em média em 20 denúncias mês a maioria relacionada a má condições dos veículos e viagens não realizadas por veículos quebrados; relatório de auto de infrações relativas ao 1º semestre de 2017; notícias publicadas na imprensa local apresentam precários estados de conservação dos veículos, com piso danificado, abrindo no interior dos veículos, causando insegurança aos usuários.	obrigação, com o compromisso da concessionária de cumpri-la em 180 dias da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta.
1.3.7 Execução e manutenção de programas de aprimoramento dos processos utilizados nas diversas atividades e modernização tecnológica, visando sempre à qualidade do serviço de transporte prestado;	Inadimplemento. A implantação do serviço de GPS foi iniciada em 2017, estando parcialmente cumprida a obrigação porque a empresa não atualiza os dados de mudança de linha dos ônibus, o que gera conflito de informação no sistema e impossibilita a	Em 29 de janeiro de 2017, por meio da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, foi comunicada a inadimplência e dado o prazo de 180 dias para cumprimento da obrigação.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1744

	fiscalização eficiente conforme previsto em contrato e no edital de licitação.	
1.4 Apresentação de plano de metas: 1.1.1 Introdução na operação de veículos com baixa; 1.4.2 Introdução de veículos que atendam pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; 1.4.3 Aperfeiçoamento da qualidade do serviço prestado e do atendimento ao público, em geral pela obtenção e manutenção de Certificações de Qualidade e Programa reconhecidos ou indicados pelo Município.	O plano de metas foi entregue pela concessionária. Inadimplemento. O decreto federal dispõe prazo de dez anos para adaptação de 100% da frota de ônibus de transporte coletivo. No caso da frota da Viação Vitória, até 2014 não foi atendida esta exigência. Atualmente, têm ainda 32 veículos que não estão adaptados para o acesso de pessoas com deficiência. Quanto à cláusula 1.4.3, a concessionária não apresentou ao Município qualquer Certificação de Qualidade ou participação em programa de qualidade, após a assinatura do contrato.	Notificação nº 005/2017 enviada através de ofício nº 292/2017, datado de 11 de outubro de 2017, referente a ausência de tacógrafo, de CRLV e sobre a frota não adaptada.
1.5.1.1 O objeto deste contrato compreende, inicialmente, um total de 80 veículos.	Objeto parcialmente adimplido. Foram introduzidos 14 veículos com idade mais nova, porém com pendência de regularização	

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.775

	do licenciamento a ser obtido no Município. Caso até 31 de dezembro não haja regularização do licenciamento, esta cláusula pode ser considerada descumprida, não se atingindo a quantidade mínima de 80 veículos em conformidade com as cláusulas contratuais. Como a introdução dos novos veículos não excluiu veículos mais velhos, a frota atual é de 90 veículos.	
1.5.2 A concessionária obriga-se à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema, nas condições de sua proposta, mesmo após quaisquer modificações com o objetivo de melhor adequar o lote de serviços e veículos;	Devem ser apresentados à vistoria todos os veículos que compõem a frota, entretanto, apenas 30 veículos foram apresentados à vistoria, sendo todos reprovados em vistoria. Foi dado prazo para a sanar as irregularidades apontadas; porém nenhum veículo foi aprovado em vistoria.	Foi estendido o prazo para realização da vistoria – conforme Relatório da Equipe de Vistoria - até o dia 25/08/2017, mas a concessionária manteve-se inadimplente.
2.1.4 Cumprimento de horário igual ou superior a 98% do quadro de horários especificados;	No período de janeiro a junho de 2017, a concessionária foi objeto de 2.725 autuações, dentre as	Em 29 de janeiro de 2017, a concessionária foi comunicada do descumprimento desta

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1-746

	quais cerca de 89% são sobre viagem não realizada por ausência de veículo e/ou descumprimento de ordens de serviço. Além disso, há autuações no mesmo sentido efetuadas em anos anteriores, especialmente em 2015.	obrigação, comprometendo-se a regularizá-la em 180 dias, conforme Termo de Ajustamento de Conduta.
2.1.5 Implantação das diretrizes constantes na Seção 07 do Anexo I – Projeto Básico, nas condições técnicas e prazos ali fixados.	Inadimplemento.	Em 29 de janeiro de 2017, a concessionária foi comunicada do descumprimento desta obrigação, comprometendo-se a regularizá-la em 180 dias, conforme Termo de Ajustamento de Conduta. Também a inadimplência desta cláusula foi objeto de Processo administrativo 034/2015.
6.1.1 Incumbe a Concessionária o pagamento do valor de R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões), a ser pago em 12 parcelas iguais, sendo a primeira efetuada no ato de assinatura do contrato;	Até a presente data só foi efetuado o pagamento da primeira parcela ocorrida no ato da assinatura do contrato. Estando totalmente inadimplente quanto às demais parcelas que já estão na Dívida Ativa.	Em 29 de janeiro de 2017, foi dado o prazo de 180 dias, em Termo de Ajustamento de Conduta, para cumprimento desta obrigação. Também foi objeto de Processo Administrativo nº 034/2015.
6.1.2 A concessionária deverá prestar garantia prévia	Inadimplência parcial, por falta de renovação da	

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.547

do contrato, correspondente a R$200.000,00, em uma das modalidades previstas no artigo 56, §1°, da Lei Federal 8.666, de 1993.	apólice.	
6.3 Os veículos vinculados à operação deverão ser licenciados no Município de Vitória da Conquista;	Existem 21 veículos que não são licenciados no Município.	Notificação n° 005/2017, emitida em 11 de outubro de 2017, através de Ofício 292/2017.
6.4 A concessionária fica obrigada a manter os abrigos que instalou em perfeitas condições de funcionamento, devendo arcar com os custos de manutenção dos equipamentos; devendo executar a manutenção/ substituição dos equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a notificação;	Inadimpiemento parcial, pois foram construídos 25 abrigos dos 50 abrigos propostos no contrato. Dos 25 abrigos restantes, apenas 08 abrigos foram construídos.	Em 29 de janeiro de 2017, a concessionária foi comunicada do descumprimento desta obrigação, comprometendo-se a regularizá-la em 180 dias, conforme Termo de Ajustamento de Conduta.
8.28 Manter a boa situação econômico-financeira, prestando contas regularmente ao Poder público, conforme determinado no contrato;	Inadimplente	
8.3 Comprovar a manutenção das condições de habilitação.	A empresa não tem mantido as condições de habilitação.	Em 29 de janeiro de 2017, a concessionária foi comunicada do

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1548

		descumprimento desta obrigação, comprometendo-se a regularizá-la em 180 dias, conforme TAC. Também foi objeto de Processo Administrativo nº 034/2015.
8.4 Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS); ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;	A empresa, desde 2014, não apresenta condições para a emissão de certidão negativa de regularidade com o FGTS, Fazendas Estadual, Federal e Municipal. As últimas certidões emitidas foram do ano de 2014.	Em 29 de janeiro de 2017, foi dado o prazo de 180 dias, em Termo de Ajustamento de Conduta, para cumprimento desta obrigação. Também foi objeto de Processo Administrativo nº 034/2015 Cobrança atualmente suspensa em virtude da Recuperação Judicial.
8.5 Garantir o padrão de serviço adequado;	O serviço não tem sido adequado, sendo reiterada a conduta da concessionária em descumprir as ordens de serviço, as quais se destinam a manter o padrão de eficiência do serviço de transporte público de passageiros;	Em 29 de janeiro de 2017, foi dado o prazo de 180 dias, em Termo de Ajustamento de Conduta, para cumprimento desta obrigação.
8.6 Dispor e manter frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e	Do total de veículos que atualmente opera no sistema, 10 (dez) completam, em	A concessionária foi comunicada desta inadimplência por meio da

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.7119

materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste contrato, do Edital de Concorrência e seus anexos e a sua proposta técnica;	dez/2017, a idade máxima de 10 anos permitida para operar no serviço; 01 (um) veículo já extrapolou a idade máxima (trata-se do veículo 8053, que tem 12 anos). Além disso, a idade média da frota é de 7,02 (sete vírgula zero dois) anos, o que viola as especificações da seção 3, do anexo I do Edital de Licitação.	notificação nº 001, enviada por meio do ofício 127/2017, pela qual foi solicitado que a substituição de veículos.
8.7 Dispor de garagem que atenda a todos os requisitos legais e que permita a perfeita execução dos serviços;	Adimplência parcial, pois a garagem não atende à perfeita execução dos serviços devido insalubridade e à deficiência da organização logística, por exemplo, para reposição de peças.	
8.9 Executar serviços, programas de gestão e treinamento aos seus empregados, conforme metodologia proposta;	Inadimplemento. Não há registro de treinamentos com funcionários.	
8.10 Manter a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana informada sobre toda e qualquer ocorrência não	Inadimplemento. Não há registro de comunicações das medidas e ocorrências – como exemplo, a retirada de	Ciência dada a partir de autuações realizadas em 2017 e anos anteriores.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1750

rotineira.	cobrador com substituição por motorista, a realização de viagens sem reforços, sem comunicação à Coordenação de Transporte.	
8.11 Elaborar e implementar esquemas de atendimento às situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;	Inadimplemento.	Foram feitas diversas autuações.
8.12 Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;	Inadimplemento.	Foram feitas diversas autuações.
8.17 Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da Concessão, permitindo inclusive a realização de auditorias;	Inadimplemento total.	Ofício nº 161/2017. Resposta da empresa também por meio de ofício afirmando que os documentos estão extraviados. Ciência anterior, em 29 de janeiro de 2017, no Termo de Ajustamento de Conduta, para cumprimento

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 175

		desta obrigação.
8.20 Atender e fazer atender, de forma adequada, os usuários do serviço.	Inadimplência. São recebidas em média 20 denúncias diárias no Terminal da Lauro de Freitas acerca do mau serviço prestado pela Empresa Viação Vitória. Na Ouvidoria Geral do Município são, em média, 20 denúncias/mês; a maioria relacionada a má condições dos veículos e viagens não realizadas por veículos quebrados: relatório de auto de infrações relativas ao 1° sem/2017; e notícias publicadas na imprensa local comprovam a notoriedade da má conservação de veículos pela concessionária.	Em 29 de janeiro de 2017, foi dado o prazo de 180 dias, em Termo de Ajustamento de Conduta, para cumprimento desta obrigação. Também foi objeto de Processo Administrativo n° 034/2015
8.26 Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção;	A empresa comunicou o extravio de documentos, os quais até o presente momento não foram recuperados.	Ofício 161/2017 e Ofício 175/2017.
8.27 Cumprir e fazer as	Inadimplemento.	

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.752

normas do serviço, em especial as operacionais e de arrecadação, bem como cláusulas contratuais;		
8.28 Manter a boa situação econômico-financeira, prestando contas regularmente ao Poder Público;	A concessionária não apresenta boa situação econômico-financeira, razão pela qual teve publicado o deferimento, em 11 de setembro de 2017, do pedido de recuperação judicial.	
8.29 Promover a atualização tecnológica dos meios empregados na execução dos serviços delegados, buscando, principalmente, formas de preservação do meio ambiente e aumento do conforto e segurança do usuário;	Inadimplemento. Ver Relatório de Vistoria Tecnica.	Ciência contada na data da vistoria técnica.
8.30 Garantir a segurança e integridade física dos usuários, bem como a acessibilidade, principalmente a idosos e pessoas com restrição de mobilidade;	Inadimplência. São recebidas em média 20 denúncias diárias no Terminal da Lauro de Freitas acerca do mau serviço prestado pela Empresa Viação Vitória. Algumas denúncias chegam a Ouvidoria Geral do Município, em média, 20 denúncias por mês, a maioria	Em 29 de janeiro de 2017, foi dado o prazo de 180 dias, em Termo de Ajustamento de Conduta, para cumprimento desta obrigação. Também foi objeto de Processo Administrativo nº 034/2015.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS.

	relacionada às más condições dos veículos e sobre viagens interrompidas por superveniência de problema mecânico ou similar no veículo. Ver Relatório de Auto de Infrações Relativas ao 1° semestre de 2017; também, notícias publicadas na imprensa local apresentam precários estados de conservação dos veículos, com piso danificado, abrindo no interior dos veículos, causando insegurança aos usuários.	
14.1 Etapas 1 – Disponibilizar e instalar 100 (cem) abrigos – 50 por Lote de Veículos e Serviços, conforme projeto fornecido no Anexo I - Seção VIII do Edital;	Inadimplemento parcial, pois foram construídos 25 abrigos dos 50 abrigos propostos no contrato. Dos 25 abrigos restantes, apenas 8 abrigos foram construídos.	Em 29 de janeiro de 2017, foi dado o prazo de 180 dias, em Termo de Ajustamento de Conduta, para cumprimento desta obrigação.
14.2 As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada na Proposta Técnica da Concessionária e ao Projeto Básico – Anexo I do	Inadimplência parcial.	

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.754

Edital;		
14.3 Todos os veículos deverão possuir laudo de vistoria emitido pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, antes do início de cada etapa de operação, com o objetivo de comprovar sua adequação aos elementos de sua proposta e às exigências do Edital.	Deveriam ser submetidos à vistoria todos os veículos que compõem a frota, entretanto apenas 30 foram apresentados, sendo reprovados pela vistoria. Foi dado prazo para sanar as irregularidades apontadas, porém nenhum veículo foi aprovado em vistoria.	Estendido prazo para realização da vistoria até o dia 25/08/2017.
14.4.1 Quando os veículos forem de propriedade da Concessionária deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV e cópia da Nota Fiscal de aquisição do veículo;	Inadimplemento. São 21 veículos que ainda não foram licenciados no Município.	Notificação 005/2017 enviada através de Ofício nº 292/2017
14.4.2 Quando os veículos não forem de sua propriedade, a Concessionária deverá juntar cópia autenticada da CRLV bem como dos instrumentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos veículos, com firma	Inadimplemento. São 21 veículos que ainda não foram licenciados no município.	Notificação 005/2017 enviada através de Ofício nº 292/2017

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1.755

reconhecida em competente Cartório de Notas;		
CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS EXIGIDAS EM EDITAL		
Anexo 01 – Projeto Básico Seção 02 - Garagem	Está em elaboração uma Auditoria para verificação dos itens obrigatórios	
Anexo 01 – Projeto Básico Seção 03 - Especificação da Frota	Inadimplemento. Dos veículos que atualmente operam no sistema, dez (10) deles completam em 2017 a idade máxima permitida por caro para prestar o serviço; um deles já extrapolou a idade máxima que é de dez anos, o carro 8053- que tem 12 anos e a idade média da frota é de 7,02 (sete vírgula zero dois) anos, conforme anexo 09, em desacordo com as especificações da seção 3, do anexo I da licitação que trata da especificação da frota. Não são todos os veículos que atendem as pessoas com mobilidade reduzida, existem 32 veículos que não estão adaptados de acordo com a exigência do Decreto 5.296/2004.	Em 29 de janeiro de 2017, foi dado o prazo de 180 dias, em Termo de Ajustamento de Conduta, para cumprimento desta obrigação. Não são todos os veículos que atendem as pessoas com mobilidade reduzida, existem 32 veículos que não estão adaptados de acordo com a exigência do Decreto 5.296/2004. 292/2017. Estendido prazo para realização da vistoria até o dia 25/08/2017. Notificação 006/2017 enviado através de Ofício nº 301 de 2017.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1756

	Deveriam comparecer à vistoria todos os veículos que compõem a frota, comparecendo apenas 30 e todos foram reprovados em e vistoria, foi dado prazo para sanar as irregularidades apontadas. Porém nenhum veículo foi aprovado em vistoria. Há mais de 20 veículos sem licenciamento no município. Todos os Veículos apresentam problemas no tacógrafo.	
Anexo 01 – Projeto Básico Seção 04 - Acessibilidade	Inadimplemento. Não são todos os veículos que atendem as pessoas com mobilidade reduzida, existem 32 veículos que não estão adaptados de acordo com a exigência do Decreto 5.296/2004.	Notificação 005/2017 enviada através de Ofício nº 292/2017
Anexo 01 - Projeto Básico Seção 05 - Plano de Operação	Inadimplência. São recebidas em média 20 denúncias diárias no Terminal da Lauro de Freitas acerca do mau serviço prestado pela Empresa Viação Vitória. Algumas denúncias chegam	Em 29 de janeiro de 2017, foi dado o prazo de 180 dias, em Termo de Ajustamento de Conduta, para cumprimento desta obrigação. Também foi objeto de Processo Administrativo nº 034/2015

PMVC - SEMAD - PAD FLS. 1.757

	a Ouvidoria Geral do Município em média em 20 denúncias mês a maioria relacionada a má condições dos veículos e viagens não realizadas por veículos quebrados: relatório de auto de infrações relativas ao 1º semestre de 2017 relatório de auto de infrações relativas ao 1º semestre de 2017; notícias publicadas na imprensa local apresentam precários estados de conservação dos veículos, com piso danificado, abrindo no interior dos veículos, causando insegurança aos usuários.	
Anexo 01 – Projeto Básico Seção 08 – Abrigos	Inadimplemento parcial, pois foram construídos 25 abrigos, dos 50 abrigos propostos no contrato. Dos 25 abrigos restantes, apenas 08 abrigos foram construídos.	Em 29 de janeiro de 2017, foi dado o prazo de 180 dias, em Termo de Ajustamento de Conduta, para cumprimento desta obrigação.

Esmeraldino Correia Santos
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Olea de Sousa Normando
Fiscal do Contrato

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.758

ANEXO III – Plano de Negócios;

VITÓRIA

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.759

VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.

PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

NOV/2017

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.760

SUMÁRIO

1 - OBJETIVO

2 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3 - PLANEJAMENTO OPERACIONAL

3.1 RENOVAÇÃO DE FROTA

3.2 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

3.3 MELHOR ATENDIMENTO EM HORÁRIOS DE ALTA DEMANDA

3.4 REPLANEJAMENTO DE LINHAS

3.5 ANÁLISE FINANCEIRA DE LINHAS E TRANSFERÊNCIA DE LINHAS DEFICITÁRIAS

3.6 CONTROLADORIA E GESTÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS

3.7 REDISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DO SISTEMA DE TRANSPORTES

3.8 MODELO 5W2H

4 - CONCLUSÃO

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1761

OBJETIVO

O objetivo do presente Plano de Reestruturação Operacional é definir diretrizes, em consonância com o Plano de Recuperação Judicial, que otimize a operação da empresa, melhorando o atendimento aos usuários e rentabilize a empresa.

Ressalta-se que o planejamento operacional deve ser dinâmico e constante, nesse sentido o presente trabalho é apenas apresentar as principais macroações a serem implementadas. Os desdobramentos dessas ações com definição de prazo, nomeação de executores serão detalhados pelos respectivos setores competentes da empresa.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em função das dificuldades financeiras enfrentadas pela empresa, com agravamento nos últimos 3 anos, a empresa entrou com pedido de Recuperação Judicial, o qual foi deferido e encontra-se na fase de apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ). O Plano de Recuperação prevê um conjunto de medidas a serem adotadas pela empresa, nesse sentido faz-se necessário desenvolver, em consonância com o PRJ, as ações a serem tomadas que viabilize econômico-financeiramente.

PLANEJAMENTO OPERACIONAL

3.1 RENOVAÇÃO DE FROTA

Dentre as principais ações a serem implementadas, a renovação de frota é a mais crucial. Em reunião com a diretoria foi colocado que haverá renovação da frota. No

PMV - SEMOB - PAD FLS. 1762

primeiro momento serão retirados de circulação os veículos com idade de 10 anos, os quais possuem maior índice de quebra, conforme relação abaixo:

Veículos com prioridade de substituição

MARCA CHASSI	Ano	CARROCERIA		RENAVAN	CHASSI	PLACA
		MODELO	MARCA			
Mercedes-Benz	2007	MEGA 2006	NEOBUS	912886544	9BM3840787B518633	GVQ 5637
Mercedes-Benz	2007	MEGA 2006	NEOBUS	913110442	9BM3840787B518625	GVQ 5647
Mercedes-Benz	2007	MEGA 2006	NEOBUS	919208460	9BM3840787B526144	HFX 0542
Mercedes-Benz	2007	MEGA 2006	NEOBUS	912886404	9BM3840787B518993	GVQ 5638
Mercedes-Benz	2007	SVELTO 2000	COMIL	145349462	9BM3840677B543594	JNY 3716
Mercedes-Benz	2007	SVELTO 2000	COMIL	153039299	9BM3840677B5443373	JNY 8977
Agrale	2007	APACHE S22	CAIO	960192760	9BYC51A1A8C000080	JRH 7468
Mercedes-Benz	2007	TORINO 2007	MARCDPOLO	926104560	9BM3840677B532113	DPF 3293
Mercedes-Benz	2007	TORINO 2007	MARCOPOLO	924780843	9BM3840677B532906	DPF 3287

Há bloqueios judiciais nas contas bancárias da empresa que totalizam R$ 948.651,18. O departamento jurídico está buscando a liberação desses recursos, tendo em vista a necessidade dos mesmos para manutenção da atividade, já que própria Lei de Recuperações Judiciais e Falências estabelece a prevalência da preservação da atividade. Os recursos poderão ser destinados a complementar o montante necessário para realização da renovação de frota, considerando a premência dessa renovação, inclusive com um Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Poder Público que exige tal renovação.

3.2 TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Foi celebrado com a Secretaria de Serviços Públicos do Município um Termo de Ajustamento de Conduta, onde são cobradas o atendimento às cláusulas constantes no Contrato de Concessão. Dessa forma, foi definido que o Sr. Cláudio Andrade, diretor da empresa, concentrará esforços, através de equipe operacional, para cumprimentos de quesitos não onerosos num prazo de 4 meses.

PMVC - SEMAD - PAL
FLS. 1963

3.3 MELHOR ATENDIMENTO EM HORÁRIOS DE ALTA DEMANDA

Para otimização da operação, principalmente nos horários de alta demanda (pico), a empresa está buscando veículos com maior capacidade de passageiros (carroceria alongada, também conhecido como trucado), de forma oferecer maior conforto aos usuários.

3.4 REPLANEJAMENTO DE LINHAS

Em conjunto com a Secretaria Municipal responsável, a qual é a fiscalizadora do serviço, está se buscando um replanejamento das linhas da empresa, através de horários e frequência, no sentido de ofertar um serviço de melhor qualidade.

3.5 ANÁLISE FINANCEIRA DE LINHAS E TRANSFERÊNCIA DE LINHAS DEFICITÁRIAS

A empresa opera em diversas linhas da cidade, sendo que há 03 linhas que apresentam significativo prejuízo. A Viação Vitória está realizando um diagnóstico financeiro dessas linhas, objetivando apresentar ao Órgão Gestor o desequilíbrio financeiro ocasionado por essas linhas. Dentre as alternativas possíveis, essas linhas podem ser ofertadas para serem atendidas pelas vans que serão regulamentadas para atender determinadas áreas da cidade. Tendo em vista que as linhas podem ser deficitárias para operação através de veiculo tipo ônibus, por possuir maior custo de operação, entretanto são viáveis para atendimento por veículo de menor custo operacional (vans).

VITÓRIA
PMVC - SEI
FLS. 1.764
PAD

3.6 CONTROLADORIA E GESTÃO DE CUSTOS OPERACIONAIS

Está previsto a implantação de um setor de controladoria, buscando uma maior redução de gastos da empresa, principalmente os de maior impacto na estrutura de custos da empresa.

3.7 REDISTRIBUIÇÃO DA RECEITA DO SISTEMA DE TRANSPORTE

De acordo com o Edital da Licitação e Contrato de Concessão, a Viação Vitória teria 50% da receita do sistema de transporte coletivo de Vitória da Conquista. Contudo, através de mudanças ocasionadas pelo órgão gestor, a empresa detém apenas 47% da receita, o que significa uma perda de receita de aproximadamente R$ 180.000,00/mês. Destarte, será pleiteado ao órgão gestor mudanças para que seja redistribuída a receita do sistema de forma igualitária entre as operadoras. Tendo em vista o desequilíbrio financeiro que a atual distribuição vem causando a Viação Vitória.

3.8 MODELO 5W2H

O modelo 5W2H é uma técnica simples e ágil para implementação de mudanças numa organização. Foi escolhido para implantação dos desdobramentos desse plano, a qual será elaborada pela sua diretoria e repassada para os principais gestores e encarregados de setor.

CONCLUSAO

Objetivou-se com o presente Plano definir as macroações, as quais devem ser desdobradas e implementadas para que a empresa possa chegar a um equilíbrio econômico-financeiro, necessário à sustentação da sua atividade, convergindo com as exigências do contrato de concessão.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.765

Vale ressaltar que o objetivo nesse momento é apenas apresentar diretrizes abrangentes para uma reestruturação operacional da empresa, em alinhamento com o Plano de Recuperação Judicial.

Vitória da Conquista, 10 de novembro de 2017.

Rodrigo Vitalino da Silva Santos
OAB/SP: 207.495

Cláudio Vinícius Andrade
Diretor

PMVC - SEMAD - PAD
FLS. 1.766

ANEXO XII – Estudo – Desequilíbrio - período de janeiro de 2014 até outubro de 2017.

SIMTRANS - SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

DIFERENÇA TARIFÁRIA - TARIFA VIGENTE x TARIFA CALCULADA - 2014 e 2017

VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.

MESES	PASSAGEIROS EQUIVALENTES	TARIFA VIGENTE	RECEITA OPERACIONAL	TARIFA CALCULADA	RECEITA OPERACIONAL CALCULADA	DIFERENÇA DA RECEITA OPERACIONAL
JAN/14	733,999	R$ 2.10	R$ 1,541,397.90	R$ 2.53	R$ 1,857,017.47	-R$ 315,619.57
FEV/14	814,245	R$ 2.10	R$ 1,709,914.50	R$ 2.53	R$ 2,060,039.85	-R$ 350,125.35
MAR/14	884,803	R$ 2.10	R$ 1,858,086.30	R$ 2.53	R$ 2,238,551.59	-R$ 380,465.29
ABR/14	883,854	R$ 2.10	R$ 1,856,093.40	R$ 2.53	R$ 2,236,150.62	-R$ 380,057.22
MAI/14	867,091	R$ 2.10	R$ 1,820,891.10	R$ 2.73	R$ 2,367,158.43	-R$ 546,267.33
JUN/14	761,475	R$ 2.10	R$ 1,599,097.50	R$ 2.73	R$ 2,078,826.75	-R$ 479,729.25
JUL/14	894,333	R$ 2.10	R$ 1,878,099.30	R$ 2.73	R$ 2,441,529.09	-R$ 563,429.79
AGO/14	906,483	R$ 2.10	R$ 1,903,614.30	R$ 2.73	R$ 2,474,698.59	-R$ 571,084.29
SET/14	927,615	R$ 2.10	R$ 1,947,991.50	R$ 2.73	R$ 2,532,388.95	-R$ 584,397.45
OUT/14	935,594	R$ 2.10	R$ 1,964,747.40	R$ 2.73	R$ 2,554,171.62	-R$ 589,424.22
05/NOV/14 (1)	850,145	R$ 2.40	R$ 2,040,348.00	R$ 2.74	R$ 2,329,397.30	-R$ 289,049.30
DEZ/14	858,949	R$ 2.40	R$ 2,061,476.40	R$ 2.74	R$ 2,353,518.89	-R$ 292,042.49
JAN/15	749,853	R$ 2.40	R$ 1,799,646.00	R$ 2.74	R$ 2,054,595.85	-R$ 254,949.85
FEV/15	653,736	R$ 2.40	R$ 1,568,966.40	R$ 2.74	R$ 1,791,236.64	-R$ 222,270.24
MAR/15	904,634	R$ 2.40	R$ 2,171,121.60	R$ 2.74	R$ 2,478,697.16	-R$ 307,575.56
ABR/15	812,205	R$ 2.40	R$ 1,949,290.80	R$ 2.74	R$ 2,225,440.33	-R$ 276,149.53
MAI/15	800,613	R$ 2.40	R$ 1,921,471.20	R$ 2.74	R$ 2,193,679.62	-R$ 272,208.42
JUN/15	651,270	R$ 2.40	R$ 1,563,048.00	R$ 2.74	R$ 1,784,479.80	-R$ 221,431.80
01/JUL/15 (2)	732,038	R$ 2.80	R$ 2,049,706.40	R$ 3.00	R$ 2,196,114.00	-R$ 146,407.60
AGO/15	787,959	R$ 2.80	R$ 2,206,285.20	R$ 3.00	R$ 2,363,877.00	-R$ 157,591.80
SET/15	787,509	R$ 2.80	R$ 2,205,025.20	R$ 3.00	R$ 2,362,527.00	-R$ 157,501.80
OUT/15	809,949	R$ 2.80	R$ 2,267,857.20	R$ 3.00	R$ 2,429,847.00	-R$ 161,989.80
NOV/15	745,610	R$ 2.80	R$ 2,087,708.00	R$ 3.00	R$ 2,236,830.00	-R$ 149,122.00
DEZ/15	733,614	R$ 2.80	R$ 2,054,119.20	R$ 3.00	R$ 2,200,842.00	-R$ 146,722.80
JAN/16	601,590	R$ 2.80	R$ 1,684,452.00	R$ 3.25	R$ 1,955,167.50	-R$ 270,715.50
FEV/16	599,164	R$ 2.80	R$ 1,677,659.20	R$ 3.25	R$ 1,947,283.00	-R$ 269,623.80
MAR/16	750,181	R$ 2.80	R$ 2,100,506.80	R$ 3.25	R$ 2,438,088.25	-R$ 337,581.45
ABR/16	717,306	R$ 2.80	R$ 2,008,456.80	R$ 3.25	R$ 2,331,244.50	-R$ 322,787.70
mai-16	728,668	R$ 2.80	R$ 2,040,269.00	R$ 3.25	R$ 2,368,169.38	-R$ 327,900.38

PMVC - SEMAD
FLS

SIMTRANS - SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

DIFERENÇA TARIFÁRIA - TARIFA VIGENTE x TARIFA CALCULADA - 2014 e 2017

VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.

	PASSAGEIROS	TARIFA	RECEITA	TARIFA	RECEITA OPERACIONAL	DIFERENÇA DA RECEITA
jun-16	680,247	R$ 2.80	R$ 1,904,690.20	R$ 3.25	R$ 2,210,801.13	-R$ 306,110.93
jul-16	693,756	R$ 2.80	R$ 1,942,516.80	R$ 3.25	R$ 2,254,707.00	-R$ 312,190.20
ago-16	741,232	R$ 2.80	R$ 2,075,449.60	R$ 3.57	R$ 2,646,198.24	-R$ 570,748.64
set-16	719,603	R$ 2.80	R$ 2,014,887.00	R$ 3.57	R$ 2,568,980.92	-R$ 554,093.93
out-16	714,825	R$ 2.80	R$ 2,001,510.00	R$ 3.57	R$ 2,551,925.25	-R$ 550,415.25
nov-16	603,116	R$ 2.80	R$ 1,688,724.80	R$ 3.57	R$ 2,153,124.12	-R$ 464,399.32
dez-16	661,990	R$ 2.80	R$ 1,853,572.00	R$ 3.57	R$ 2,363,304.30	-R$ 509,732.30
jan-17	580,015	R$ 2.80	R$ 1,624,042.00	R$ 3.58	R$ 2,077,729.73	-R$ 453,687.73
fev-17	586,137	R$ 3.30	R$ 1,934,252.10	R$ 3.59	R$ 2,105,404.10	-R$ 171,152.00
mar-17	756,149	R$ 3.30	R$ 2,495,291.70	R$ 3.60	R$ 2,718,884.96	-R$ 223,593.26
abr-17	625,941	R$ 3.30	R$ 2,065,605.30	R$ 3.63	R$ 2,274,732.19	-R$ 209,126.89
mai-17	766,679	R$ 3.30	R$ 2,530,040.70	R$ 3.76	R$ 2,886,239.76	-R$ 356,199.06
jun-17	645,893	R$ 3.30	R$ 2,131,445.25	R$ 3.79	R$ 2,445,090.65	-R$ 313,645.40
jul-17	665,144	R$ 3.30	R$ 2,194,973.55	R$ 3.80	R$ 2,528,875.59	-R$ 333,902.04
ago-17	689,020	R$ 3.30	R$ 2,273,766.00	R$ 3.81	R$ 2,624,270.47	-R$ 350,504.47
set-17	677,875	R$ 3.30	R$ 2,236,987.50	R$ 3.91	R$ 2,652,999.39	-R$ 416,011.89
out-17	703,499	R$ 3.30	R$ 2,321,546.70	R$ 3.99	R$ 2,804,709.81	-R$ 483,163.11
TOTAL	**34,395,602**		**R$ 90,826,647.80**		**R$ 106,749,545.79**	**-R$ 15,922,897.99**

(1) No mês de novembro de 2014, ocorreu reajuste da tarifa para R$ 2,40, no dia 05/11, portanto a receita operacional mensal foi calculada,considerando 4 dias (dias 01 a 04) de passageiros transportados com a cobrança da tarifa de R$ 2,10 e 26 dias (dias 05 a 30) de passageiros transportados com cobrança da tarifa de R$ 2,40.

(2) No mês de julho de 2015, ocorreu reajuste da tarifa para R$ 2,80, no dia 01/07/2015.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS.

SIMTRANS - SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

DIFERENÇA TARIFÁRIA - TARIFA VIGENTE x TARIFA CALCULADA - 2014 a 2016

VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.

MESES	PASSAGEIROS EQUIVALENTES	TARIFA VIGENTE	RECEITA OPERACIONAL	TARIFA CALCULADA	RECEITA OPERACIONAL CALCULADA	DIFERENÇA DA RECEITA OPERACIONAL
JAN/14	733,999	R$ 2.10	R$ 1,541,397.90	R$ 2.53	R$ 1,857,017.47	-R$ 315,619.57
FEV/14	814,245	R$ 2.10	R$ 1,709,914.50	R$ 2.53	R$ 2,060,039.85	-R$ 350,125.35
MAR/14	884,803	R$ 2.10	R$ 1,858,086.30	R$ 2.53	R$ 2,238,551.59	-R$ 380,465.29
ABR/14	883,854	R$ 2.10	R$ 1,856,093.40	R$ 2.53	R$ 2,236,150.62	-R$ 380,057.22
MAI/14	867,091	R$ 2.10	R$ 1,820,891.10	R$ 2.73	R$ 2,367,158.43	-R$ 546,267.33
JUN/14	761,475	R$ 2.10	R$ 1,599,097.50	R$ 2.73	R$ 2,078,826.75	-R$ 479,729.25
JUL/14	894,333	R$ 2.10	R$ 1,878,099.30	R$ 2.73	R$ 2,441,529.09	-R$ 563,429.79
AGO/14	906,483	R$ 2.10	R$ 1,903,614.30	R$ 2.73	R$ 2,474,698.59	-R$ 571,084.29
SET/14	927,615	R$ 2.10	R$ 1,947,991.50	R$ 2.73	R$ 2,532,388.95	-R$ 584,397.45
OUT/14	935,594	R$ 2.10	R$ 1,964,747.40	R$ 2.73	R$ 2,554,171.62	-R$ 589,424.22
05/NOV/14 (1)	850,145	R$ 2.40	R$ 2,040,348.00	R$ 2.74	R$ 2,329,397.30	-R$ 289,049.30
DEZ/14	858,949	R$ 2.40	R$ 2,061,476.40	R$ 2.74	R$ 2,353,518.89	-R$ 292,042.49
JAN/15	749,853	R$ 2.40	R$ 1,799,646.00	R$ 2.74	R$ 2,054,595.85	-R$ 254,949.85
FEV/15	653,736	R$ 2.40	R$ 1,568,966.40	R$ 2.74	R$ 1,791,236.64	-R$ 222,270.24
MAR/15	904,634	R$ 2.40	R$ 2,171,121.60	R$ 2.74	R$ 2,478,697.16	-R$ 307,575.56
ABR/15	812,205	R$ 2.40	R$ 1,949,290.80	R$ 2.74	R$ 2,225,440.33	-R$ 276,149.53
MAI/15	800,613	R$ 2.40	R$ 1,921,471.20	R$ 2.74	R$ 2,193,679.62	-R$ 272,208.42
JUN/15	651,270	R$ 2.40	R$ 1,563,048.00	R$ 2.74	R$ 1,784,479.80	-R$ 221,431.80
01/JUL/15 (2)	732,038	R$ 2.80	R$ 2,049,706.40	R$ 3.00	R$ 2,196,114.00	-R$ 146,407.60
AGO/15	787,959	R$ 2.80	R$ 2,206,285.20	R$ 3.00	R$ 2,363,877.00	-R$ 157,591.80
SET/15	787,509	R$ 2.80	R$ 2,205,025.20	R$ 3.00	R$ 2,362,527.00	-R$ 157,501.80
OUT/15	809,949	R$ 2.80	R$ 2,267,857.20	R$ 3.00	R$ 2,429,847.00	-R$ 161,989.80
NOV/15	745,610	R$ 2.80	R$ 2,087,708.00	R$ 3.00	R$ 2,236,830.00	-R$ 149,122.00

PMVC - SEMAD - PAD

SIMTRANS - SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

DIFERENÇA TARIFÁRIA - TARIFA VIGENTE x TARIFA CALCULADA - 2014 a 2016

VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.

MESES	PASSAGEIROS EQUIVALENTES	TARIFA VIGENTE	RECEITA OPERACIONAL	TARIFA CALCULADA	RECEITA OPERACIONAL CALCULADA	DIFERENÇA DA RECEITA OPERACIONAL
DEZ/15	733,614	R$ 2.80	R$ 2,054,119.20	R$ 3.00	R$ 2,200,842.00	**-R$ 146,722.80**
JAN/16	601,590	R$ 2.80	R$ 1,684,452.00	R$ 3.25	R$ 1,955,167.50	**-R$ 270,715.50**
FEV/16	599,164	R$ 2.80	R$ 1,677,659.20	R$ 3.25	R$ 1,947,283.00	**-R$ 269,623.80**
MAR/16	750,181	R$ 2.80	R$ 2,100,506.80	R$ 3.25	R$ 2,438,088.25	**-R$ 337,581.45**
ABR/16	717,306	R$ 2.80	R$ 2,008,456.80	R$ 3.25	R$ 2,331,244.50	**-R$ 322,787.70**
mai-16	728,668	R$ 2.80	R$ 2,040,269.00	R$ 3.25	R$ 2,368,169.38	**-R$ 327,900.38**
jun-16	680,247	R$ 2.80	R$ 1,904,690.20	R$ 3.25	R$ 2,210,801.13	**-R$ 306,110.93**
jul-16	693,756	R$ 2.80	R$ 1,942,516.80	R$ 3.25	R$ 2,254,707.00	**-R$ 312,190.20**
ago-16	741,232	R$ 2.80	R$ 2,075,449.60	R$ 3.57	R$ 2,646,198.24	**-R$ 570,748.64**
set-16	719,603	R$ 2.80	R$ 2,014,887.00	R$ 3.57	R$ 2,568,980.92	**-R$ 554,093.93**
out-16	714,825	R$ 2.80	R$ 2,001,510.00	R$ 3.57	R$ 2,551,925.25	**-R$ 550,415.25**
nov-16	603,116	R$ 2.80	R$ 1,688,724.80	R$ 3.57	R$ 2,153,124.12	**-R$ 464,399.32**
dez-16	661,990	R$ 2.80	R$ 1,853,572.00	R$ 3.57	R$ 2,363,304.30	**-R$ 509,732.30**
TOTAL	**27,699,251**		**R$ 69,018,697.00**		**R$ 81,630,609.13**	**-R$ 12,611,912.14**

(1) No mês de novembro de 2014, ocorreu reajuste da tarifa para R$ 2,40, no dia 05/11, portanto a receita operacional mensal foi calculada,considerando 4 dias (dias 01 a 04) de passageiros transportados com a cobrança da tarifa de R$ 2,10 e 26 dias (dias 05 a 30) de passageiros transportados com cobrança da tarifa de R$ 2,40.

(2) No mês de julho de 2015, ocorreu reajuste da tarifa para R$ 2,80, no dia 01/07/2015.

PMVC - SEMAD - PAD FLS 47

SIMTRANS - SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

DIFERENÇA TARIFÁRIA - TARIFA VIGENTE x TARIFA CALCULADA - 2017

VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.

MESES	PASSAGEIROS EQUIVALENTES	TARIFA VIGENTE	RECEITA OPERACIONAL	TARIFA CALCULADA	RECEITA OPERACIONAL CALCULADA	DIFERENÇA DA RECEITA OPERACIONAL
jan-17	580,015	R$ 2.80	R$ 1,624,042.00	R$ 3.58	R$ 2,077,729.73	**-R$ 453,687.73**
fev-17	586,137	R$ 3.30	R$ 1,934,252.10	R$ 3.59	R$ 2,105,404.10	**-R$ 171,152.00**
mar-17	756,149	R$ 3.30	R$ 2,495,291.70	R$ 3.60	R$ 2,718,884.96	**-R$ 223,593.26**
abr-17	625,941	R$ 3.30	R$ 2,065,605.30	R$ 3.63	R$ 2,274,732.19	**-R$ 209,126.89**
mai-17	766,679	R$ 3.30	R$ 2,530,040.70	R$ 3.76	R$ 2,886,239.76	**-R$ 356,199.06**
jun-17	645,893	R$ 3.30	R$ 2,131,445.25	R$ 3.79	R$ 2,445,090.65	**-R$ 313,645.40**
jul-17	665,144	R$ 3.30	R$ 2,194,973.55	R$ 3.80	R$ 2,528,875.59	**-R$ 333,902.04**
ago-17	689,020	R$ 3.30	R$ 2,273,766.00	R$ 3.81	R$ 2,624,270.47	**-R$ 350,504.47**
set-17	677,875	R$ 3.30	R$ 2,236,987.50	R$ 3.91	R$ 2,652,999.39	**-R$ 416,011.89**
out-17	703,499	R$ 3.30	R$ 2,321,546.70	R$ 3.99	R$ 2,804,709.81	**-R$ 483,163.11**
TOTAL	**6,696,351**		**R$ 21,807,950.80**		**R$ 25,118,936.66**	**-R$ 3,310,985.86**

(1) No mês de novembro de 2014, ocorreu reajuste da tarifa para R$ 2,40, no dia 05/11, portanto a receita operacional mensal foi calculada,considerando 4 dias (dias 01 a 04) de passageiros transportados com a cobrança da tarifa de R$ 2,10 e 26 dias (dias 05 a 30) de passageiros transportados com cobrança da tarifa de R$ 2,40.

(2) No mês de julho de 2015, ocorreu reajuste da tarifa para R$ 2,80, no dia 01/07/2015.

PMVC - SEMAD - PAD
FLS.

SIMTRANS - SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

DIFERENÇA TARIFÁRIA - TARIFA VIGENTE x TARIFA CALCULADA - 2014 a 2016

VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.

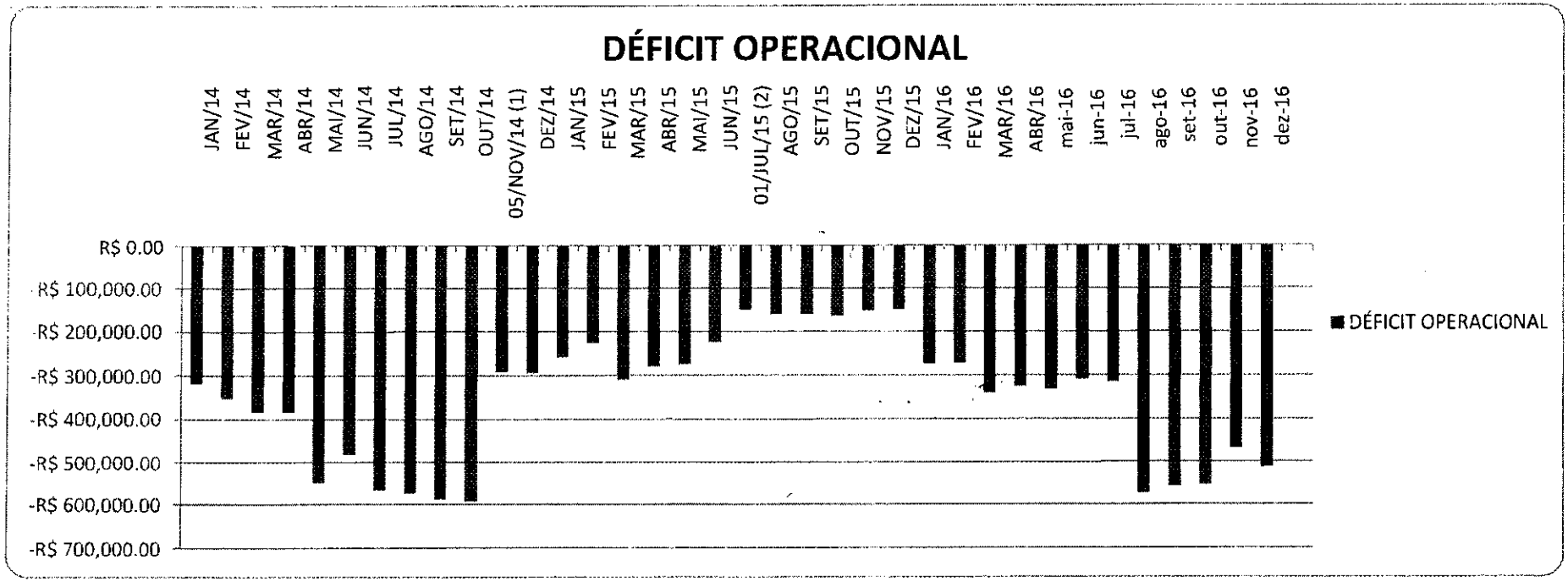

PMVC - SEMAD - PAD
FLS 1722

76

SIMTRANS - SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

DIFERENÇA TARIFÁRIA - TARIFA VIGENTE x TARIFA CALCULADA - 2017

VIAÇÃO VITÓRIA LTDA.

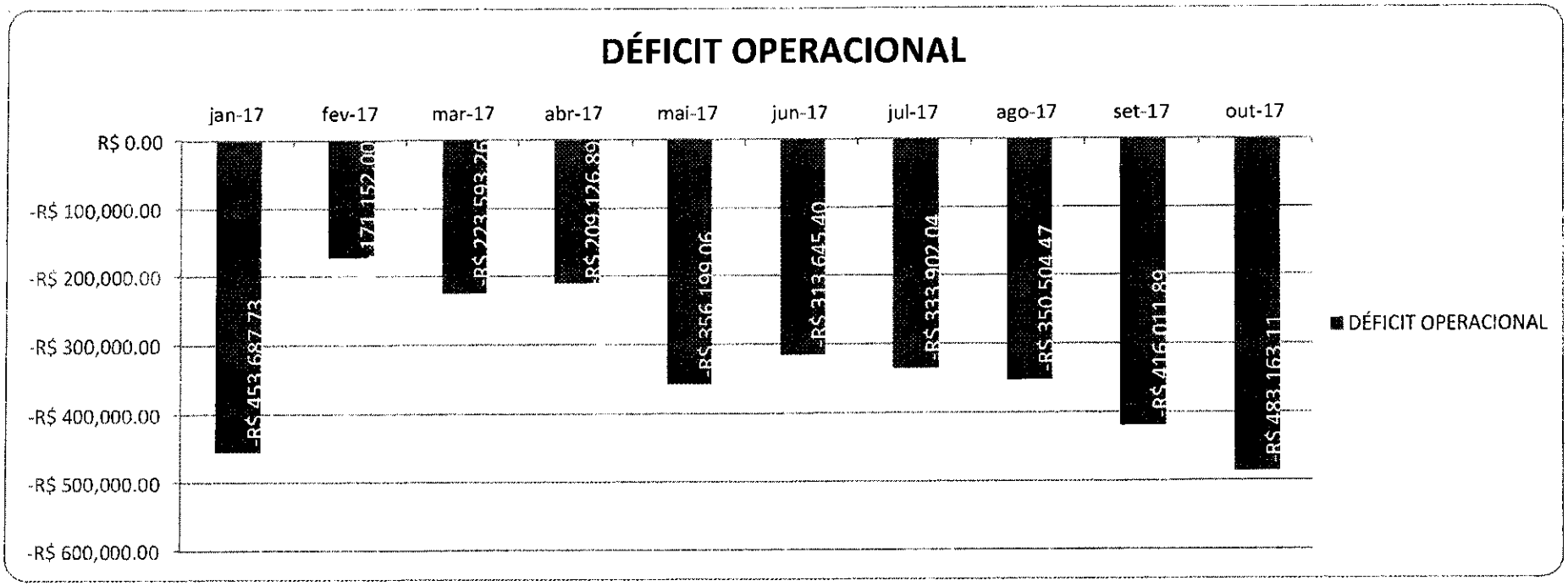

PMVC - SEMAD - PAD
Fls: 13